



Diário Oficial

0617

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103° DA REPÚBLICA — Nº 27.455

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Segurança Pública e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº C-51 - 200
VAGAS DE CARGOS DE DELEGADO DE
POLÍCIA
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS - AVISÓ
Da Secretaria de Estado de Transportes

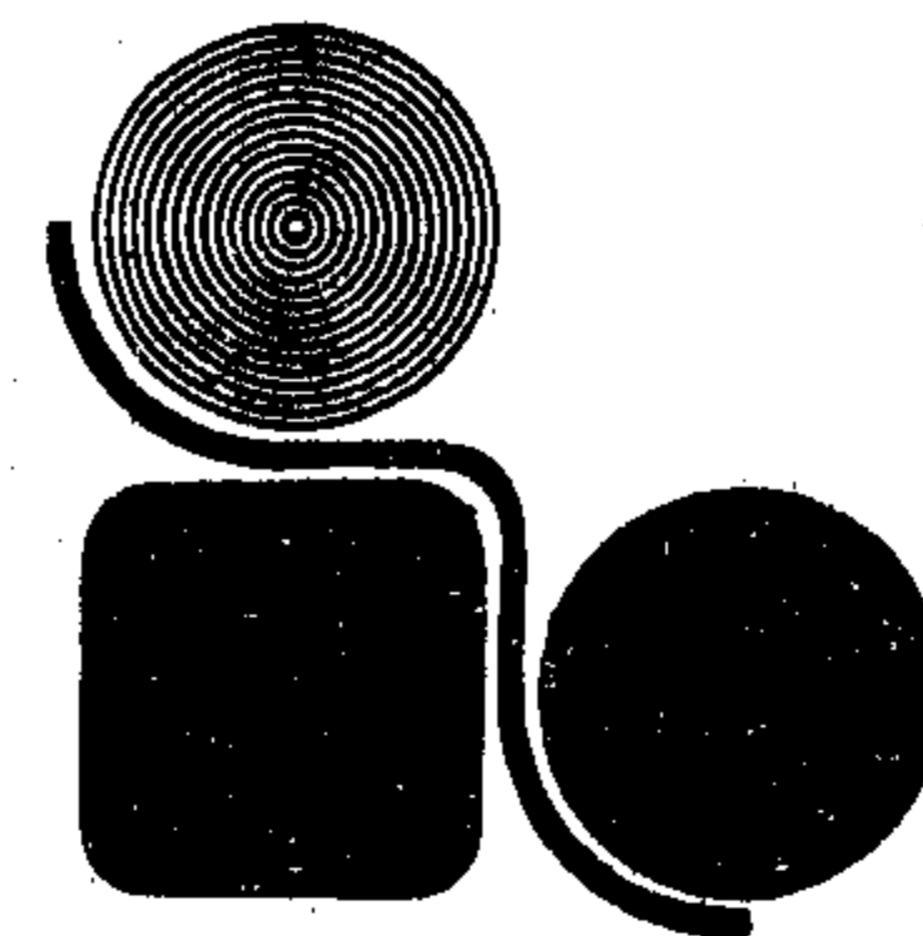
TOMADAS DE PREÇOS - AVISOS DE REVO-
GAÇÕES E JULGAMENTO
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

CONCORRÊNCIA Nº 002/93
Da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará -
CDI/Pa.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a atualização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 89, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 89 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizados em Cr\$ 278.954.757.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZEIROS), na forma do art. 89, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992, os créditos anuais dos orçamentos referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, Outras Despesas Correntes e Investimentos. - OUTRAS FONTES.

Parágrafo único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000,00
12.101	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelo órgão.	152.423.876
52.103	Recursos Próprios Arrecadados pelos órgãos e Entidades.	126.530.881
TOTAL GERAL		278.954.757

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Cláudio Müller Soares
CLÁUDIO MÜLLER SOARES
Secretário de Estado de Administração

Marta Eugênia Marcos Rio
MARTA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010019-0

A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1101.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	3111.02	52.103	350.000
		3120.00	52.103	160.000
		3131.00	52.103	25.000
		3132.00	52.103	672.157
		4120.00	52.103	700.000
1101.15014254.003	Assistência Social Integrada	3120.00	52.103	500.000
		3131.00	52.103	120.000
		3132.00	52.103	1.532.735
		4120.00	52.103	520.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
350.000	-	3.142.042	1.000.000	-	-	-	4.792.042

A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1302.15070214.247	Coordenação Geral e Funcionamento do IPACSP	3111.01	52.103	24.537.492
		3111.02	52.103	1.500.000
		3111.03	52.103	6.000.000
		3122.00	52.103	7.000.000
1302.15024524.248	Assistência Financeira e Facilitadora aos Segurados do IPACSP	4270.00	52.103	1.000.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
32.037.492	-	7.000.000	-	1.000.000	-	-	40.037.492

A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1501.05212174.003	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	3132.00	12.101	614.233

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	614.233	-	-	-	-	614.233

A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1502.05430214.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3111.02	12.101	160.000
		3111.03	12.101	500.000
		3113.00	12.101	200.000
1502.05432474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	3120.00	12.101	50.000
		3131.00	12.101	152.228
		3132.00	12.101	200.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
850.000	-	902.228	-	-	-	-	1.332.228

A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1602.05432474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	4120.00	12.101	2.500.000
		3131.00	12.101	424.211
		3132.00	12.101	750.000
1602.05432474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará			

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	1.224.211	2.500.000	-	-	-	3.724.211

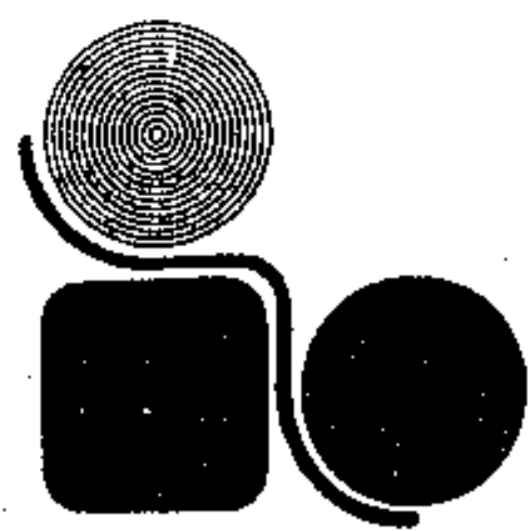
A N E X O

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.202 - INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ		Cr\$ 1.000,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INT. DESP.	FONTE	VALOR
1802.05021213.125	Manutenção do Instituto de Meteorologia do Estado do Pará	4120.00	12.101	3.318.076

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	-	3.318.076	-	-	-	3.318.076



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 826.327,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 2.524.355,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 454.032,00
Preço por página	CR\$- 89.898.336,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 50.700,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 18.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 8.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.206 - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	CR\$ 1.000,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																
17206.0070214.007	Atuando em Diversas Salvores do Orçao	3132.00 4120.00	12.101 12.101	627.212 53.012																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Personal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Divida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversoes Financeiras</th> <th>Acreditacao da Divida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>627.212</td> <td>53.012</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>680.224</td> </tr> </tbody> </table>					Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	-	-	627.212	53.012	-	-	-	680.224
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL													
-	-	627.212	53.012	-	-	-	680.224													

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	20.201 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	CR\$ 1.000,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3120.00 3131.00 3132.00 3192.00 3200.00 4120.00	52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103	5.420.000 220.346 4.000.000 122.000 500.000 4.000.000																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Personal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Divida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversoes Financeiras</th> <th>Acreditacao da Divida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>19.522.346</td> <td>4.000.000</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>14.522.346</td> </tr> </tbody> </table>					Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	-	-	19.522.346	4.000.000	-	-	-	14.522.346
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL													
-	-	19.522.346	4.000.000	-	-	-	14.522.346													

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	20.203 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	CR\$ 1.000,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																
20203.1370204.049	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3111.01 3111.02 3111.03 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3200.00 4120.00 4250.00	52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103	4.240.825 3.627.726 3.628.726 1.843.819 921.731 367.774 921.731 921.731 4.421.731 921.731																
20203.1370204.049	Encargos com Publicidade	3132.00	52.103	307.310																
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3120.00 3131.00 3132.00	52.103 52.103 52.103	14.750.503 2.452.424 7.572.451																
20203.13754284.051	Atuando no Programa Nacional de Sangue PRO-SANGUE	3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	52.103 52.103 52.103 52.103	6.378.771 704.556 4.437.506 704.556																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Personal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Divida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversoes Financeiras</th> <th>Acreditacao da Divida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13.457.230</td> <td>-</td> <td>37.722.459</td> <td>7.322.477</td> <td>921.731</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>61.423.897</td> </tr> </tbody> </table>					Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	13.457.230	-	37.722.459	7.322.477	921.731	-	-	61.423.897
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL													
13.457.230	-	37.722.459	7.322.477	921.731	-	-	61.423.897													

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	20.205 - HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	CR\$ 1.000,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																
20205.13754284.052	Funcionamento do Hospital de Clinicas Gaspar Viana	3111.01 3111.02 3111.03 3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103 52.103	610.000 90.000 550.000 2.500.000 234.125 1.200.000 700.000																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Personal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Divida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversoes Financeiras</th> <th>Acreditacao da Divida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.200.000</td> <td>-</td> <td>3.904.125</td> <td>700.000</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>5.804.125</td> </tr> </tbody> </table>					Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	1.200.000	-	3.904.125	700.000	-	-	-	5.804.125
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Acreditacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL													
1.200.000	-	3.904.125	700.000	-	-	-	5.804.125													

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.601 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ	Cr\$ 1.000,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	VAL. DESP. FONTE VALOR
21601.0515734.104	Manutenção da Sinalização	3120.00 12.101 1.301.572
		3131.00 12.101 631.534
		3132.00 12.101 5.727.163
		3192.00 12.101 522.000
		4110.00 12.101 2.470.000
21601.0670214.100	Veículo as Circunscrições Regionais de Trânsito - DIRETRIAS	3111.01 12.101 3.718.520
		3111.02 12.101 275.031
		3113.00 12.101 517.532
		3120.00 12.101 377.373
		3132.00 12.101 5.976.000
21601.0670214.078	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	3111.01 12.101 39.616.105
		3111.02 12.101 1.990.214
		3113.00 12.101 2.247.725
		3120.00 12.101 12.910.537
		3131.00 12.101 2.684.955
3132.00 12.101 330.000		
3192.00 12.101 1.778.116		
3231.00 12.101 350.000		
3253.00 12.101 494.000		
4110.00 12.101 7.705.167		
4120.00 12.101 452.145		
4250.00 12.101 323.477		

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
61.902.006	-	42.740.017	20.719.725	2.098.737	-	-	127.660.485

ANEXO

DECRETO Nº 1.511, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.202 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVÁRIOS DO PARÁ	Cr\$ 1.000,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	VAL. DESP. FONTE VALOR
21202.1182574.004	Funcionamento de Terminais Rodoviários	3111.01 12.101 3.323.478
		3111.02 12.101 400.000
		3113.00 12.101 550.000
		3120.00 12.101 1.000.000
		3131.00 12.101 2.450.000
		3132.00 12.101 400.000
		3192.00 12.101 3.850.000
		3230.00 12.101 600.000
		4110.00 12.101 1.000.000
		4120.00 12.101 700.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
5.333.478	-	7.700.000	1.700.000	-	-	-	14.733.478

DECRETO Nº 1.511 DE 05 DE ABRIL DE 1993

Aprva os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Segundo Trimestre do exercício financeiro de 1993, em conformidade com o artigo 210 da Constituição do Estado do Pará e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. - OUTRAS FONTES.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MILLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010027-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CONSOLIDADO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	Cr\$ 1.000,00			
DISPENSÍCIOS	MESES	TRIMESTRE			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		135.837,1361	155.042,2497	150.343,7491	441.223,1341
Personal e Encargos Sociais		66,361,2521	83,580,2841	72.043,4421	221.975,0781
Juros e Encargos da Dívida		21,0001	21,5001	31,5001	74,0001
Outras Despesas Correntes		67,504,7841	71,437,8551	58,229,6971	197.223,4561
DESPESAS DE CAPITAL		42,674,1901	42,784,2221	42,646,7901	128.105,2021
Investimentos		33,501,1901	33,711,2231	33,607,7501	115,830,2081
Inversões Financeiras		4,170,0001	4,070,0001	3,975,0001	12,215,0001
Amortização de Dívida		3,0001	3,0001	4,0001	10,0001
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		178,511,3261	197,826,4717	193,010,5391	569,348,3371

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11001 - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO	Cr\$ 1.000,00			
DISPENSÍCIOS / MESES	FONTES	TRIMESTRE			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1,734,6991	1,474,3311	1,419,4531	4,628,4831
Personal e Encargos Sociais	52201	16,0001	16,0001	17,0001	49,0001
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	52103 52301	1,718,6991 354,2581	1,458,3311 78,0001	1,402,4531 77,9731	4,579,4831 549,2561
DESPESAS DE CAPITAL		531,2721	333,0831	393,8421	1,258,1971
Investimentos	52103 52301	531,2721 193,6321	333,0831 333,0831	393,8421 01	1,258,1971 193,6321
Inversões Financeiras		01	01	01	01
Amortização de Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas de Capital		01	01	01	01
TOTAL GERAL		2,265,9711	1,807,4141	1,813,2951	5,886,6801

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10001 - INFRAESTRUTURA DO ESTADO	Cr\$ 1.000,00			
DISPENSÍCIOS / MESES	FONTES	TRIMESTRE			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		5,035,5151	6,472,5351	8,015,0201	19,523,0701
Personal e Encargos Sociais	21201	2,120,5151	3,114,5351	3,451,5201	8,686,5701
Juros e Encargos da Dívida		01	01	01	01
Outras Despesas Correntes	21201	2,915,0001	3,358,0001	4,563,5001	10,836,5001

DESPESAS DE CAPITAL	502,7501	502,7751	503,3001	1,507,0251
Investimentos	502,750	502,7751	503,3001	1,507,0251
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	5,538,2651	6,975,5101	8,518,3001	21,032,1551

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13002 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2º			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		72.900.105	92.662.405	95.643.405	262.205.915
Pessoal e Encargos Sociais		46.613.305	61.823.305	63.424.305	171.860.915
Juros e Encargos da Dívida		21.000	21.500	31.500	74.000
Outras Despesas Correntes		26.265.800	30.817.600	33.187.600	90.271.000
DESPESAS DE CAPITAL		19.468.000	24.283.000	24.652.010	67.603.010
Investimentos		15.665.000	20.430.000	20.878.010	56.973.010
Inversões Financeiras		2.800.000	3.850.000	3.750.000	10.400.000
Amortização de Dívida		3.600	3.000	4.000	10.600
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		91.368.105	116.945.405	121.495.415	329.808.925

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13003 PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2º			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		21.962.461	25.826.927	13.559.333	61.348.721
Pessoal e Encargos Sociais		8.315.336	8.315.336	13.559.333	30.190.005
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		13.647.125	17.511.591	0	31.158.716
DESPESAS DE CAPITAL		959.329	959.325	959.347	2.878.001
Investimentos		959.329	959.325	959.347	2.878.001
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		22.921.790	26.786.252	14.518.680	64.226.721

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14002 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2º			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		59.262	63.262	63.262	185.786
Pessoal e Encargos Sociais		13.262	13.262	13.262	39.786
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		45.999	49.999	49.999	145.370
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		59.262	63.262	63.262	185.786

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2º			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		5.264.899	0	5.000	5.269.899
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	5.000	5.000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		5.264.899	0	0	5.264.899
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		5.264.899	0	5.000	5.269.899

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15002 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2º			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		43.620	43.620	225.360	313.000
Pessoal e Encargos Sociais		24.101	24.101	123.949	172.151
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		19.519	19.519	101.411	140.050
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
TOTAL GERAL		43.620	43.620	225.360	313.000

Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	43,820	43,820	225,360	313,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		600,000	1,125,000	1,125,000	2,850,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		600,000	1,125,000	1,125,000	2,850,000
	12101	500,000	950,000	950,000	2,400,000
	12201	100,000	175,000	175,000	450,000
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		600,000	1,125,000	1,125,000	2,850,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16202 FUNDAÇÃO CARLOS BOZZES Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1,120,000	525,000	107,648	1,752,648
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		1,120,000	525,000	107,648	1,752,648
	12101	1,120,000	525,000	107,648	1,752,648
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		500,000	1,200,000	978,430	2,678,430
Investimentos		500,000	1,200,000	978,430	2,678,430
	12101	500,000	1,200,000	978,430	2,678,430
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1,620,000	1,725,000	1,086,078	4,431,078

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		40,800	40,800	40,800	122,400
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		40,800	40,800	40,800	122,400
	12101	40,800	40,800	40,800	122,400
		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		40,800	40,800	40,800	122,400

DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	40,800	40,800	40,800	122,400

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16205 FUNDAÇÃO CARRÃO VELHO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		45,738	276,000	407,520	727,258
Pessoal e Encargos Sociais		25,738	10,000	5,000	40,738
	12101	25,738	10,000	5,000	40,738
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		20,000	266,000	402,520	687,520
	12101	20,000	266,000	402,520	687,520
	12201	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		12,000	0	0	12,000
Investimentos		12,000	0	0	12,000
	12101	12,000	0	0	12,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		57,738	276,000	407,520	741,258

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		485,000	507,000	687,500	1,679,500
Pessoal e Encargos Sociais		147,000	148,000	203,000	498,000
	12101	147,000	148,000	203,000	498,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		338,000	359,000	484,500	1,181,500
	12101	338,000	359,000	484,500	1,181,500
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		485,000	507,000	687,500	1,679,500

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		35,000	55,000	69,000	160,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12101	35,000	55,000	69,000	160,000
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		35,000	55,000	69,000	160,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18202 INSTITUTO DE METEOROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		904,398	250,340	250,341	1.405,079
Investimentos	12101	904,398	250,340	250,341	1.405,079
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		904,398	250,340	250,341	1.405,079

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19206 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-SOCIAL DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1.334,941	1.134,327	1.196,793	3.667,061
Pessoal e Encargos Sociais	12101	71,971	41,310	53,625	165,906
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	12201	1.262,970	1.093,017	1.143,168	3.500,155
DESPESAS DE CAPITAL		63,495	1.042,600	372,120	1.478,215
Investimentos	12101	63,495	1.042,600	372,120	1.478,215
Inversões Financeiras		0	0	0	0

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		835,000	935,000	945,000	2.715,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52103	835,000	935,000	945,000	2.715,000
DESPESAS DE CAPITAL		761,000	761,000	763,000	2.285,000
Investimentos	52103	761,000	761,000	763,000	2.285,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1.596,000	1.696,000	1.708,000	5.000,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20201 HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		3.297,000	2.198,000	2.509,000	8.006,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52103	3.297,000	2.198,000	2.509,000	8.006,000
DESPESAS DE CAPITAL		1.000,000	1.000,000	1.000,000	3.000,000
Investimentos	52103	1.000,000	1.000,000	1.000,000	3.000,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		4.297,000	3.198,000	3.509,000	11.006,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1.818,417	1.818,417	1.818,416	5.455,250
Pessoal e Encargos Sociais	52103	630,000	630,000	630,000	1.900,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52103	1.188,417	1.188,417	1.188,416	3.570,250
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1.818,417	1.818,417	1.818,416	5.455,250

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20203 CENTRO DE HEMODIÁLISE E NEFROLOGIA DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	93 ANO			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		630,000	630,000	630,000	1.900,000
Pessoal e Encargos Sociais	52103	630,000	630,000	630,000	1.900,000
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52103	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		630,000	630,000	630,000	1.900,000

Polícia "Arthur Viana"

DESPESAS DE CAPITAL		12,330,000	7,020,000	7,025,000	26,375,000
Investimentos		12,310,000	7,000,000	7,000,000	26,310,000
	52103	8,310,000	2,000,000	2,000,000	10,310,000
	52201	10,000,000	5,000,000	5,000,000	20,000,000
Inversões Financeiras		20,000	20,000	25,000	65,000
	52103	20,000	20,000	25,000	65,000
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		14,148,417	8,838,417	8,843,416	31,830,250

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20205 HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		550,000	590,000	700,000	1,840,000
Pessoal e Encargos Sociais		150,000	190,000	300,000	640,000
	52103	150,000	190,000	300,000	640,000
Juros e Encargos de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		400,000	400,000	400,000	1,200,000
	52103	400,000	400,000	400,000	1,200,000
DESPESAS DE CAPITAL		300,000	100,000	100,000	500,000
Investimentos		300,000	100,000	100,000	500,000
	52103	300,000	100,000	100,000	500,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		850,000	690,000	800,000	2,340,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		13,919,000	13,029,000	13,229,000	40,177,000
Pessoal e Encargos Sociais		6,132,000	6,702,000	6,702,000	19,536,000
	12101	6,132,000	6,702,000	6,702,000	19,536,000
Juros e Encargos de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		7,787,000	6,327,000	6,527,000	20,641,000
	12101	7,787,000	6,327,000	6,527,000	20,641,000
DESPESAS DE CAPITAL		5,250,000	4,700,000	5,000,000	15,050,000
Investimentos		4,000,000	4,500,000	5,000,000	13,500,000
	12101	4,000,000	4,500,000	5,000,000	13,500,000
Inversões Financeiras		1,250,000	200,000	0	1,450,000
	12101	1,250,000	200,000	0	1,450,000
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		19,169,000	17,729,000	18,229,000	55,127,000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22201 FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1,373,530	1,373,530	1,373,530	4,120,590
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
		0	0	0	0
Juros e Encargos de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		1,373,530	1,373,530	1,373,530	4,120,590
	52201	1,373,530	1,373,530	1,373,530	4,120,590
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	0	0
Investimentos		0	0	0	0
		0	0	0	0
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1,373,530	1,373,530	1,373,530	4,120,590

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24204 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		2,137,000	2,075,000	3,986,000	8,198,000
Pessoal e Encargos Sociais		1,372,000	1,700,000	2,700,000	5,772,000
	12101	1,372,000	1,700,000	2,700,000	5,772,000
Juros e Encargos de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		745,000	375,000	1,286,000	3,036,000
	12101	745,000	375,000	1,286,000	3,036,000
DESPESAS DE CAPITAL		321,927	591,705	450,000	1,363,632
Investimentos		321,927	591,705	450,000	1,363,632
	12101	321,927	591,705	450,000	1,363,632
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		2,458,927	3,166,705	4,436,000	10,561,632

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25202 FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS AEROMARITIMOS DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	93 ANO TRI 2			TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
DESPESAS CORRENTES		1,872,330	1,994,995	2,117,739	5,985,064
Pessoal e Encargos Sociais		604,124	606,033	607,323	1,817,480
	12101	604,124	606,033	607,323	1,817,480
Juros e Encargos de Dívida		0	0	0	0
		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes		663,431	1,388,962	1,510,416	3,562,809
	12101	663,431	1,388,962	1,510,416	3,562,809
DESPESAS DE CAPITAL		650,000	0	0	650,000
Investimentos		650,000	0	0	650,000
	12101	650,000	0	0	650,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
		0	0	0	0
TOTAL GERAL		2,522,330	1,994,995	2,117,739	6,635,064

Aplicação de Dívida	01	01	01	01
	01	01	01	01
	01	01	01	01
Outras Despesas de Capital	01	01	01	01
	01	01	01	01
	01	01	01	01
TOTAL GERAL	1,922,533	1,994,995	2,117,739	6,035,289

DECRETO Nº 1524, DE 19 DE ABRIL DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.594.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.594.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE: NAT. DA	DESPESA	DESPESA	FONTES	VALOR
12103.01020022.022	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	3111.03	11.104			25.594
T O T A L						25.594

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010049-1

DECRETO Nº 1531, DE 19 DE ABRIL DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 66.666.402,000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do Inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 66.666.402,000,00 (SESSENTA E SEIS BILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE: NAT. DA	DESPESA	DESPESA	FONTES	VALOR
20101.13754291.183	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	3111.02	51.202			5.904.493
		Outras	3120.00	51.202		15.454.750
		Desp. Correntes	3132.00	51.202		3.420.227
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Reforma e Aperfeiçoamento das Unidades de Saúde	4120.00	51.202			4.547.840
		Investimentos	4120.00	51.201		9.020.240
20101.13754872.293	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	3111.02	51.202			2.277.738
		Outras	3120.00	51.202		4.270.627
		Desp. Correntes	3131.00	51.202		3.222.450
		Desp. Correntes	3132.00	51.202		4.193.177
20101.13754282.063	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.01	51.201			60.715
		Outras	3120.00	51.101		9.432.534
		Desp. Correntes	3132.00	51.201		20.749
T O T A L						66.666.402

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos da União - BUS Transferências, BUS/Rendimentos e Outras Transferências - Convênio SESPA/Fundação Nacional do Gáude.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010057-2

DECRETO Nº 1532, DE 22 DE ABRIL DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 em favor da Auditoria Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinada a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE: NAT. DA	DESPESA	DESPESA	FONTES	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	Inverções Financeiras	4230.00	11.201		4.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE: NAT. DA	DESPESA	DESPESA	FONTES	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	Investimentos	4110.00	11.201		4.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010065-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº C-51

PROCESSO Nº 1941/93 - SEAD
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Presidente Pernambuco, número 40, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05247283/0001-94, comunica, a quem interessar possa, que realizará Concurso Público de Provas, para o provimento de 200 (duzentas) cargos de DELEGADO DE POLÍCIA, consoante as cláusulas e condições estabelecidas neste EDITAL :

CLÁUSULA I - MODALIDADE :

Concurso Público de Provas, nos termos do parágrafo primeiro do art. 34, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA II - CARGO E NÚMERO DE VAGAS

2.1 - O Concurso objetiva o provimento do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, na CLASSE A, GEP-PC-701;

2.2 - O número de vagas na classe inicial da carreira de DELEGADO DE POLÍCIA, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, é de 200 (duzentas).

CLÁUSULA III - FUNDAMENTO LEGAL

A autorização legal para a realização do concurso decorre da Lei nº 5725, de 07.07.1992 (Lei de Diretrizes Orcamentárias) observando-se, quanto a modalidade, o disposto nas Constituições Federal e Estadual e no Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Pará.

CLÁUSULA IV - INSCRIÇÕES

4.1 - Período : de 06 a 14 de maio 1993

4.2 - Local de Inscrição :

4.2.1 - CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO - Rua João Diogo, nº 254, Belém - PA;

4.2.2 - ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ - ACADEPOL - Rodovia BR-316, KM 03, Ananindeua - PA.

4.3 - Horário :

As inscrições poderão ser requeridas, nos dias úteis, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 15:00 (quinze) às 18:00 (dezoito) horas.

No último dia de inscrição serão considerados os pedidos de todos os interessados que, até às 18:00 (dezoito) horas, hajam comparecido aos locais de inscrição.

4.4 - Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso, desde que comprovado que a deficiência de que seja portador, é compatível com o exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil. Nessa hipótese deverá o candidato no ato da inscrição, especificar a deficiência para que seja submetido a exame médico oficial, terminativo sobre a compatibilidade.

4.5 - Requisitos para Inscrição :

4.5.1 - Nacionalidade : brasileira;

4.5.2 - Idade : ser maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, e não haver atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória;

4.5.3 - Escolaridade :

Possuir comprovação de conclusão do curso de Bacharel em Direito e de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará ou do seu domicílio;

4.5.4 - Serviço Eleitoral e Militar :

Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

4.5.5 - Comprovar que :

4.5.5.1 - goza de boa saúde e não possui impedimento para submeter-se a prova de aptidão física;

4.5.5.2 - não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de ato desabonador;

4.5.5.3 - não possui registro de antecedentes criminais;

4.5.5.4 - não haver sido demitido do serviço público;

4.5.5.5 - não haver sido demitido ou excluído, anteriormente, dos Quadros da Polícia Civil, Polícia Federal ou da Polícia Militar do Pará. Se domiciliado em outro Estado ou Distrito Federal demonstrar o mesmo requisito em relação a Polícia Civil, Federal ou Militar, do seu domicílio.

4.5.6 - Taxa de Inscrição :

A taxa de inscrição, como ressarcimento de despesas e serviços, no valor de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) deverá ser paga no Banco do Estado do Pará - Agência Centro - Av. Presidente Vargas Nº 251 - no período de 28 de abril a 7 de maio do ano em curso.

4.6 - Procedimentos para Inscrição :

O pedido de inscrição ocorrerá mediante o preenchimento de formulário próprio, o qual será entregue a Comissão Organizadora, acompanhado de :

4.6.1 - Originais e cópias da cédula de identidade oficial, cédula de identidade profissional ou carteira de trabalho e previdência social, do título de eleitor, com comprovante de votação no plebiscito de 21 de abril de 1993, do documento comprobatório de regularidade para com o serviço militar, sendo as cópias retidas pela coordenação;

4.6.2 - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

4.6.3 - Originais e cópias do documento de escolaridade e da prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, ou de seu domicílio, sendo as cópias retidas pela coordenação;

4.6.4 - Duas fotografias, tamanho 3x4, de frente, iguais, recentes e com nitidez;

4.6.5 - Originais dos documentos comprobatórios dos itens 4.5.5.1; 4.5.5.2; 4.5.5.3; 4.5.5.4 e 4.5.5.5;

4.6.6 - As inscrições serão analisadas pela Comissão Organizadora e as deferidas apostas em Quadros de Aviso, nos locais de inscrição, e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após o término daquelas;

4.6.7 - Os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas deverão, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação referida no item 4.6.6, comparecer ao local em que solicitaram inscrição no Concurso para, mediante exibição de documento de identidade, receber o Cartão de Identificação Individual, devidamente numerado, no qual constará o local específico em que serão realizadas as provas;

4.6.8 - O candidato que deixar de receber o seu Cartão de Identificação ou fizer falsa ou inexata declaração terá cancelada a inscrição e anulados os atos dela decorrentes;

4.6.9 - No caso de indeferimento da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação dos candidatos com inscrição aceita, caberá recurso dirigido à Presidência da Comissão Organizadora que, em 5 (cinco) dias, emitirá decisão, sendo esta irrecorrível;

4.6.10 - Não será aceita inscrição condicional, por correspondência ou por procuração.

4.6.11 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital, das quais não pode alegar desconhecimento.

CLÁUSULA V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

5.1 - A Comissão Organizadora é constituída de :

- a) Presidente;
- b) 4 Coordenadores;
- c) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará;
- d) 2 Supervisores;
- e) Pessoal de Apoio e Fiscais.

5.2 - A comissão examinadora será constituída por especialistas nas disciplinas das provas.

CLÁUSULA VI - DAS PROVAS

6.1 - O concurso objetiva o ingresso na Academia de Polícia Civil e constará de :

6.1.1 - Prova de aptidão física;

6.1.2 - Prova escrita, com uma questão discursiva e as demais versando sobre as seguintes matérias :

- a) Direito Constitucional
- b) Direito Penal
- c) Direito Administrativo
- d) Direito Processual Penal

6.2 - As provas serão realizadas com a observância do seguinte calendário :

6.2.1 - Prova de Aptidão Física:

A prova de aptidão física será realizada na ACADEPOL, nos dias 3, 4 e 5 de Junho de 1993, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e 15:00 (quinze) às 18:00 (dezoito) horas, observada a ordem de chegada dos candidatos.

4.2.2 - Prova Escrita

A prova escrita será realizada no dia 13 de Junho de 1993, conforme o indicado no Cartão de Identificação Individual.

6.3 - Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada de qualquer prova, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou recusar-se a submeter-se a qualquer delas.

6.4 - A prova de aptidão física será de caráter eliminatório.

6.5 - A prova escrita terá caráter eliminatório e classificatório.

CLAUSULA VII - CONTEUDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS

7.1 - Prova de Aptidão Física :

7.1.1 - A prova de aptidão física constará de 4 (quatro) testes, todos de caráter eliminatório, a saber:

a) Corrida de resistência de 12 (doze) minutos, com a performance mínima de :

-> 2.100 metros para candidatos do sexo masculino;

-> 1.900 metros para candidatos do sexo feminino;

b) Corrida de velocidade de 50 (cinquenta) metros :

-> com o tempo máximo de 8 segundos para os candidatos do sexo masculino;

-> com o tempo máximo de 9 segundos para os candidatos do sexo feminino.

c) Natação :

-> 25 metros, em qualquer dos estilos: Crawl, Peito, Livre ou Borboleta, para ambos os sexos.

d) Exercícios localizados :

-> apoio: - com 12 repetições para os candidatos do sexo masculino;

- com 10 repetições para os candidatos do sexo feminino.

7.1.2 - Nenhum dos testes será repetido sob qualquer hipótese ou fundamento.

7.2 - Prova Escrita :

7.2.1 - A questão discursiva versará sobre tema atual da realidade sócio-político-econômica regional;

7.2.2 - A prova de Direito Constitucional terá o seguinte conteúdo programático :

1) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos e Direitos Sociais;

2) Organização Político-Administrativa do Estado :
- A União, os Estados Federados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

3) Poder Legislativo :
- Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;

4) Poder Judiciário :
- Órgão: o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e os Juizes Federais;

5) Funções Essenciais à Justiça :
- Ministério Público e a Advocacia Geral da União;

6) Direitos Sociais e Nacionalidade ;

7) Direitos Políticos e Partidos

Políticos :

8) Segurança Pública :
- Generalidades, Órgãos de Segurança, e suas competências;

9) Controle Jurisdicional de Constitucionalidade :
- Ação de Inconstitucionalidade;

10) A Família, a Criança e o Idoso.

7.2.3 - A prova de Direito Penal terá o seguinte conteúdo programático :

1) Aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço :
- Crimes contra a Vida ;

2) Estrutura Conceitual do Crime :
- Crimes contra a Integridade Física;

3) Fato Típico e Causas Excludentes :
- Crimes contra a Honra

4) Antijuricidade e causas Excludentes :
- Crimes contra a Liberdade Individual;

5) Culpabilidade e causas Excludentes :
- Crimes contra o Patrimônio;

6) Concurso de Pessoas :
- Crimes contra os Costumes;

7) Concurso de Infracções Penais :
- Crimes contra a Paz Pública;

8) "Iter Criminis" :
- Crimes contra a Administração Pública;

9) Relinquência :
- Lei no 4.368, de 21.10.76 (Entorpecentes);

10) Aplicação da Pena :
- Lei no 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.2.4 - A prova de Direito Administrativo terá o seguinte conteúdo programático :

1) Princípios Fundamentais da Administração Pública;

2) Atos Administrativos :
- Conceito e requisitos;
- Classificação;
- Espécies e Invalidação;

3) Contratos Administrativos :
- Considerações Gerais;
- Principais contratos;
- Lei Estadual no 5.416, de 11 de dezembro de 1987;

4) Licitações :
- Lei Estadual no 5.416, de 11 de dezembro de 1987;

5) Serviços Públicos :
- Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;

6) Servidores Públicos Civis e Militares :
- Normas da Constituição Estadual;
- Lei 749, de 24 de dezembro de 1953;

7) Domínio Público :
- Conceito e Classificação dos Bens Públicos;
- Administração, utilização e alienação dos Bens Públicos;

8) Controle da Administração :
- Controles Administrativo, Legislativo e Judiciário;

9) Responsabilidade Civil do Estado :
- Conceito;
- Responsabilidade Civil da Administração no Direito Brasileiro;
- A Reparação do Dano;

10) Segurança Pública:
- Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

7.2.5 - A prova de Direito Processual Penal terá o seguinte conteúdo programático :

1) Direito Processual Penal :
- Conceito;
- Finalidade;
- Caracteres;
- Princípios Gerais.

2) Eficácia da Lei Penal no tempo e espaço.

3) Persecução Penal :
- Inquerito;
- Ação penal;
- Extinção da punibilidade :
- renúncia;
- perdão;
- perempção;
- decadência;
- prescrição (da ação e da pretensão executória);
- pagamento do tributo.
- Imunidade.

4) Ação civil ex delicto (CPP arts. 63/68).

5) Sujeitos do Processo :
- Juiz;
- Acusador;
- Ofendido;
- Imputado;
- Defensor;
- Assistente;
- Curador do réu menor;
- Auxiliares da Justiça.

6) Questões prejudiciais (CPP arts. 92/94) - Procedimentos incidentais :
- Falsidade documental;
- Insanidade mental do acusado ;
- Restituição de coisas apreendidas;
- Medidas assecuratórias :
- sequestro;
- hipoteca legal;
- arresto.

7) Atos processuais :
- Forma;
- Lugar;
- Tempo (prazo, contagem);
- Comunicações processuais (citação, notificações e intimação).

- 8) Prisão :
- temporária;
 - em flagrante;
 - preventiva;
 - decorrente de pronúncia;
 - decorrente de sentença condenatória :
 - .Prisão especial;
 - .Prisão albergue;
 - .Prisão domiciliar;
 - .Liberdade provisória
 - Fiança.

- 9) Prova :
- Onus da prova;
 - Procedimento probatório;
 - Provas em espécie.

- 10) Processo :
- Finalidade;
 - Pressupostos;
 - Sistemas;
 - Procedimentos :
 - .comun: crimes apenados com reclusão;
 - .comun: crimes apenados com detenção;
 - .comun: contravenção;
 - .crimes de abuso de autoridade;
 - .crimes de responsabilidade;
 - .crimes contra a fauna e a flora;
 - .entorpecentes;
 - .crimes contra economia popular;
 - .crimes de imprensa;
 - .crimes contra o sistema financeiro nacional;
 - .homicídio e lesão corporal culposos;
 - .Júri;
 - .crimes contra a honra.

7.2.6 - A prova Escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e constará de questão discursiva, valendo 2 (dois) pontos, e de 20 (vinte) questões objetivas e de múltipla escolha, versando sobre o conteúdo programático detalhado anteriormente, valendo 0,4 (quatro décimos) pontos cada.

CLÁUSULA VIII - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - As provas serão realizadas nos locais indicados nos Cartões de Identificação.

8.2 - O ingresso nos locais de realização das provas somente será permitido ao candidato que apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário fixado no Cartão de Identificação.

8.3 - O candidato se apresentará adequadamente trajado, munido do Cartão de Identificação e Carteira de Identidade. Aditivamente, para realização da prova escrita, deverá estar munido de lápis, borracha e caneta esferográfica, azul ou preta.

8.4 - O tempo de duração da prova escrita será de 3 (três) horas.

8.5 - Durante a realização da prova é vedado ao candidato sob a pena de eliminação :

a) consultar qualquer tipo de texto doutrinário, legislativo ou jurisprudencial;

b) ausentar-se do recinto de realização da prova, exceto acompanhado de membro da comissão de coordenação;

c) valer-se de qualquer meio contrário à realização pessoal, moral e legítima da prova.

8.6 - A ausência do candidato sob qualquer fundamento, implicará em desistência e, conseqüentemente, na sua eliminação do Concurso.

CLÁUSULA IX - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO À ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

9.1 - Somente serão submetidos a prova escrita os candidatos aprovados na prova de aptidão física, conforme relação publicada no Diário Oficial do Estado.

9.2 - As provas escritas serão corrigidas sem a identificação dos candidatos.

9.3 - Na atribuição de nota à prova escrita, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção, a clareza e a limpeza da exposição. Não serão consideradas questões não respondidas, ou que tenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras ainda que legíveis.

9.4 - Corrigidas as provas e procedidas suas identificações, será publicada no Diário Oficial do Estado a classificação dos candidatos, em ordem decrescente das notas obtidas na prova escrita, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

9.5 - Ocorrendo igualdade de notas finais, terá preferência, para efeito de classificação e matrícula na ACADEPOL, o candidato que obtiver maior nota na questão discursiva. Persistindo o empate terá preferência o candidato que, pela ordem de prioridade :

a) possuir maior tempo de serviço público ao Estado do Pará;

b) tiver mais idade.

9.6 - A classificação, ou seja, o resultado do Concurso para a admissão à Academia de Polícia

Civil, será publicada no Diário Oficial do Estado no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da sua homologação.

9.7 - É defeso a qualquer candidato a interposição de recursos, objetivando a revisão de provas ou de vistas às mesmas.

CLÁUSULA X - DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

10.1 - O candidato aprovado e classificado nas provas, no limite das vagas ofertadas nos termos do Item 2.2, terá direito de matricular-se na Academia de Polícia Civil do Estado.

10.2 - O Curso Técnico Jurídico, realizado pela ACADEPOL, terá a duração de 440 (quatrocentos e quarenta) horas, distribuídas nas disciplinas previstas na Instrução Normativa que regulamenta a grade curricular do Curso de Formação de Delegado.

10.3 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 5 (cinco) pontos em cada disciplina.

10.4 - O candidato será eliminado :

a) Se não obtiver, em cada disciplina a nota mínima de 5 (cinco) pontos;

b) No descumprimento das normas disciplinares da ACADEPOL.

10.5 - Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada e/ou segunda época de qualquer disciplina do Curso Técnico Jurídico da ACADEPOL, considerando-se eliminado o candidato que não fizer qualquer delas.

10.6 - Será publicado, no Diário Oficial do Estado a classificação final dos candidatos aprovados na ACADEPOL, em ordem decrescente da média das notas obtidas no Curso Técnico Jurídico da ACADEPOL.

CLÁUSULA XI - NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

11.1 - É direito do candidato aprovado no Curso da Academia de Polícia, observados os requisitos para o exercício e posse, ser nomeado consoante a Classificação final obtida nesse curso e o limite das vagas ofertadas.

11.2 - A nomeação do candidato aprovado no Curso da Academia de Polícia, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, nesse Curso.

11.3 - Os candidatos nomeados serão lotados, inicialmente, no interior do Estado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final do Curso da ACADEPOL, onde cumprirão estágio probatório.

11.4 - Somente serão consideradas como desistência à nomeação do Cargo de Delegado de Polícia, aquelas expressamente formalizadas ou decorrentes da ausência de posse ou exercício, no prazo definido no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado.

CLÁUSULA XII - CARACTERÍSTICAS DO CARGO

12.1 - Em síntese, são atribuições do Cargo de Delegado de Polícia Civil :

a) Supervisionar, coordenar e controlar, as atividades específicas da Polícia Civil;

b) Desenvolver estudos e pesquisas com vistas à preservação de segurança pública;

c) Elaborar programas, projetos, políticas e procedimentos sobre assuntos e natureza policial;

d) Planejar diligências e comandar investigações e rondas policiais;

e) Realizar a lavratura de autos de prisão em flagrante e instauração de inquéritos e processos de sua competência;

f) Atender requisições de Autoridades Judiciais ou Administrativas para assegurar a execução de ordem legal, nos casos de sua alçada;

g) Efetivar todo e qualquer ato indispensável ao bom desempenho do serviço policial.

12.2 - Vencimentos : O vencimento base mensal atual é de CR\$ 10.026.618,00 (dez milhões, vinte e seis mil, seiscentos e dezotto cruzeiros) acrescido das Gratificações de Risco de Vida (50%) e de Polícia Judiciária (45%).

12.3 - Acumulação : O exercício de cargos de Delegado de Polícia é incompatível com o de outros cargos da Administração Pública, exceto nos casos previstos na Constituição Estadual, em razão do que deverá o candidato, antes da nomeação, apresentar, também, declaração negativa de acumulação de cargo público.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições deste Edital a que se acha estritamente vinculada.

13.2 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste Edital de Concurso, aquele que, após o resultado desfavorável, apontar falhas que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 274/93
 OBJETO: Conceder adiantamento a servidora MARIA LÍDIA SOUZA BRASILEIRA, para custear serviços de pronto pagamento e deslocamento/BRAGANÇA e AUGUSTO CORREIA.
 VALOR: Cr\$-1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS)
 DOTACÃO: 19101.03.09.040.2.129-3132.00
 19101.03.09.040.2.129-3120.00
 DATA: 20 de abril de 1993
 XX CP93/0010321-0(XX)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 275/93
 OBJETO: Conceder adiantamento a servidora ELIZABETH REZO BARRIOS DE OLIVEIRA, para atender despesas com deslocamento/CAPITÃO POÇO, N. ESPERANCA DO PIRIA e GARRAFO DO NORTE.
 VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS)
 DOTACÃO: 19101.03.09.040.2.129-3132
 19101.03.09.040.2.129-3120
 DATA: 20 de abril de 1993
 XX CP93/0010313-0(XXX)

(Fat. nº 10.016922, Reg. nº 10.016922, Dia: 27/04/93)

MELAMAZON S/A
 CGC(MF) 04.202.842/0001-87
 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de Abril de 1993, às 8:00 horas em sua sede social, à Rodovia BR 316 Km 10- Ananindeua-Pá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1)- ORDINÁRIA:
 - a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1992;
 - b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
 - c) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho de Administração, e fixação de suas remunerações.
- 2) EXTRAORDINÁRIA
 - a) Exame e deliberação a respeito da Proposta da Diretoria para uma elevação do Capital Social, mediante a incorporação de Reservas;
 - b) Alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social;
 - c) O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede Social, os documentos a que se referem p artigo 133 da lei nº 6404/76, relativo ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1992.

Ananindeua-Pá, 20 de Abril de 1993
 Carlos Alberto Camara de Souza Junior
 Diretor Presidente

(Fat. nº 10.016807, Reg. nº 10.016807, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

PORTARIA Nº 0266 DE 19 DE ABRIL DE 1993

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1510, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/2º TRIMESTRE - 93, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes de aplicação no mercado financeiro.

RESOLVEM:

I- Aumentar a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.109 -Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios em Cr\$ 25.594.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTO E QUATRO MIL CRUZEIROS).

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se,

Maria Eugenia Marcos Rio
 MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010025-4

PORTARIA Nº 284 DE 22 DE ABRIL DE 1993

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/ 2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 66.666.402.000,00 (SESSENTA E SEIS BILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MIL CRUZEIROS) a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesas e da Unidade abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS					TOTAL
	M E S E S	FONTES	2º TRI - ANO 93			
			ABRIL	MAIO	JUNHO	
- Pessoal e Encargos Sociais	51.201	68.715	-	-	-	68.715
	51.202	2.734.744	2.734.744	2.734.743	-	8.204.231
- Outras Despesas Correntes	51.101	2.877.511	2.877.511	2.877.512	-	8.632.534
	51.201	20.949	-	-	-	20.949
	51.202	12.185.111	12.185.111	11.693.231	-	36.063.453
- Investimentos	51.201	2.688.393	2.819.108	3.521.159	-	9.028.660
	51.202	1.043.800	1.349.288	2.054.772	-	4.647.860
T O T A L						66.666.402

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se e cumpre-se,

Maria Eugenia Marcos Rio
 MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0010017-3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 26/93 de 12/03/93, comunica aos participantes da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/93 - FSCMP, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

F I R M A S	ITENS	CRITÉRIO
PAPELARIA COLARES	004 - 036 -040-041 042	Técnica e Preço
Lap. L.A.P Moreira Co mercial	002 - 003 -021-032	Técnica e Preço
Lab. B. Brawr S.A	027 -033-034-035	Técnica e Preço
B.R.S Distribuidora Ltda.	001-009-012-015	Técnica e Preço
Master Distribuidora Ltda	007-008-018-022 024	Técnica e Preço
Higimed C.Rep.Ltda	016-017-019-023	Técnica e Preço
Panamerica Eng. e Co mércio Ltda	011-013-014-020 043	Técnica e Preço
Moderna Gráfica e Pap.	010 - 044	Técnica e Preço
Mix - Comercial Ltda	005-006-025-026 028-029-030-031 038-039	Técnica e Preço

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
 Belém, 26 de abril de 1993

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.016944, Reg. nº 10.016944, Dia: 27/04/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato Administrativo e Portarias contratando Servidores Temporários conforme Lei Complementar nº 007, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD de 29.10.91.

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará
 CONTRATADO : Nazaré do Carmo Alves dos Santos
 CARGO : Administradora
 PRAZO : 23.04.93 a 22.10.93
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01
 SALÁRIO : Cr\$ 4.652.555,00
 PORTARIA : Nº 000363 DE 26.04.93

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará
 CONTRATADO : Ely Fátima Oliveira de Sousa
 CARGO : Advogada
 PRAZO : 23.04.93 a 22.10.93
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01
 SALÁRIO : Cr\$ 4.652.555,00
 PORTARIA : 000362 DE 26.04.93

(Fat. nº 10.016920, Reg. nº 10.016920, Dia: 27/04/93)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A. - C.G.C./M.F. nº 05.426.978/0001-53				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991																															
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: No cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, referentes às atividades de nossa empresa durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1992, de conformidade com o disposto na Lei 6.404 de 15/12/76, mais, legislação e disposições complementares.				(Em milhares de cruzeiros)		(Em milhares de cruzeiros)																															
A DIRETORIA Xinguará-PA, 20 de fevereiro de 1993.				1992		1991																															
BALANÇOS PATRIMONIAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991				1992		1991																															
(Em milhares de cruzeiros)				1992		1991																															
ATIVO		PASSIVO		1992		1991																															
Circulante		Circulante																																			
Disponível	35.056	37.493	Fornecedores	308.520	20.530																																
Contas a rec. de clientes	—	13.500	Instituições financeiras	—	537																																
Outras contas a receber	356.283	6.430	Impostos e taxas a recolher	2.221	15.602																																
Estoques	10.901.798	1.242.946	Folhas de pagto. e enc.	176.095	21.061																																
Despesas antecipadas	7.601	612	Contas e serviços a pagar	2.544	147																																
	<u>11.300.738</u>	<u>1.300.981</u>		<u>489.380</u>	<u>57.877</u>																																
Realizável a Longo Prazo		Exigível a Longo Prazo																																			
Empresas associadas	229.563	—	Empresas associadas	17.335.043	943.458																																
IR - dedutibilidade diferida	1.516.842	—	Instituições financeiras	636.295	48.888																																
Outros realizáveis	236	236		<u>17.971.338</u>	<u>992.346</u>																																
	<u>1.746.641</u>	<u>236</u>																																			
Permanente		Patrimônio Líquido																																			
Investimentos	188.000	11.935	Capital social	318.663	318.663																																
Imobilizado	36.240.687	3.236.433	Correção monet. do capital	43.746.202	3.265.705																																
	<u>36.428.687</u>	<u>3.248.368</u>	Capital social atualizado	44.064.865	3.581.368																																
	<u>49.476.066</u>	<u>4.549.585</u>	Outras reservas de capital	(6.467.400)	(528.300)																																
			Reservas de lucros	3.235.915	263.161																																
			Lucros acumulados	(9.818.032)	180.133																																
				<u>31.015.348</u>	<u>3.499.362</u>																																
			Total do Passivo	<u>49.476.066</u>	<u>4.549.585</u>																																
As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.																																					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)																																					
				Reservas de capital		Reservas de lucros																															
				Capital social	Correção monetária complementar	Reserva legal	Lucros acumulados																														
				31.880	572.161	45.623	44.576																														
Saldo em 31 de dezembro de 1990																																					
Ajuste de exercícios anteriores																																					
AGE/AGO de 03 de julho de 1991																																					
Aumento de capital por reservas				286.783	(269.427)	—	(17.356)																														
Subvenção para investimentos				—	—	—	236																														
Correção monetária				—	2.962.971	280	133.064																														
Lucro líquido do exercício				—	—	—	25.649																														
Imposto sobre lucro líquido				—	—	—	(6.486)																														
Saldo em 31 de dezembro de 1991				318.663	3.265.705	516	3.499.362																														
Ajuste de exercícios anteriores				—	—	—	(21.083)																														
Subvenção para investimentos				—	—	8.908	8.908																														
Correção monetária				—	40.480.497	24.239	(8.656.698)																														
Resultado do exercício				—	—	—	(1.320.384)																														
Saldo em 31 de dezembro de 1992				<u>318.663</u>	<u>43.746.202</u>	<u>33.663</u>	<u>3.235.915</u>																														
As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.																																					
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)																																					
1) Apresentação das Demonstrações Financeiras - Estas demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes principais práticas contábeis: a) Aplicações no mercado aberto: São registradas ao custo acrescido dos rendimentos au-		feridos até a data do balanço, ou valor de mercado, dos dois o menor. b) Estoques: Composto basicamente por gado, refere-se a compra e produção própria. c) Investimentos: São registrados ao custo corrigido monetariamente. d) Imobilizado: É avaliado		pelo custo corrigido monetariamente até a data do balanço. e) Atualização monetária de direitos e obrigações: Os direitos e obrigações sujeitos a reajustes pelo efeito da inflação, foram atualizados até a data do balanço, sendo o líquido dessas																																	
<p>atualizações refletido no resultado do exercício. f) Efeitos inflacionários: São reconhecidos nas demonstrações financeiras mediante o registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, pela variação do índice oficial de inflação, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício.</p> <p>2) Imobilizado</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1992</th> <th>1991</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Terenos e benfeitorias</td> <td>18.692.282</td> <td>1.338.270</td> </tr> <tr> <td>Edifícios</td> <td>1.784.593</td> <td>228.623</td> </tr> <tr> <td>Máquinas e equipamentos</td> <td>10.927.259</td> <td>886.975</td> </tr> <tr> <td>Instalações</td> <td>3.507.134</td> <td>269.926</td> </tr> <tr> <td>Móveis e utensílios</td> <td>237.984</td> <td>14.823</td> </tr> <tr> <td>Veículos e equip. transp.</td> <td>3.543.326</td> <td>288.225</td> </tr> <tr> <td>Gado</td> <td>8.569.201</td> <td>1.084.290</td> </tr> <tr> <td>Obras em andamento</td> <td>1.054.382</td> <td>—</td> </tr> <tr> <td></td> <td><u>48.316.161</u></td> <td><u>4.111.132</u></td> </tr> </tbody> </table> <p>Depreciações acumuladas (12.075.474) (874.699) 36.240.687 3.236.433</p> <p>3) Capital Social - O capital social é composto por 51.220.000 ações ordinárias sem valor nominal.</p>									1992	1991	Terenos e benfeitorias	18.692.282	1.338.270	Edifícios	1.784.593	228.623	Máquinas e equipamentos	10.927.259	886.975	Instalações	3.507.134	269.926	Móveis e utensílios	237.984	14.823	Veículos e equip. transp.	3.543.326	288.225	Gado	8.569.201	1.084.290	Obras em andamento	1.054.382	—		<u>48.316.161</u>	<u>4.111.132</u>
	1992	1991																																			
Terenos e benfeitorias	18.692.282	1.338.270																																			
Edifícios	1.784.593	228.623																																			
Máquinas e equipamentos	10.927.259	886.975																																			
Instalações	3.507.134	269.926																																			
Móveis e utensílios	237.984	14.823																																			
Veículos e equip. transp.	3.543.326	288.225																																			
Gado	8.569.201	1.084.290																																			
Obras em andamento	1.054.382	—																																			
	<u>48.316.161</u>	<u>4.111.132</u>																																			
<p>DIRETORIA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO</th> <th>MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA</th> <th>JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO</th> <th>MARIA LÚCIA FARINHA VERÍSSIMO</th> <th>KIYOSHI NAGATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Diretor Presidente</td> <td>Diretora Vice-Presidente</td> <td>Diretor Adm. Financeiro</td> <td>Diretora Adjunta</td> <td>Gerente de Contabilidade - TC CRC-SP nº 108.887-S-PA</td> </tr> </tbody> </table>								JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO	MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA	JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO	MARIA LÚCIA FARINHA VERÍSSIMO	KIYOSHI NAGATA	Diretor Presidente	Diretora Vice-Presidente	Diretor Adm. Financeiro	Diretora Adjunta	Gerente de Contabilidade - TC CRC-SP nº 108.887-S-PA																				
JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO	MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA	JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO	MARIA LÚCIA FARINHA VERÍSSIMO	KIYOSHI NAGATA																																	
Diretor Presidente	Diretora Vice-Presidente	Diretor Adm. Financeiro	Diretora Adjunta	Gerente de Contabilidade - TC CRC-SP nº 108.887-S-PA																																	

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-190FICIO. Faço saber por este EDITAL, a Claudio Simões Jorge, Maria Cristina Amorim, Vieiras Modas, Vieiras Modas, Antonio Ednaldo Ferreira, Gerson Brasil Correa, Maria Anunciação Braga, Maria Rosineth Rocha Ribeiro, Josias Malaquias de Araujo, Sandra Maria da Silva Freitas, Coml. Gurupa Lt, Maury Auto Peças Ltda, Coml. Gurupa Lt, Potypara Com e 7 Serv. Lt, R.P.M. Graf. e Edit. Ltda, R.P.M. Graf. e Edit. Ltda, Transurb Ltda, Tuma Engemac Inst. Termica, Graf. e Edit. Graphique Ltda, Coml. Mupy Ltda, Maison Moderne / Com e Ind. Exp. e Imp., Joaquin Fonseca Nav. Ind. Com, Oficina Irmãos Oliveira Lt, Josafa Alves de Carvalho, F.A. Aguiar Dias Com Calçados LT, Graf. e Edit. Graphique Ltda, J.N.M. Dias, S. Monteiro e Cia Ltda, Pinheiro/ e Silva Ltda, Doglas Oliveira de Souza, Regina Alves/ Marques, Polo Engs. Ltda, Expresso Timbira Ltda, Maria/ Conceição S. Alves, Ete Eng. e Elet. SA, Graf. e Editora Graphique Ltda, Lisboa Mats. Constr. Ltda, Jose Maria / de Lima Mesquita Junior, Roseane Mota Paiva, Divari / Com e Promocões Lt, Manuel Cota Albuquerque, Nascimento e Servs. Ltda, Sozauto Distr. de Peças Lt, Libra 7 Coml Ltda, C. Pinheiro, Maury Auto Peças Ltda, Eletro / Joia Lt, Me, Josafa Alves de Carvalho, Jonasa Joaquin/ Fonseca Nav. Ind e Com, Nazaré Cial de Alim. e Mag, A - raujo Correia e Cia Lt, Telefenix Telein. Com Serv, E M da Silva Ferreira, Brasfone Telec e Elet. Lt, Antonio Lucio Matan, M Socorro Cesar Silva, Sebastião Guedes da Silva, F A Aguiar Dias Com Calc. Lt, Pejoeta A - cess Ltda, Comam Maquinas Lt, Mavidal Matr. Constr. Ltda, A G de Souza, Raiol & Neves Lt, Lima e Alves Lt, Prawa Repres. Lt, Construbel Com. Ltda, Agape Distrib. Ltda, Coml. Tupy Ltda, M Socorro Cesar Silva, Graf. e Editora Graphique Ltda, Digital Service Lt, J.B. Peito - sa e Cia Ltda, Maury Auto Peças Ltda, Mondai Madeira/ Ltda, Posto Elite Ltda, T. Moita de Aguiar Seia Ltda, / Brasimaq Brasil Ltda, Bar e Restaur. Domani Ltda, Montemil Montagens Ind. Constr. Cívil, Agroindustrial Ar - co-Verde Ltda, Lavanderia e Toalharia Ltda, Nilquimi - ca, Benedito Freitas Loliola, M.M. Prince, J P da Silva/ Com Varej. Ltda, Coml. de Frutas Carvalho Lt, Corama / Transp. Ltda, Rui Olenilson Miranda Pinto, Comam Maq. Ltda, Amazonia Peças Com. Repres. Ltda, Distr Com Polar Ltda, Prawa Representações LTDA, que foram apresenta - dos em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468, da par - te Banco Safra S/A, Bco Itaú, Irmãos Adjiman Ind e // Com. Lt, Irmãos Adjiman Ind e Com. Ltda, Consorcio Na - cional GM Ltda, Adv. Eliana Socorro Santos Vasconce - los, Cx. Economica Federal, Banco General Motors SA, / Brasília, Basa, Unibanco, Itaú, Rural, Real, Frances, Brasil,

Progresso, Meridional, Nacional, América do Sul, Banorte, BIC, Bandeirantes, Memória Comp. e Suprimentos, Boza no, que foram apresentadas para apontamento e poste - rior protesto por falta de pagamentos, UMA (1) Letra / de Câmbio, PRES (3) Cheques, SETE (7) Notas Promissórias, Noventa e Seis (96) Duplicatas de contas Mercantis nos Valores de R\$ 3.395.571,95/17.000.000,00/7.818.525,00/4.027.725,00/ 56.642.045,00/3.500.000,00/65.848,00/65.848,00/9.874.000,00/3.000.000,00/1.530.000,00/15.977.500,00/3.648.450,70/1.272.128,34/ 10.448.851,00/631.410,00/2.234.000,00/1.530.000,00/ 073.000,00/2.623.000,00/7.537.000,00/1.150.000,00/ 566.000,00/520.000,00/520.000,00/2.041.400,00/16. / 227.618,00/1.420.000,00/24.000.000,00/1.130.000,00/ 17.324.673,00/2.029.286,00/2.058.241,00/2.001.474, // 67/938.333,34/1.960.900,00/4.569.500,00/2.077.503,96/ 1.467.000,00/4.592.824,00/ 323.500,00/6.500.000,00/7. 500.000,00/539.018,25/309.109,50/12.461.769,67/2.229. 199,79/3.824.000,00/12.721.918,00/4.274.628,00/376. / 000,00/693.685,50/5.310.399,60/1.210.724,00/15.612. / 940,00/15.612.940,00/9.255.340,00/6.940.000,00/2.614. 684,52/14.010.734,18/2.602.224,00/1.958.000,00/971. / 859,86/2.003.673,41/2.007.500,00/180.338.400,00/3.139. 500,00/3.500.000,00/8.128.204,00/1.693.175,47/33.576. / 000,00/19.920.000,00/4.716.170,18/4.704.773,00/779.893. / 50/2.566.000,00/7.968.451,92/4.691.218,00/42.200.000, 00/1.611.112,00/1.981.720,42/513.432,02/3.685.000,00// 1.332.633,33/1.790.000,00/1.729.500,00/1.272.128,34// 16.923.148,00/714.645,90/1.373.400,00/2.399.655,50/11. 033.000,00/23.552.033,00/22.836.278,30/6.474.174,30// 16.879.000,00/1.294.500,00/2.029.286,00/4.975.887,66// 3.507.805,61/10.150.000,00/ 439.470,00/3.134.840,00// 4.704.773,00/9.118.971,36/30.500.000,00/42.200.000,00/ Vencimentos vários, por V.S. não pagas a favor de Sa - era, Sport. Conf Lt, Irmãos Adjiman Ind e Com Lt, Valdo / Guimarães, Cons. Nac. GM Ltda, Sandra Suely Barros de Almei - da, Endeco ENGE Lt, Endeco Enga Lt, Bco GM SA, Bradesco, // New Opções, Caramuru Oleos Vegetais Lt, Monroe Auto Pcs. SA, Braswey SA Ind. Com, Waldemar C da Costa e Cia Lt, Irm - ãos Neves Ltda, Irmãos Neves Ltda, Imperador das Tintas Peças e Acess. P/ Autos Ltda, Coml. Tupa Ltda Endoss P/ / Bco Safra SA. C. C. P., KSR Com e Ind. de Papel SA, Via Lac - tea SA Ind Alimentos, Recapagem Lider Ltda, White Marti - ns Gino SA, Ind Linhas Leopoldo Schmalz SA, Z C Confec . Ltda ME, KSR Com e Ind de Papel SA, Manufatura de Pord . King Ltda, Cona ed Com. de Roupas Lt, Weg SA, Convert Compu - tadores Ltda, 5M Distr. de Bebidas Lt, Mota Pinheiro Ltda ME, Vesth North Com e Ind, J S Mat. de Constr. Ltda, Tadi de Veiculos, SPP Nemo SA Coml. Export., Akros Indl. de / Plásticos Ltda, Localiza Ltda, Selene Ind Textil SA, Are - de Coelho e Cia Ltda-Cartintas, Guaidis Distr. de Auto/

(Fat. nº 10.016938, Reg. nº 10.016938, Dia: 27/04/93)

Pcs Lt, Teixeira e Rabelo Ltda, 5M Distribuidora de Bebidas Lt, Kadron SA, Philips do Brasil Lt, Dap., Ins Linhas/ Leopoldo Schmalz SA, Com. e Ind. Pontual Lt, Arisco Prods Alimentícios Lt, Ind com Plásticos Girardi Lt, Dimatel / Tel Ind Com Lt, S/A Frigorífico Anglo, Furukawa Indl SA Prods. Elets, Vidrobel Lt, Color Visão do Brasil Ind. Aer Lt, Austral Transportes Lt, Calçados Catnice Lt, De Maio/ Gallo SA Ind Com de P Endoss P/ BCO BMC SA, Weg SA, Gla - surit do Brasil Ltda, Ind e Com Alumínios S V C Ltda, Mo - velac Ind Com Moveis Lt, Dismatel Distr de Maq Ltda, Com e Repres. Prado Lt, Balanças Cauduro Ltd, Transp. RA Ltda Metal Zama Lt Endoss P/ Dracma Casa de Fac Form Coml / Lt, KSR Com e Ind de Papel SA, Memória Comput. e Supri - mentos, Di Cesara Tecidos Confecs. Ltda, Monroe Auto Pcs / SA, Bramaq Braga Maq Equip. Lt, Memória Comp. e Suprim. Lt. Korando Com Imp. e Exp. Artigos Vest Ltda, Atri Nylax do Brasil Ind Com Ltda, Robocenter Automação em Equip. P/ / Escrit., Telemar Telecomunic. Maritimas e Terrestre, Cia / Adm. de Hotéis e Tur. Contu M., Di Gregório Nageg. Fluvial, Brisol-Ceras e Detergentes Ind e Com Ltda, White Mar - tins Gino SA, Tintas Coral do Nordeste SA, Bettanin Indl SA, L R Maldonado Firma Ind., Alfredo Rodrigues C. Com e Nav. Ltda, DNA Dist. Nac. Alim. (Belém), Cerbrasa Com e Re - pres. Brasil Ltda, Tec Fil Filtros Peças Ltda, Teledata / Teleinform. Ltda, Com. e Repres. Prado Ltda, respectiva - mente eu os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pa - gam as ditas Notas Promissórias, A Letra de Câmbio, os / Cheques, e as duplicatas de contas Mercantis, ficando V.Ss., cientas desde já de que os protestos serão la - vrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá, 26 de Abril de 1993.

SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREIA JUNIOR

OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-19 OFICIO.

(Fat. nº 10.016904, Reg. nº 10.016904, Dia: 27/04/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

PORTARIA Nº 059/93 PCE-G, de 14 de abril de 1993, de Designação da Dra. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Procuradora do Estado, para responder pelo expediente da Procuradoria Ge - ral do Estado. ONDE SE LÊ : 14.04.93 LEIA-SE : 19.04.93

(Fat. nº 10.016910, Reg. nº 10.016910, Dia: 27/04/93)

C.G.C. nº 04.935.292/0001-05
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Contratada: COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA
Objeto: Execução dos Serviços de Impressão e Fornecimen-
to de Bilhetes Lotéricos, correspondente as 50
(CINQUENTA) extrações do exercício de 1993.
Prazo: 1 (UM) ANO, a contar da data de sua assinatura.
Valor: Correspondente a CR\$-12.000.000,00 (DOZE MI-
LHOES DE CRUZEIROS) pela emissão de 12.000 BT-
lhetes de cada extração, corrigidos mensalmente
pela TR ou qualquer índice do Governo Federal,
que venha a substituir a referida TR, pagamento
esse que será efetuado até o 10º (décimo) dia
do mês subsequente ao das extrações.
Despesa e Dotação Orçamentária: A Despesa decorrente deste
Contrato, correrá à conta da
dotação orçamentária do exercício de 1993, com classificação
e natureza assim especificadas:
Classificação: Código:
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda 17000
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará 17201
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 4093
Natureza da Despesa:
Código:
3.000 - DESPESAS CORRENTES
3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
Garantias e Penalidades: A CONTRATADA responde civil e crimi-
nalmente pela impressão gráfica e
numeração dos Bilhetes Lotéricos, objeto desta contratação,
inclusive pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, bem
como por qualquer prejuízo que porventura venha causar à CON-
TRATANTE, e/ou a Terceiros, em decorrência de suas obriga-
ções contratuais, respondendo ainda, por perdas e danos, in-
dependente da aplicação das penalidades administrativas.

Belém, 11 de dezembro de 1992.
(as) CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente "LOTERPA"
(as) ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente "GRAFISA"

TESTEMUNHAS:
(as) 1) GENTIL CASTRO SANTOS CP93/0010189-7
(as) 2) ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS CP93/0010189-7
(Fat. nº 10.016908, Reg. nº 10.016908, Dia: 27/04/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921729-00
INTERESSADO: LUCIO GOMES
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 1993,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP93/0010283-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 106/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifi-

ca o Sr. CLAUDIO ANIZ SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/24302-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do Convênio SEPLAN Nº 887/92, assinado em 16.11.90.
Belém, 26 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0010167-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 101/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifi-
ca o Sr. HAROLDO TAVARES, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/54256-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BODILÕES, em face do Convênio FCPN Nº 19/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 26 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0010166-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 102/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifi-
ca o Sr. MILTON XAVIER DOS SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 90/55212-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN Nº 329/87, assinado em 16.02.87.
Belém, 26 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0010182-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 103/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifi-
ca o Sr. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo, de que no dia 04.03.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/58934-3, referente à Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA, em face do Convênio SEICON, assinado em 21.01.91.
Belém, 26 de abril de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária (B.Reg.45.999)
CP93/0010175-7

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1993

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	SALDOS DE REPASSES ANTERIORES	MOVIMENTO NO 1º TRIMESTRE				SALDOS DE REPASSES PARA O TRIMESTRE SEGUINTE
				REPASSES RECEBIDOS	EMPENHADA	O.E.S.P.E.S.0 PAGA	A PAGAR	
01020021.279	4110.00	7.368.600.000,00	---	---	---	---	---	---
01020022.002	3111.01	43.016.715.000,00	---	23.688.333.049,00	141.689.456.061,93	23.687.696.277,93	18.001.769.764,00	644.771,07
	3111.02	2.652.696.000,00	---	---	---	---	---	---
	3111.03	4.421.160.000,00	---	206.272.152,25	809.174.902,61	205.782.789,87	603.392.112,74	429.362,38
	3113.00	3.880.810.000,00	---	---	2.381.343.940,21	---	2.381.343.940,21	---
	3120.00	5.454.989.000,00	---	370.000.000,00	652.766.579,14	389.087.904,19	264.678.674,95	912.095,81
	3131.00	7.654.200.000,00	---	192.000.000,00	789.037.275,92	191.946.296,92	517.090.979,00	53.703,08
	3132.00	37.922.032.000,00	---	1.279.554.052,29	118.339.237.020,04	1.276.912.405,06	17.056.325.414,98	2.641.646,23
	3192.00	14.737.200.000,00	---	23.500.000,00	23.461.006,00	23.461.006,00	---	38.993,20
	3233.00	2.211.000,00	---	---	---	---	---	---
	3233.00	4.421.000,00	---	82.896,00	105.989,52	82.659,70	23.129,82	36,30
	3259.00	73.666.000,00	---	---	---	---	---	---
	3292.00	2.211.000,00	---	---	---	---	---	---
	4120.00	8.367.215.000,00	---	473.300.000,00	533.682.013,60	473.295.514,00	60.386.499,60	4.486,00
	4192.00	2.211.000,00	---	---	---	---	---	---
15814862.295	3231.00	921.075.000,00	---	---	---	---	---	---
	4231.01	921.075.000,00	---	---	---	---	---	---
01070232.218	3132.00	1.842.150.000,00	---	---	---	---	---	---
	3192.00	360.000,00	---	---	---	---	---	---
01824952.144	3113.00	1.831.646.000,00	---	---	1.012.954.498,37	---	1.012.954.498,37	---
	3251.00	15.263.700.000,00	---	4.174.300.641,92	7.854.141.279,56	4.174.280.014,61	3.679.861.264,95	20.627,31
	3252.00	184.000,00	---	---	---	---	---	---
	3253.00	184.000,00	---	6.207,54	9.039,24	6.203,40	2.835,84	4,14
	3259.00	184.000,00	---	---	---	---	---	---
	3292.00	360.000,00	---	---	---	---	---	---
TOTAL		1156.341.329.000,00	---	130.427.349.000,00	174.009.372.406,94	130.422.543.272,48	143.577.029.134,46	4.805.727,52

NAZARE LIMA DE MELO
Diretora da Divisão de Contabilidade

SELMA DAS GRACAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO
Coordenadora de Recursos Financeiros

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0633

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.455

BELEM - TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORT. Nº 044 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42, do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA ELIZONETH FERREIRA DE FIGUEIREDO, no valor total de Cr\$ 293.000.000,00 (DEZENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 181.000.000,00 (CENTO E OITENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 112.000.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 10ª Região Fiscal - ALTAMIRA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referentes aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas, dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 044/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 10ª REGIÃO FISCAL - ALTAMIRA Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA:		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	60.400.000	37.400.000	97.800.000
MAIO	60.400.000	37.400.000	97.800.000
JUNHO	60.200.000	37.200.000	97.400.000
TOTAL	181.000.000	112.000.000	293.000.000

PORT. Nº 045 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora ELIANA MARIA DA CUNHA BEZERRA, no valor total de Cr\$ 420.000.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS); 3132 - Outros serviços e Encargos Cr\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 11ª Região Fiscal, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 045/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 11ª REGIÃO FISCAL - 11ª REGIÃO FISCAL Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. CONSUMO	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	6.700.000	133.400.000	140.100.000
MAIO	6.700.000	133.400.000	140.100.000
JUNHO	6.600.000	133.200.000	139.800.000
TOTAL	20.000.000	400.000.000	420.000.000

PORT. Nº 046 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA TRINDADE MEIRELES DE MELO, no valor total de Cr\$ 273.600.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Mate-

rial de Consumo Cr\$ 195.600.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros serviços e Encargos Cr\$ 78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados, destinam-se a despesas da 13ª Região Fiscal - TOMÉ-AGUÁ, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 046/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 13ª REGIÃO FISCAL - TOMÉ-AGUÁ Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	65.200.000	26.000.000	91.200.000
MAIO	65.200.000	26.000.000	91.200.000
JUNHO	65.200.000	26.000.000	91.200.000
TOTAL	195.600.000	78.000.000	273.600.000

PORT. Nº 047 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora JACIREMA SUELY NASCIMENTO, no valor total de Cr\$ 351.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo, Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS); 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 14ª Região Fiscal - GURUPI, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 047/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 14ª REGIÃO FISCAL - GURUPI Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	17.000.000	100.000.000	117.000.000
MAIO	17.000.000	100.000.000	117.000.000
JUNHO	17.000.000	100.000.000	117.000.000
TOTAL	51.000.000	300.000.000	351.000.000

PORT. Nº 048 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, ao servidor CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA, no valor total de Cr\$ 313.900.000,00 (TREZENTOS E TREZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 134.700.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 179.200.000,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 15ª Região Fiscal - SÃO BRÁZ, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso fi-

nanceiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 048/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 15ª REGIÃO FISCAL - SÃO BRÁZ Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	44.900.000	59.800.000	104.700.000
MAIO	44.900.000	59.800.000	104.700.000
JUNHO	44.900.000	59.800.000	104.500.000
TOTAL	134.700.000	179.200.000	313.900.000

PORT. Nº 049 de 23.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, no valor total de Cr\$ 480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 222.000.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros serviços e Encargos Cr\$ 258.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da 16ª Região Fiscal - ICOARACTI, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 049/93
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 SUPRIMENTO DE FUNDOS
 16ª REGIÃO FISCAL - ICOARACTI Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MAT. DE CONS.	OUT. SERV. ENC.	
ABRIL	74.000.000	86.000.000	160.000.000
MAIO	74.000.000	86.000.000	160.000.000
JUNHO	74.000.000	86.000.000	160.000.000
TOTAL	222.000.000	258.000.000	480.000.000

MARIA LÚCIA NOBRES MOREIRA
 Diretora Geral de Administração
 CP93/0008149-7

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da Licitação Convite nº 010/93, da decisão proferida canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- R. S. MAIA - item 02
- ZALISSO - itens 01 e 03.

Belém, 26 de abril de 1993.

A Comissão.

Extrato do Convênio nº 008/93 de Serviços Técnicos que entre si fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Pará.

OBJETIVO: Prestação de serviços Especializados de Informática e Microfilmagem pela PRODEPA, à Administração Estadual, neste denominada SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

VALOR: 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.0807021.2.243 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - SEDUC - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

NOTAS DE EMPENHOS Nºs. 300640, 300641 de 26.04.93
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

CP93/0008166-7

Extrato do Convênio nº 007/93 de Serviços Técnicos que entro ni fazem a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Pará.
OBJETIVO: Prestação de Serviços Especializados em Informática e Microfilmagem pela PRODEPA aos Órgãos da Administração Estadual, doravante denominados USUÁRIOS.
VALOR: 11.450.396.000,00 (ONZE BILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.0307021.2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
NOTA DE EMPENHO Nº 300639 de 26.04.93
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
 CP93/0008158-6

(Fat. nº 10.016934, Reg. nº 10.016934, Dia: 27/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NADER DA SILVA VILHENA
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.709.400,00 CP93/0008128-4
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.438/31.03.93

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAURO FERREIRA DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: UBS. IV/Acará
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 12.029.292,93 CP93/0008120-9
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.440/02.04.93

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELISA DE NAZARE CARVALHO DE SOUSA LEAL
LOTAÇÃO: UBS. II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.03. a 31.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.101.891,46 CP93/0008120-9
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.414/25.02.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP93/0008112-8

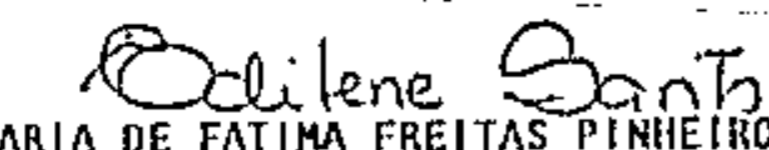
(Fat. nº 10.016933, Reg. nº 10.016933, Dia: 27/04/93)

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:
 Port.401/26.04.93-Tornar sem efeito a port.0333/24.03.93, publicada no DOE 27.434/25.03.93, da servidora NILCE CUNHA NUNES 0086991-019, referente a férias. CP93/0008136-5
 Port.402/26.04.93-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA, 5084709-016, do mês de Setembro/90, concedida através da port.coletiva 1096/13.09.90, publicada no DOE 27.807/17.09.90. CP93/0008160-8
 Port.403/26.04.93-Tornar sem efeito a port.949/03.09.92, publicada no DOE 27.325/15.10.92, do servidor RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO, referente a Licença Especial. CP93/0008200-0
 Port.404/26.04.93-Tornar sem efeito as férias da servidora LUZHENI VASCONCELOS DE SOUZA, 5090458-010, do mês de Abril/93, concedida através da port.coletiva 289/16.03.93, publicado no DOE 27.429/18.03.93, em virtude de encontrar-se de licença saúde.

ERRATA: CP93/0008192-6
 Na port.coletiva 185/17.02.93, publicado no DOE 27.412/19.02.93, da servidora MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE SOUZA, ONDE LE-SE: matrícula 0102237-017
 LEIA-SE : " 0120235-010 CP93/0008232-9
 Na port.coletiva 185/17.02.93, publicado no DOE 27.412/19.02.93, da servidora RAIMUNDA ROSANGELA NUNES RAMOS, 0115401-012, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/93
 LEIA-SE : " no período de 24.02.93 à 25.03.93
 Na port.coletiva 185/17.02.93, publicada no DOE 27.412/19.02.93, da servidora MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA, 0184241-018, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/93
 LEIA-SE : " no período de 23.02.93 à 24.03.93
 Na port.coletiva 185/17.02.93, publicada no DOE 27.412/19.02.93, da servidora ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO, 5155673-013, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/93
 LEIA-SE : " no período de 24.02.93 à 25.03.93

REPUBLICAÇÃO: CP93/0008240-0
 Port.0349/26.04.93-Tornar sem efeito as férias da servidora SONIA MARIA DANTAS DE SOUZA, 0122769-015, do mês de Janeiro/90, concedida através da port.coletiva 89/22.01.90, publicada no DOE 26.645/24.01.90. CP93/0008224-8
 Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.446/13.04.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Abril de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DUV
 CP93/0008184-5

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

Prot.103/26.03.93-ANGLACI COSTA DE CAMPOS, 0109037-018, Técnico de Laboratório, UBS/Bujarú, no período de 21.03.93 à 19.05.93, 60 dias. CP93/0008176-4
 L.M.1708/01.04.93-ANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, 5155061-036, Engenheiro, Departamento de Epidemiologia, no período de 25.03.93 à 08.04.93, 15 dias. CP93/0008216-7
 L.M.2110/02.04.93-ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO, 5077443-011, Auxiliar de Saúde, Hospital de Clínicas, no período de 26.03.93 à 24.04.93, 30 dias. CP93/0008208-6
 L.M.1920/25.03.93-ARLETE NEPOHUCENO CAVALCANTE, 0721328-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Apeú, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0008191-8
 L.M.1904/29.03.93-APOLONIA ALVES DA PAIXÃO PASTANA, 0078298-17, Agente de Portaria, UBS/Durém, no período de 11.03.93 à 30.03.93, 20 dias. CP93/0008215-9
 L.M.2006/31.03.93-ANA LUCIA CALDAS DA SILVA, 5076994-013, Odontóloga, ICRS, no período de 13.03.93 à 01.04.93, 20 dias.
 L.M.2091/05.04.93-AFONSO LARCIVAL LOPES DE OLIVEIRA, 5322634-017, Agente Administrativo, Ures/Reduto, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 13 dias. CP93/0008223-0
 L.M.2036/31.03.93-CONCEIÇÃO ALBELIA HEDEIROS VIEIRA, 5182891-010, Telefonista, UR/Laboratorial, no período de 26.03.93 à 09.04.93, 15 dias. CP93/0008168-3
 L.M.2015/31.03.93-CELINA PANTALEÃO DA SILVA, 0076988-010, Auxiliar de Enfermagem, UBS/Ananindeua, no período de 15.03.93 à 29.03.93, 15 dias. CP93/0008199-3
 L.M.1921/25.03.93-CLAUDIO ADDNAL COSTA DE LEÃO, 0724637-014, Auxiliar de Saúde, UBS/C.N.VIII, no período de 17.03.93 à 26.03.93, 10 dias. CP93/0008231-0
 L.M.2140/05.04.93-CLAUDIA MARIA SANTOS FERREIRA, 0120715-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Marco, no período de 15.03.93 à 13.04.93, 30 dias. CP93/0008239-6
 L.M.1769/02.04.93-ELISA DA SILVA FEITOSA, 0102369-016, Enfermeira, Hospital de Clínicas, no período de 11.03.93 à 30.03.93, 20 dias. CP93/0008238-8
 L.M.1892/26.03.93-ELIETE DA SILVA BARROS, 0094439-016, Auxiliar de Saúde, UBS/Pedreira, no período de 09.03.93 à 18.03.93, 10 dias. CP93/0008237-0
 L.M.1967/26.03.93-EVANILDE SENA DOS SANTOS, 0120090-011, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 22.03.93 à 25.03.93, 04 dias
 L.H.1833/23.03.93-FRANCILA OBRAS PINTO, 0106879-018, Auxiliar de Saúde, UBS/Curuçá, no período de 15.03.93 à 24.03.93, 10 dias.
 L.H.1572/26.03.93-GRACIA MARIA COSTA REIS, 5289262-015, Médica, UBS/Marambaia, no período de 15.03.93 à 24.03.93, 10 dias.
 L.H.1886/23.03.93-GEYNA PIRES DE AMORIM, 5313350-023, Médica, UBS/Icoaraci, no período de 12.03.93 à 21.03.93, 10 dias.
 L.H.2001/29.03.93-IVONILDE LEÃO PEREIRA, 5092744-010, Enfermeira, UBS/Salimópolis, no período de 05.03.93 à 28.03.93, 24 dias
 L.M.2109/02.04.93-IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO, 00972-41-017, Auxiliar de Informática, ICRS, no período de 01.03.93 à 14.04.93, 45 dias. CP93/0008230-2
 L.M.2124/02.04.93-JOSÉ MARIA DA SILVA FERREIRA, 5150191-011, Técnico de Laboratório, UR/Laboratorial, no período de 23.03.93 à 21.04.93, 30 dias. CP93/0008173-0
 L.H.1916/24.03.93-JOVENIANA SANTOS SOUZA, 0106143-017, Agente de Portaria, UBS/Pedreira, no período de 10.03.93 à 08.04.93, 30 dias. CP93/0008180-2
 L.H.1987/29.03.93-JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CANACHO, 5137934-013, Motorista, DRH, no período de 26.03.93 à 24.04.93, 30 dias.
 L.H.2125/05.04.93-LUZHENI VASCONCELOS DE SOUZA, 5090458-010, Enfermeira, DVS, no período de 17.03.93 à 25.04.93, 40 dias.
 L.H.1909/24.03.93-LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES, 0100773-011, Agente de Saúde, UBS/C.N.IV, no período de 15.03.93 à 29.03.93, 15 dias. CP93/0008190-0
 L.M.2090/05.04.93-LEONOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA, 0088315-013, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 16.03.93 à 19.04.93, 35 dias. CP93/0008214-0
 L.M.2084/01.04.93-MORA MAY MEIRA DE MELO, 5304520-018, Médica, Ures/Reduto, no período de 17.03.93 à 26.03.93, 10 dias.
 L.H.1986/29.03.93-MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA, 0184241-018, Agente Administrativo, DRH, no período de 25.03.93 à 08.05.93, 45 dias. CP93/0008206-0
 L.H.2143/05.04.93-MARIA DE NAZARE BARBOSA CAVALCANTE, 5077362-011, Assistente Social, URE/Materno Infantil, no período de 30.03.93 à 02.04.93, 04 dias. CP93/0008213-2
 L.H.2059/01.04.93-MARIA DO SOCORRO BENTES MARTINS, 5290783-015, Auxiliar de Reabilitação, Ciáspa, no período de 30.03.93 à 08.04.93, 10 dias. CP93/0008164-0
 L.H.2061/02.04.93-MARGARETE AFONSO SANTOS BORGES, 5077737-010, Odontóloga, UBS/Ananindeua, no período de 20.03.93 à 02.04.93, 14 dias. CP93/0008212-4
 L.H.2042/01.04.93-MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO, 0120960-011, Agente de Saúde, UBS/Benevides, no período de 02.03.93 à 31.03.93, 30 dias. CP93/0008219-1
 L.H.2063/01.04.93-MARIA DO SOCORRO DO AMARAL TEIXEIRA, 0095370-015, Agente de Saúde, UBS/Satélite, no período de 30.03.93 à 13.04.93, 15 dias. CP93/0008183-7
 L.H.2012/31.03.93-MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES, 0109231-015, Enfermeira, Hospital de Clínicas, no período de 24.03.93 à 22.04.93, 30 dias. CP93/0008222-1
 L.H.2104/05.04.93-MARIA ZILA DE SOUZA BRITO, 0077364-010, Agente de Saúde, UBS/C.N.IV, no período de 26.03.93 à 02.04.93, 08 dias. CP93/0008235-3
 L.H.1937/25.03.93-MARIA OLINDA GOMES VIEIRA, 5153719-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Guanabara, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0008234-5
 L.H.1870/23.03.93-MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES, 0761850-026, Médica, UBS/Haguari, no período de 04.03.93 à 23.03.93, 20 dias.
 L.H.1941/25.03.93-PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL, 0121762-010, Agente de Saúde, Abrigo J.P.II, no período de 15.03.93 à 23.04.93, 40 dias. CP93/0008226-4
 L.H.1951/26.03.93-RAIMUNDA CASTRO GRANDE, 5302005-015, Auxiliar de Saúde, UBS/Icoaraci, no período de 11.03.93 à 30.03.93, 20 dias. CP93/0008228-0

L.H.2071/01.04.93-ROSANGELA DE ALMEIDA PINHEIRO, 5155673-013, Assistente Social, UBS/Providência, no período de 26.03.93 à 24.04.93, 30 dias. CP93/0008175-6
 L.H.2035/31.03.93-RAIMUNDA ROSANGELA NUNES RAMOS, 0115401-012, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 26.03.93 à 09.04.93, 15 dias. CP93/0008198-5
 L.H.1797/26.03.93-RAIMUNDO FABIANO BORGES DE PINHO, 0077380-13, Médico, UBS/C.N.IV, no período de 18.03.93 à 01.04.93, 15 dias.
 L.H.1923/25.03.93-ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA, 0111996-015, Médica, UBS/Nazaré, no período de 18.03.93 à 27.03.93, 10 dias.
 L.M.2014/31.03.93-SANDRA ROSA CORRÊA HOTA, 0722154-019, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 22.03.93 à 31.03.93, 10 dias.
 L.M.2111/02.04.93-SONIA MARQUES CARVALHO, 5088933-010, Odontóloga, UBS/Icoaraci, no período de 31.03.93 à 06.04.93, 07 dias.
 L.M.1925/25.03.93-SONIA CELESTE DIAS DE BRITO, 5273986-014, Assistente Social, UBS/Salimópolis, no período de 15.03.93 à 29.03.93, 15 dias. CP93/0008205-1
 L.H.1879/23.03.93-TEREZA ALENCAR MONTEIRO, 0089753-010, Assistente Social, Hospital de Clínicas, no período de 18.03.93 à 16.04.93, 30 dias. CP93/0008172-1
 L.H.2099/05.04.93-TELMA LUCIA DA SILVA MORAES, 5230756-016, Agente de Portaria, H.J.B.B., no período de 20.03.93 à 18.05.93, 60 dias. CP93/0008203-5
 L.H.1968/26.03.93-TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES, 0088293-014, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 23.03.93 à 01.04.93, 10 dias. CP93/0008220-5
 L.H.1922/25.03.93-WALMIR ANTÔNIO LOPES, 5290422-013, Técnico de Radiologia, URE/Materno Infantil, no período de 08.03.93 à 12.03.93, 05 dias.
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA: CP93/0008211-6
 L.H.2070/02.04.93-GRACINDA LIMA MAGALHÃES, 5260230-013, Agente Administrativo, ICRS, no período de 28.03.93 à 11.05.93, 45 dias. CP93/0008194-2
 L.H.1918/24.03.93-LIZARDA EMILIA DE REZENDE CARDOSO, 0081981-010, Farmacêutica, UR/Laboratorial, no período de 23.03.93 à 06.04.93, 15 dias. CP93/0008195-0
 L.H.2092/02.04.93-LUCIDÉIA ALVES DE MORAES, 0120790-010, Agente de Saúde, UBS/C.N.IV, no período de 21.03.93 à 31.03.93, 11 dias
 L.H.2069/01.04.93-LUIZ VALTER MACIEL, 5167507-015, Médico, DVS, no período de 31.03.93 à 24.04.93, 25 dias. CP93/0008218-3
 L.H.2011/31.03.93-MARIA LIBIA PINTO BORGES, 0115142-019, Técnico de Laboratório, UBS/Pedreira, no período de 20.03.93 à 27.03.93, 08 dias. CP93/0008187-0
 L.H.2127/05.04.93-MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NASCIMENTO, 5118816-017, Médica, UBS/Marambaia, no período de 20.03.93 à 09.04.93, 21 dias. CP93/0008210-8
 L.H.1876/23.03.93-MARIA DE NAZARE DA SILVA FERNANDES, 0083631-010, Agente de Saúde, ICRS, no período de 17.03.93 à 31.03.93, 15 dias. CP93/0008179-9
 L.H.2095/02.04.93-NAIRZE MARIA BARROS BARROSO, 0087890-010, Agente de Saúde, UBS/Sacramenta, no período de 27.03.93 à 25.05.93, 60 dias. CP93/0008178-0
 L.H.1885/23.03.93-PEDRINA LOPES DA SILVA E SOUZA, 0725730-013, Servente, Abrigo J.P.II, no período de 13.03.93 à 22.03.93, 10 dias. CP93/0008171-3
 L.H.2053/01.04.93-REINALDO JOSÉ DA SILVA, 2059045-022, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 29.03.93 à 27.05.93, 60 dias. CP93/0008196-9
 L.H.1952/26.03.93-SANDRA MARIA SOUZA SANTOS, 0729604-016, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, no período de 03.03.93 à 17.03.93, 15 dias. CP93/0008209-4
 L.H.2050/01.04.93-SONIA CELESTE DIAS DE BRITO, 5273986-014, Assistente Social, UBS/Salimópolis, no período de 30.03.93 à 08.04.93, 10 dias. CP93/0008217-5
 L.H.2130/05.04.93-SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, 0121916-018, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 31.03.93 à 29.04.93, 30 dias. CP93/0008225-6
ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA:
 L.H.2005/31.03.93-ALZIRA CAMPOS DE ATAÍDE, 0106895-011, Auxiliar de Saúde, UBS/Cremação, no período de 26.02.93 à 27.03.93, 30 dias. CP93/0008233-7
 L.H.2032/31.03.93-CEZARINA PEREIRA DA SILVA, 0115428-016, Agente de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 17.03.93 à 05.04.93, 20 dias. CP93/0008197-7
 L.H.2115/02.04.93-ELZA DA SILVA PASSOS, 0100692-011, Auxiliar de Saúde, UBS/Guamã, no período de 30.03.93 à 28.04.93, 30 dias.
 L.H.2121/05.04.93-MARIA DA GRAÇA HENRIQUE MARTINS, 0098078-010, Agente de Saúde, UBS/Ananindeua, no período de 10.03.93 à 29.03.93, 20 dias. CP93/0008189-6
 L.H.2046/01.04.93-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS GONÇALVES, 0089060-017, Assistente Social, UBS/Marambaia, no período de 22.03.93 à 05.04.93, 15 dias. CP93/0008188-8
 L.H.1950/25.03.93-MARIA ELIGE CORDOVIL MODESTO, 5136997-019, Agente de Portaria, Ciáspa, no período de 08.03.93 à 31.03.93, 24 dias
 L.H.1929/25.03.93-TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA, 5273226-018, Laboratorista, UBS/Porto de Moz, no período de 10.03.93 à 29.03.93, 20 dias. CP93/0008170-5
 L.H.1958/26.03.93-TONYA PENHA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA, 5342309-015, Terapeuta Ocupacional, Hospital de Clínicas, no período de 23.03.93 à 06.04.93, 15 dias.
LICENÇA REPOUSO: CP93/0008162-4
 L.H.1969/26.03.93-ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO, 0094463-011, Enfermeira, ICRS, no período de 20.04.93 à 17.08.93, 120 dias.
 L.H.2021/30.03.93-HELENA DO SOCORRO ARAÚJO RODRIGUES, 5154090-017, Enfermeira, UBS/Castanhal, no período de 22.04.93 à 19.08.93, 120 dias. CP93/0008163-2
 L.H.1946/25.03.93-MARIA DO SOCORRO FARIAS MACHADO, 0723517-011, Datilógrafo, Diretoria Administrativa, no período de 15.04.93 à 12.08.93, 120 dias.
INCAPACIDADE DEFINITIVA: CP93/0008156-0
 L.H.2007/31.03.93-LICY VASCONCELOS SOUZA, 0075280-019, Auxiliar de Saúde, UBS/Marambaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Abril de 1993.

Odilene Santos
MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
PI Diretora da DDV
CP93/0008201-9

(Fat. nº 10.016927, Reg. nº 10.016927, Dia: 27/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 453/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nºs. 24.596/92; 000978/92 e Ofício nº 061/92-CAPITAL.

R E S O L V E:

Designar ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, e ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados nos citados Processos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008111-0

PORTARIA Nº 998/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 5027/93-GSDE.

R E S O L V E:

Designar, os funcionários MARIA RUTH DE MORAES, LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

ESTA PORTARIA ENTRE EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0008133-0

PORTARIA Nº 1019/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 011301/91-ALTAMIRA.

R E S O L V E:

Designar MARIA DA GRAÇA BORGES, NAZIRA SOARES LABAD e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008126-8

PORTARIA Nº 1024/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 11.439/93-SEDUC

R E S O L V E:

Designar as funcionárias LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008150-0

PORTARIA Nº 1025/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 018376/91.

PORTARIA Nº 1025/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 018376/91.

R E S O L V E:

Designar REYNALDO MELLO DOS SANTOS COUTO, DIVANIRA DE ARAÇÓ BRITO e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008134-9

PORTARIA Nº 1026/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU FÉ EM DEUS, em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, sediado na Rodovia Augusto Montenegro, rua FÉ EM DEUS s/n, no distrito de ICOARACI.

Artigo 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior manterá o Ensino de 1º grau, a nível de 1ª a 4ª séries, bem como o Curso Supletivo de 1º Grau, em suas (04) Etapas, com equivalência de estudos ao 1º Grau completo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0008127-6

PORTARIA Nº 1027/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROFª BELA AURORA DE JESUS CHAVES", sediada na Avenida A nº 195, Conjunto Pedro Álvares Cabral, no bairro da Marabala.

Artigo 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior construída pelo Governo do Estado, manterá o Ensino de 1º grau, a nível de 1ª a 4ª série, bem como o Curso Supletivo de 1º grau, de 1ª a 4ª Etapas, correspondentes ao Curso de 1º Grau completo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008135-7

PORTARIA Nº 1053/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 012/93 da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso de 2º Grau, Via Sistema Modular de Ensino, habilitação Magistério, na Escola Estadual "Hildeberto Reis" localizada no Município de "Aurora do Pará".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008119-5

PORTARIA Nº 1085/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 001/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica caracterizada como Anexo da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Profª MARIA AMÉLIA DE VASCONCELOS a Escola Mutirão, localizada no Bairro de Mutirão, município de Capanema.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008167-5

PORTARIA Nº 1086/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 066/93 da E.E. de 1º e 2º Graus Remígio Fernandes.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª etapas na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Remígio Fernandes", localizada no município de Marapanim.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008152-7

PORTARIA Nº 1077/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Justo Chermont"- a ESCOLA "AMERICANO DO SUL", sediada à Avenida Pedro Miranda, no bairro da Pedreira, na qual estão atualmente matriculados 1.200 alunos distribuídos em dois turnos.

Artigo 2º - O ANEXO a que se refere o artigo anterior oferece o Curso Supletivo de 1º Grau e o 2º Grau nas modalidades de Contabilidade e Ciências Biológicas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008159-4

PORTARIA Nº 1078/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU WALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, sediada à rua São Bento nº 02-bairro do BENGUI, mantendo o ensino de 1º grau, a nível de 1ª a 4ª séries, bem como o Curso Supletivo de 1º grau, com equivalência de estudos ao Curso Regular.

Artigo 2º - A Escola a que se refere o artigo anterior, recentemente construída pelo Governo do Estado, representa uma homenagem da administração estadual ao Sr. Waldomiro Oliveira, que muitos serviços prestou à causa da Educação, naquela área.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0008151-9

PORTARIA Nº 1079/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões no Proc. nº 034289/92;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, suplência de Educação Geral, a nível de 1ª Etapa, na E.R.C. "Clube de Mães Sagrada Família localizada no bairro da Pratinha, nesta Capital.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 14 de abril de 1993.

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1080/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões no Processo nº 04647/93, da E.R.C. Nossa Senhora da Conceição;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º grau, suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 2ª Etapas, na E.R.C. "Nossa Senhora da Conceição", sediada no Distrito de Icoaraci.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0008143-8

PORTARIA Nº 1081/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. nº 09/93 da 13ª URE e o Termo de cessão da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará através do Of. nº 64/93 G.P.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam caracterizadas como Anexo da Escola Estadual Sílvia Nascimento, 05 salas de aula pertencentes a Escola Municipal Marilete Ferreira da Silva, sediada no município de Santa Izabel do Pará.

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior funcionará à nível de 1ª a 3ª Etapas no Curso Supletivo de 1º Grau.

Artigo 3º - Os DOCUMENTOS escolares dos alunos da Escola/ANEXO deverão ser assinados e expedidos pela Escola/ Base.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1083/93-GS CP93/0008104-7

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª séries do 1º grau em 02(duas) Escolas da zona rural do município de Maracanã;

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem as exigências legais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS da Escola Estadual de 1º e 2º graus PRESIDENTE KENNEDY as Escolas da zona rural do município de Maracanã, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das 02(duas) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008096-2

PORTARIA Nº 968/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,

- Considerando que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, através do Senhor Prefeito, firmou um Termo de doação do prédio da Escola Municipal Monsenhor Augusto Dias de Brito, através da Lei Municipal 548/93 à Secretaria de Estado de Educação do Pará.

- Considerando que, na base do exposto, o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual "Monsenhor Augusto Dias de Brito", localizada no município de Conceição do Araguaia.

Artigo 2º - Referida Unidade Escolar mantém o ensino de 2º grau Via Sistema Modular.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 969/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a Implantação de 1º Grau, a nível de 1ª a 8ª série, cujo efeitos retroagirão ao exercício de 1981, na Escola Estadual Maria Conceição Corrêa, localizada no município de Redenção.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0008080-6

PORTARIA Nº 970/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 19/93 da Escola Sede Prof. Galvão Município de Augusto Corrêa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual Prof. Galvão, 01 sala de aula pertencente ao Centro Comunitário, da Vila Arai, gentilmente cedida por seu proprietário.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola (Anexo) deverão ser assinados e expedidos pela Escola Prof. Galvão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0008072-5

PORTARIA Nº 971/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 016/93 da E. E. de 1º e 2º Graus "Profª Maria da Conceição Malheiro".

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série, com a 5ª série funcionando em 1993, na Escola Estadual de Itabocal, sediada na localidade de Nossa Senhora do Livramento Itabocal, Município de Irituia.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0007836-4

PORTARIA Nº 1118/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

- Considerando que a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Liberdade Arara, através do Senhor Presidente, firmou um Termo de Doação do Prédio da Escola "Vice Governador CARLOS SANTOS, à Secretaria de Estado de Educação do Pará;

- Considerando que, na base do exposto, o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual Vice Governador CARLOS SANTOS, localizada em Pista da Liberdade, município de São Félix do Xingu;

Art. 2º - Referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007803-8

PORTARIA Nº 976/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Proc. nº 51122/93, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1993, na E.E. COLÔNIA CHICANO, sediada na localidade da Colônia Chicano, município de Santa Bárbara.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá o diretor registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007825-9

PORTARIA Nº 1060/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 16.045/92-GS;

R E S O L V E :

Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de Inquérito Administrativo, encarregadas de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007786-4

PORTARIA Nº 1123/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Proc. nº 17267/92-DIDE/SEDUC;

R E S O L V E :

Afastar do exercício do cargo na forma do artigo 197 da Lei nº 749/53, de 24.12.53, até conclusões do Processo Administrativo Disciplinar mandado instaurar através da Portaria nº 624/93-GS, de 08.03.93, o funcionário PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo GEP.M.AD-4, matrícula nº 0469513-010, lotado na E.E. de 1º e 2º graus RENATO PINHEIRO CONDURU, a partir da presente data, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007778-3

PORTARIA Nº 1142/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 28.673/91-MARABÁ.

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 183/93-GS, de 25 de janeiro de 1993, que designou as funcionárias LEONOR NAZARETH MELO CORREA e NAZIRA SOARES LABAD e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para, sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007821-6

PORTARIA Nº 1121/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 34.013/92-ANANINDEUA/PA

R E S O L V E :

Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREA e MARIA DA GRAÇA BORGES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregadas de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007828-3

PORTARIA Nº 1052/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000784/93;

R E S O L V E :

Designar ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREA, MARIA RUTH DE MORAES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar os fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007854-2

PORTARIA Nº 1122/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 2.960/93-CAPITAL;

R E S O L V E :

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA RUTH DE MORAES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de abril de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007853-4

PORTARIA Nº 1113/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do processo nº 1.404/93-COLARES;

R E S O L V E :

Designar MARIA HELOISA VON SCHUSTERCHITZ DOS REIS e ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA para, sob a

presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007846-1

PORTARIA Nº 1049/93-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista o que consta no Processo nº 13.751/92-GS/CAPITAL;
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 2482/92-GS, de 28 de dezembro de 1992, que designou os funcionários LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA NATIVIDADE DE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para apurarem os fatos relacionados no citado Processo.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007845-3

PORTARIA 1050/93-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 13.751/92-GS-CAPITAL;
RESOLVE:
Designar os funcionários LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007822-4

PORTARIA Nº 1051/93-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 000784/93;
RESOLVE:
Dissolver a Comissão constituída pela Portaria nº 069/93-GS de 12.01.93, composta pelos funcionários ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA e MARIA RUTH DE MORAES, encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007795-3

Edital Nº 001/93-CIA

Edital de Citação de Paulo Augusto Dias de Souza, Professor AD-4 com prazo de 10 (dez) dias

A Comissão de Inquérito Administrativo-Portaria Nº 624/93-GS, instalado na Assessoria Jurídica - SEDUC sito à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/N.

FAZ Saber - aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pela SEDUC-ASJUR, tramitam os Autos de Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo Nº 17.267/92- DIDE em que figura como acusado o professor acima qualificado residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Jarbas Passarinho Nº 50 (altos) Marambaia, pelo presente fica citado o servidor para se ver processado, podendo ter vista, nos referidos autos ou se fazer representar legalmente providendo defesa dentro do prazo supra mencionado a contar da presente publicação.

A Comissão.

CP93/0007850-0

(Fal. nº 10.016929, Reg. nº 10.016929, Dia: 27/04/93)

PORTARIA Nº 1.084/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº 023/93 da E.E. de 1º Grau "Helvécio Guerreiro".
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas, na Escola Estadual de 1º Grau "Helvécio Guerreiro", sediada no município de Oriximiná.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano, para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007790-2

PORTARIA Nº 1.225/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Proc. nº 022936/92 da E.E. Teotônio Vilela.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 1º grau a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1993, na Escola Estadual de 1º Grau "Teotônio Vilela", sediada no município de Rurópolis.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do Corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007814-3

PORTARIA Nº 1.222/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Proc. nº 033237/92 da E.E. de Condeixa.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série, com a 5ª e 6ª série funcionando em 1993, na Escola Estadual de 1º Grau de Condeixa, sediada no município de Salvaterra.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá o diretor registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007794-5

PORTARIA Nº 1.223/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do proc. nº 010529/93 da Escola Estadual Prof. Ademir Nunes de Vasconcelos/Salvaterra.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 1º Grau a nível de 5ª a 8ª série, com a 5ª série funcionando em 1993, nas instalações da Escola Estadual de Bairro-Alto, situado na localidade de Bairro Alto no município de Salvaterra.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007801-1

PORTARIA Nº 1.227/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª a 4ª etapas na Escola Estadual Paulo Fontelles de Lima, sediada no município de Parauapebas.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial nº 341/93-GS

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007806-2

PORTARIA Nº 1.224/93-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Proc. nº 03044/93.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual "Jonathas Pontes Athias" 01 sala pertencente ao Prédio do Grupo de Idosos Selma Souza.

Artigo 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior funcionará em (02) turnos manhã/tarde com o Curso Pré-Escolar, para atendimento de 60 (sessenta) crianças.

Artigo 3º - O Anexo em referência justifica-se face à grande demanda nas Escolas da rede Pública da Capital.

Artigo 4º - Os documentos escolares dos alunos da Escola/ Anexo deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007748-1

PORTARIA Nº 1.226/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Proc. nº 020270/92 da Escola Estadual Eurico Valle.
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1993 na Escola Estadual MEC/SEDUC Km 70, sediada no município de Rurópolis.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de abril de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0007798-8

(Fal. nº 10.016928, Reg. nº 10.016928, Dia: 27/04/93)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 126/93- SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO "LAR DAS CRIANÇAS".

DO OBJETO: A ENTIDADE, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Manoel Barata, 22 - Outeiro/Pa, com 03 (três) salas de aula e 08 (oito) dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO "LAR DAS CRIANÇAS" de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau, 1ª a 2ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 14 (quatorze) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 180 (cento e oitenta) alunos, em 06 (seis) turnos de 1ª a 2ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até / 31 / 12 / 1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 22 de abril de 1.993

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ GENIVAL FILHO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE SERA

CP93/0010662-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 124/93- SEDUC/ ENTIDADE ASSOC. BENEFICENTE "BOM JARDIM".

DO OBJETO: A ENTIDADE ASSOC. BENEF. BOM JARDIM, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Antônio Everedosa, Pass. Bom Jardim, 58-Pedreira, no Município de Belém, com 05 (cinco) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. ASS. BENEFICENTE "BOM JARDIM" de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau, 1ª a 4ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola, 21 (vinte e um) servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 256 (duzentos e cinquenta e seis) alunos, em 02 (dois) turnos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 22 de abril de 1.993.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ LUIZ DAS GRAÇAS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO

ALICE SERA

CP93/0010655-4

ERRATA

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DIVERSO

CONTRATO DE Nº 045/93- SEDUC/FIRMA LUIZA AMANAJÁS MACEDO, PUBLICADO NO D.O. Nº 27.449 do DIA 16 /04/93.

LEIA-SE

CONTRATO DE Nº 045/93- SEDUC/FIRMA VILMA LUIZA AMANAJÁS MACEDO.

CP93/0010638-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/93- SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO SOL NASCENTE.
DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua 8 de maio Nº 35 Icoaraci, Localidade Icoaraci/Belém, com 09 (nove) salas de aula e 08 (oito) dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Com. SOL NASCENTE, de Pré a 2ª Série do 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o curso de Pré a 2ª Série do 1º Grau, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 39 (trinta e nove) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 03 turnos, para atender 570 alunos, em 19 turmas de Pré a 2ª séries do 1º grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/93.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ MARIA PETRONILLA BENTES DIAS
TESTEMUNHAS: ANTONIA RODRIGUES SIQUEIRA
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0010661-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº113/93- SEDUC/ ENTIDADE ESCOLA COMUNITÁRIO ANANI
DO OBJETO: A ENT. ESCOLA COMUNITÁRIA ANANI, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Principal do Aurá, quadra 15, casa 7- Ananindeua/PA, com 06 (seis) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C. COMUNITÁRIA ANANI de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e Pedagógica o curso de 1º grau, Pré a 4ª Série, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da escola 26 (vinte e seis) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 03 turnos, para atender 630 alunos, em 18 turmas de Pré a 4ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ JOÃO AVORIM DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE SENA

CP93/0010607-4

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº101/93-SEDUC/ENTIDADE M.E.C.SOUZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto: A Entidade M.E.C.SOUZA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o Prédio situado à Rua Antonio Gomes Billy nº445, na localidade de Itatuba, Município de Belém/PA com 05 (cinco) salas de aula e 06 (seis) dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU "VINHUELA" de Pré a 4ª série do 1º Grau.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 21 (vinte e um) servidores.
CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 400 alunos, em 10 turmas de Pré a 4ª séries do 1º Grau.
CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE P.P./ MARIA ELISABETE ALVINO DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS: SEVERINA DE SOUZA BATTISTA
ALICE SENA

CP93/0010560-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº111/93-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU "CASINHA FELIZ"
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU CASINHA FELIZ, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Conj. Cidade Nova I-WE 4 nº 51- Coqueiro no Município de Ananindeua, com 09 (nove) salas de aula e 12 (doze) dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU CASINHA FELIZ.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 41 (quarenta e um) servidores.
CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 03 turnos, para atender 540 alunos, em 18 turmas de Pré a 4ª Séries do 1º Grau.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ LILIA MARIA CARREGO RUIZ RIVERA
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0010577-4

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº123/93-SEDUC/ENT. CENTRO EDUC. DE 1º GRAU N.S. DO PERFEITO SOCORRO.
DO OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Conj. Cidade Nova VI WE-63 Nº 632- Ananindeua/PA. Município de Ananindeua, com 04 (quatro) salas de aula e 03 (três) dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Educ. de 1º Grau N.S. PERFEITO SOCORRO de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o Curso de 1º grau 1ª a 4ª séries.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 15 (quinze) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 154 (cento e cinquenta e quatro) alunos, em 06 (seis) turmas de 1ª/4ª séries do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ MARIA DO SOCORRO MATA
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE SENA

CP93/0010564-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 114/93-SEDUC/ENTID. GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS
DO OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua JOSÉ DE ALENCAR AL. JARDIM DAS OLIVEIRA Nº 01, no Município de Ananindeua com 05 (cinco) salas de aula e 04 (quatro) dependências, para funcionamento da E.R.C. JARDIM DAS OLIVEIRAS de Pré a 2ª séries do 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 2ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 15 (quinze) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 86 (oitenta e seis) alunos, em 05 (cinco) turmas de Pré a 2ª séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/93.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ JOSÉ KLEBER BRAGA
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE SENA

CP93/0010556-6

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 115/93- SEDUC/ ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU O MUNDO DA CRIANÇA.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: A ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU O MUNDO DA CRIANÇA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Lauro Sodré, 1260 no Município de Abaetetuba/PA com 08 (oito) salas de aula e 08 (oito) dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º Grau O MUNDO DA CRIANÇA de PRÉ A 4ª SÉRIE do 1º GRAU.
CLÁUSULA SEGUNDA:
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica o curso de Pré a 4ª Série do 1º Grau, atendendo as normas educacionais em vigor.
CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 14 (quatorze) servidores.
CLÁUSULA SEXTA:
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola, funcionará em 01 (um) turno, para atender 163 (cento e sessenta e três) alunos, em 08 (oito) turmas de Pré a 4ª Séries do 1º Grau.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:
DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ MERCEDES XAVIER DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0010557-4

CONVÊNIO DIVERSO
TERMO DE CONVÊNIO Nº43/93-SEDUC/FEDERAÇÃO DE KARATÊ-DO TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O presente Convênio destina-se ao repasse de recursos à Entidade convenente para o desenvolvimento de aulas práticas e teóricas de artes marciais (Karatê) em Polos Esportivos implantados pela SEDUC/DEAF sob a supervisão da Coordenação Geral dos Polos Esportivos/DEAF.
CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$ 93.376.501,00 (noventa e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e um cruzeiros)
CLÁUSULA TERCEIRA:
DO PRAZO: O prazo para execução do presente Convênio, será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 16 de abril de 1.993, a 16 de agosto de 1.993; podendo ser renovado.
CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do OE/93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3231.00
CLÁUSULA NONA:
DA AVALIAÇÃO: Será realizada bimestralmente uma reunião de avaliação em conjunto que envolverá a Coordenação Geral dos Polos Esportivos da SEDUC e o Coordenador Técnico da Federação de KARATÊ-DO TRADICIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prestar conta dos recursos recebidos, perante a SEDUC/DEOF (Departamento de Operação Financeira), com os documentos comprobatórios que se fizerem necessários, independentemente de o fazer junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) até o dia 05/05/93.
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser aditado caso venha ter alteração que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.
BELEM: 16 de abril de 1.993
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FEDERAÇÃO/ ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO- Presidente
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ROSILENE SARMENTO

CP93/0010559-0

CONVÊNIO DIVERSO
CONVÊNIO DE Nº 46/93-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ.
DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de repasse de recursos financeiros à P.M. de APUÁ objetivando a recuperação da E.E. "LEOPOLDINA GUERREIRO".
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$-323.205.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros).
DOS RECURSOS: Os recursos do presente Convênio correrão por conta do RE/OE-93- Contrapartida do Estado (11101). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura.
DA OBSERVAÇÃO DOS CONTRATANTES: Os convenentes se obrigam a observar os com promissos ficando acertados que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.
BELEM: 22 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELO MUNICÍPIO/ OSVALDO DA SILVA BARBOGA
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE SENA

CP93/0010548-5

CONTRATO DIVERSO.
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/93-SEDUC/SR.ª MARIA DO CARMO SILVA MODESTO.
DO OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locador dá em Locação a primeira Contratante na qualidade de Locatária o Imóvel localizado ao Conj. Cidade Nova VIII We-78 Casa 01, Município de Ananindeua, para funcionamento da E.R.C. Prof.º ONÉIDE CALVINHO.
PRAZO LOCATÍCIO: O prazo da Locação será de 09 (nove) meses a contar-se esse período, do dia 01/04/93 até o dia 31/12/1.993.
DO VALOR: O valor do aluguel é de CR\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais.
DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do Orçamento do Estado/93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00.
OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR O PRAZO LOCATÍCIO: Os Contratantes entre si e seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a respeitar a Locação até o seu término, bem como adquirente no caso de alienação do Imóvel Locado.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.
BELEM: 22 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA LOCATÁRIA/ MARIA DO CARMO SILVA MODESTO
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0010552-3

CONVÊNIO DIVERSO
CONVÊNIO DE Nº 043/93- SEDUC/ E O MUNICÍPIO DE BENEVIDES.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de repasse de Recursos Financeiros para o Município de Benevides, objetivando a recuperação da E.E. "DESUZARINA NASCIMENTO DE SOUZA", localizada no Município de Benevides.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Convênio é de CR\$-118.769.230,00 (cento e dezito milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta cruzeiros).
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do RE/OE-93. Contrapartida do Estado Nº. 4608/93. (11101). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08., 42.188.1.033.3132.00.
CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA OITAVA:
DA OBSERVAÇÃO DOS CONTRATANTES: Os convenentes se obrigam a observar os com promissos ficando acertados que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.
BELEM: 20 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROF.º ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ JOSÉ CLODIR NELO BEBOT.
TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
ALICE DIAS DE SENA

CP93/0010551-5

CONTRATO DE CUMPRIMENTO DE Nº74/93- SEDUC/ E O MUNICÍPIO DE FONTE DE PEDRAS.
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente CONTRATO tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de CUMPRIMENTO DE 10 (dez) mimeógrafos a álcool e 04 (quatro) máquinas de datilografia, que serão instaladas nas escolas Municipais.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá seu prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ressalvados os compromissos já assumidos.
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO: Fica facultada à SEDUC o direito de rescindir o presente CONTRATO desde que a COMUNITÁRIA infrinja as suas obrigações contratuais.

- Port.nº2644-93 de 16.04.93 Demitir Dijane de Almeida Cavalcante Alves, matr.nº5366062/011, na EE José A Guerra, no mun. de Dist.Monte Lourado, do emprego de Professor, a partir de 01.09.92.
CP93/0010543-4

- Port.nº2667-93 de 16.04.93 Dispensar José M. Sg na dos Santos, matr.nº0409383/011, Ag.Administrati vo, da função de Secretário FG3 da EE M.B Assun ção, no mun. de Alenquer.
CP93/0010356-3

- Port.nº2668-93 de 16.04.93 Designar José M. Sena dos Santos, matr.nº0408383/011, Ag.Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE M. B Assunção, no mun. Alenquer.
CP93/0010535-3

- Port.nº2669-93 de 16.04.93 Designar Wilton Odeison Marques de Oliveira, para exercer até ulterior de liberação a função de Secretário FG3 da EE M.B Assunção, no mun. de Alenquer.
CP93/0010357-1

- Port.nº2634-93 de 16.04.93 Designar Delma Costa Furtado, matr.nº0423890/013, Prof. para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor, da EE José M. Machado, no mun. de Barcarena.
CP93/0010519-1

- Port.nº2666-93 de 16.04.93 Dispensar a pedido Ed mundo de Pigueiredo Brito, matr.nº0501859/015, Prof da função de Diretor da EE Mag. Berata. no mun. de Chaves.
CP93/0010358-0

- Port.nº2670-93 de 16.04.93 Designar Vaneide Soares da Silva, matr.nº6001050/019, Professor, para responder, até ulterior deliberação, pela função, de diretora da EE Madre Carolina Friess, no mun. de Ourilândia do Norte.
CP93/0010359-8

- Port.nº2671-93 de 16.04.93 Designar Rita de Souza Moreira, matr.nº0432229/010, Prof., para exer cer, até ulterior deliberação, a função de Vice Di rector da Erc Dom Pedro I, no mun. de Rondon do Pará.
CP93/0010527-2

- Port.nº2687-93 de 19.04.93 Dimittir, por abandono de emprego, Benedito Idalvo Nonato da Silva, matr. nº3178064/026, Professor, na EE Clara Burlamaqui, no mun. de Xinguara, a partir de 01.03.92.
CP93/0010528-0

- Port.nº2707-93 de 19.04.93 Dimittir, por abandono de emprego, José Milton Sacramento da Silva, matr. nº6313299/018, Professor, na EE Edgar Pereira, no mun. de Peixe Boi, a partir de 01.02.92.
CP93/0010536-1

- Port.nº2711-93 de 19.04.93 Dispensar M. da Glória Miranda de Araujo, matr.nº0324868/019, Administ. Ee colar EE2, da função de Diretor da EE S Vicente, no mun. de Ananindeua.
CP93/0010544-2

- Port.nº2712-93 de 19.04.93 Dispensar Elisabeth Za varise Bono, matr.nº6315941/015, Professor, da fun ção de Diretor da EE do Vale do Gurupizinho, no mun de Ulianópolis.
CP93/0010542-6

- Port.nº2713/93 de 19.04.93 Designar M. da Gloria Miranda de Araujo, matr.nº0324868/019, Administ. Ee colar EE2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de iretor da EE do Vale do Gurupizinho, no mun. de Ulianópolis.
CP93/0010185-4

- Port.nº2694-93 de 19.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Marina S Araujo, na EE Int M. de Matias, no mun. de Altamira, no per. de 27.12.92 a 25.01.93.
CP93/0010241-9

- Port.nº003-93 de 29.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Rosemary França Cruz, na EE Machado de Assis, no mun. de Ourilândia do Norte, no período de 18.03.93 a 16.07.93.
CP93/0010233-8

- Port.nº21-93 de 10.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a M. de Fátima dos Passos, na EE Dr Maroja Neto, no mun. de S Domingos do Capim, no período de 09.03.93 a 06.07.93.
CP93/0010249-4

- Port.nº22-93 de 10.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Benedita da S Gregório, na EE Olhar de Deus, no mun. de S Domingos do Capim, no período de 26.02.93 a 25.06.93.
CP93/0010257-5

- Port.nº23-93 de 10.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Zilma da S Caldas, na EE Marechal C de Farias, no mun. de Mãe do Rio, no per. de 1.1 a 30.4.93
CP93/0010177-3

- Port.nº24-93 de 10.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Antonia Wilma R de Araujo, na EE Marechal Cord. de Farias, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.02.93 a 31.05.93.
CP93/0010265-6

- Port.nº26-93 de 02.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Vanilde do Socorro A Reis, na EE Dr Ma roja Neto, no mun. de S Domingos do Capim, no pe ríodo de 29.03.93 a 26.07.93.
CP93/0010273-7

- Port.nº118-93 de 09.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Odete de M Lopes, na ERC Pastor José P de Menezes, no mun. de Tucuruí, no per. 01.03 a 28.06.93.
CP93/0010281-8

- Port.nº122-93 de 17.03.93 Conc. 120 dias de L Repouso a M. José P Porto, na EE P José P de Menezes, no mun. de Tucuruí, no per. de 1.3 a 28.6.93.
CP93/0010169-2

- Port.nº123-93 de 17.03.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Liliande S Silva, na ERC Pastor José P de Menezes, no mun. de Tucuruí, no período de 09.3.93 a 06.07.93.
CP93/0010289-3

- Port.nº168-93 de 14.04.93 Conceder (30) dias de L Saude a Raimunda M. Barroso de Lima, na EE Prof. Jq nathas Athias, no mun. de Peixe Boi, no período de 19.03.93 a 17.04.93.
CP93/0010297-4

- Port.nº192-93 de 15.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ana M. C Braga, na EE Angelo Moretti, no mun. de Ourém, no per. de 15.2 a 13.6.93.
CP93/0010161-7

- Port.nº34-93 de 26.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Deunila M da Fonseca, na EE D Bosco, no mun. de Salinópolis, no per. de 01 a 30.06.93.
CP93/0010178-1

- Port.nº35-93 de 26.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Almira de S Costa, Alzira R Dias, M. de fátima de J Coimbra, Marina C dos Santos, Heloisa Helena S B Ferreira, Clemente de S Coimbra, na EE Dom Bosco, no mun. de Salinópolis, no período de 01 a 30.07.93.
CP93/0010258-3

- Port.nº37-93 de 25.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Doraci D dos Santos, Esmeraldo V dos santos, Iraneide D dos Santos, Zilda dos S e San tos, Marilza R dos Santos, na EE Adriano St. Bri gida, no mun. de Salinópolis, no per. de 1 a 30.7.93
CP93/0010170-6

- Port.nº38-93 de 26.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Raimunda Antonia V dos Santos e Apolín grio Sarmanho, na EE Joaquim de Castro, no mun. de Salinópolis, no período de 01 a 30.07.93.
CP93/0010162-5

- Port.nº39-93 de 25.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Andreilina dos S Teixeira, M. Lucia dos Santos, Lúzia C do Et. Santo, Manoel M do Est. Santo, na EE St.0. Antonio de Urindeua, no mun. de Sali nopolis, no período de 01 a 30.07.93.
CP93/0010171-4

- Port.nº40-93 de 25.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Divanilde C Sarmiento, M. Dolores dos Santos, Yeda C da Costa, na EE Gen. Gurijão, no mun. de Salinópolis, no per. de 01 a 30.07.93.
CP93/0010163-3

- Port.nº41-93 de 25.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Efigênia M Dias, na EE Santana, no mun. de Salinópolis, no per. de 01 a 30.07.93.
CP93/0010179-0

- Port.nº112-93 de 25.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Lucival L da Cruz, no mun. de St. Isabel, no período de 01 a 30.06.93.
CP93/0010180-3

- Port.190-93 de 26.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Alice Regina G Costa, Antonia do Socorro Peixoto no per. de 01.07 a 14.08.93, de José M Viana, Elisabete de S Caetano, M. José S Damasceno, Fran cisca O Pinheiro, Gercina D Silva, Manoel N de Sou sa, M. José G Pantoja, M. do Livramento R Ramos, M. Leonete A da Cunha, M. de Nazaré P Moreira, M. Holanda da Silva, M. Izoneide A Silva, M. Nasci mento Sousa, Raimunda S Barbosa, Francisca das Gra ças O Silva, Linda M. Gonçalves Pereira, M. Rosi lene D Mendonça, M. do Carmo D Silva, Olgaquina S. Maia, M. Cecília C Andrade, M. das Graças C Sil va M. Dalva Barroso Silva, Carmen Lúcia G Oliveira, Marli G Lopes, Roselis R Nascimento, M. Eremita M Lisboa M. Creuza M. Costa, Francisca N Costa, M. Amé lia A Barbosa no per. de 01 a 30.07.93, na EE Prof. América L Conduru, no mun. de Capanema.
CP93/0010172-2

- Port.nº41-93 de 26.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Alzira L Carneiro, Ana Lúcia M da Silva, Antonia Agda R de Oliveira, Antonia Amélia A Araujo, Antonia Q de Oliveira, Antonia R. dos Santos, Benigna do N Maria, Egídia A do Nascimento, Francis ca Diomar S Brito, Francisca M. B Bezerra, Francis ca A Leandro, João A Teixeira, Josefa Alves R Sil va, Júlia M. P da Silva, Manoel F Braga, Marcia Rufino de Souza, M. Alves da Silva, M. Aparecida C Teles, M. Barroso de Souza, M. de Fátima G de Oliveira, M. das Graças de F Lira, M. das Graças de L Araujo, M. Gomes de Lima, M. Irene de O Sou za, M. Janice L Correa, M. Joana B Alves, M. Lu ícia O Barros, M. Lúcia dos S Castro, M. Lucilene de Souza, M. de O Pinheiro, M. da Rocha Teixeira, M. Socorro A da Silva, M. do Socorro D do Nasci mento, Otallice da S e Silva Paulo de S Oliveira, Rai munda Nonata da S Maria, Raimundo Correa dos Santos Rita M. C da Costa, Rosineide B Reinaldo, Rosineid e de S Marques, Sebastião C de Souza no período de 01 a 30.04.93, de Angelina Augusta de Lima, Antonia D de Lima, Antonia M. da Silva, Clara Lúcia A Araujo Cosma L de Souza, Creuza D do Nascimento, Fátima A. Bezerra, Francisca Cezarina S Santos, Francisca D. de Idma, Francisco Luiz de Maria, Jamario S dos Santos, Juliana de A Pereira, Manoel F de Jesus, M. Creuza X Monti, M. do Carmo G da Silva, M. Deusí cle A Freire, M. de Fátima C Marques, M. Felix Correa, M. das Graças de Almeida, M. Iracema P. Barbosa, M. José Sá, M. de Lourdes da Silva, M. Lúcia B de Oliveira, M. Mocinha de L Costa, M. de Nazaré da S Souza, M. Neita de C Oliveira, M. Zil ma L Barreto, Nilva M de Moura, Raimunda de Jesus M de Araujo, Umbelina de O Rolim, Vera Lucia F da Silva, no período de 01 a 30.05.93 nas Escolas Sg diadas no min. de Capitão Poço.

- Port.nº01-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993, de Ivonilde da P Santos, no período de 01 06 a 15.07.93, de Rosa Helena R da Silva, Antonio T Nogueira, José M. da P Santos, Antonio P de J F da Paixão, Conceição de M. N Santos, M. Elza V Nogueira, M. Mercedes da S Gonçalves, Marluce R A de Souza, M. de Nazaré R dos Santos e M. Cecília M Macieira no per. de 01 a 30.06.93 na EE Levindo Rocha, no mun. de Baião.
CP93/0010251-6

- Port.nº02-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Antenor R de Freitas, no período de 01. 06 a 15.07.93, na EE do Umarizal, no mun. de Baião.
CP93/0010187-0

- Port.nº178-93 de 29.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Raimunda C da Silva, M. das Graças C da Silva, Antonio C de Sousa, Antonio F Soares no per de 01 a 30.06.93, na EE Pe. Eurico, no mun. de Vitória do Xingu.
CP93/0010201-0

- Port.nº194-93 de 30.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Rosilene V dos Santos, M. do Perpetuo S Silva, M. Sueli da Silva, Cícera M. P Vasconcelos José Nazareno G Gomes no per. de 01 a 30.07.93, na EE Prof M. Augusta Alencar, no mun. Nova Timboteua.
CP93/0010186-2

- Port.nº174-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Aldenora R Araujo, Cléa da S do Rego, Lí dalva da S Bronze no per. de 01.07 a 14.08.93, de Altamira C Alves, Catarina F Fonseca, Edna de L Be ia, Emília G de Almada, Estelita dos S Sousa, Eding ia de S O Pinheiro, Inês dos S Mafra, Irlanda F de Lima no per. de 01 a 30.07.93, na EE Bou Habib, no mun. de Abaetetuba.
CP93/0010210-9

- Port.nº175-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de M. Alice P Dias, M. Luiza B Silva, no per. de 01.07 a 14.08.93, de M. Izabel M Ferreira, M. de Nazaré S dos Anjos, M. Dolores P Gonçalves, Naurino N Neto, Raimundo Sandoval R Quaresma, Ruth B Pereira, Sebastião S Rodrigues, Vitalina S de Al mada e Wanda C da Silva, no per. de 01 a 30.07.93, na EE Bou Habib, no mun. de Abaetetuba.
CP93/0010164-1

- Port.nº172-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Osvaldo M Paulino no per. de 14.06 a 13 07.93, de Deolinda do E S Brasil no per. de 21.06. a 20.07.93, de Leonardo Augusto L Favacho no per. de 15.06 a 14.07.93, de Lélis A da Silva no per. de 19.07 a 17.08.93, de Odacy O dos Santos no per. de 11.08 a 09.09.93, de Nair P Araujo no per. de 26. 08 a 24.09.93, de Pedro F dos Santos no per. de 24 05 a 22.06.93, na EE José Bonifácio, no mun. de Pei xe Boi.
CP93/0010225-7

- Port.nº173-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Atanagildo Garcia, M. Pompeu A Leite, Ma dir R Leite no per. de 22.03 a 20.04.93, de Dorali ce C Souza no per. de 01.06 a 15.07.93, de M. Lu ícia F Sales no per. de 05.07 a 03.08.93, de M. Au rora A dos Santos, Jurandir D Machado no per. de 02.08 a 31.08.93, de João F da Silva no per. de 23 08 a 21.09.93, de M. das Graças Lima no per. de 23.08 a 06.10.93, de M. dos Santos Dantas no per. de 23.08 a 21.09.93, de Josias P de Sales, no per. de 01.06 a 30.06.93 e de Raimunda C S Brigida no per. de 29.11 a 28.12.93, na EE Edgar J Pereira, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010217-6

- Port.nº174-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Izidório D dos Santos no per. de 04.01 a 02.02.93, de Narciza P da S Dias no per. de 03.5 a 01.06.93, na EE Adelson A de Souza, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010250-8

- Port.nº175-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de José Geraldo S Mendonça, M. de Nazaré R Rosa no per. de 19.04 a 18.05.93 e de Ana Lúcia F Silva no per. de 10.05 a 08.06.93. na EE João B Filho, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010259-1

- Port.nº176-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de M. Luiza Linhares no per. de 16.02 a 16.03.93, de Elza da S Arruda no per. de 11.05 a 09.06.93, de Clória de S Sales no per. de 24.06 a 23.07.93, de Francisca L Arruda no per. de 21.06 a 20.07.93, de M. Alexandre Souza no per. de 01.06 a 30.06.93 e de José Ribamar Linhares no período de 26.08 a 24.09.93, na EE Virginia G dos Santos, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010291-5

- Port.nº177-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de Antonio Batista dos S Filho no per. de 14.06 a 13.07.93 e de Constância V de Souza no per de 26.08. a 24.09.93, na EE Dep. Augusto Correa, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010299-0

- Port.nº178-93 de 31.03.93 Aprovar esc. de férias de 1993 de M. do Socorro S Albuquerque no per. de 19.04 a 18.05.93, de Antonio Luiz Santana no per. de 07.06 a 06.07.93, de M. Celina S Silva no per. de 12.06 a 11.07.93, de M. de Nazaré da Costa e Raimundo Ezequiel P Silva no período de 26.08 a 24.09.93, na EE José Vieira, no mun. de Peixe Boi.
CP93/0010188-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 012/93-ACADEPOL Ananindeua, 20 ABR 93

A Diretora da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o previsto no artigo 78, alínea "d" combinado com o art. 79 do Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Pará;

CONSIDERANDO, que os alunos ultrapassaram o limite de faltas permitidas para a aprovação no Curso de Formação de Policiais Civis.

R E S O L V E: 1) Eliminar dos respectivos cursos os alunos:

EPC. ANTONIO AILTON BENONE SABBA
" LAERTON DE OLIVEIRA MONTEIRO
IPC. ELIANA SILVA DE SERRA
" IVAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVES
" MAURO SÉRGIO LIMA NASCIMENTO
" VALMIR COELHO TAVARES JÚNIOR
MPC. JOÃO MANOEL MOREIRA DA SILVA
" JOÃO RODRIGUES MEDEIROS
" WALBERT FEIO BARROS
" RENATO GARCIN DE MELO
" JOSÉ MARIA LOPES BARBOSA

2) À Divisão de Ensino para providências pertinentes.
3) Encaminhar ao Diário Oficial para publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL.

CP93/0012365-3

(Fat. nº 10.016913, Reg. nº 10.016913, Dia: 27/04/93)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO -RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 207/93-OD, de 30/03/93, instalada a rua Bárão de Mamoré, 3974-Guamá, comunica o RESULTADO da mesma aos participantes da Modalidade de CONVITE nº 003/93-SEGUP, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO HOSPITALAR, para a Seção Urbana da Cremação, conforme segue:

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
F. CARDOSO & CIA LTDA	=13 e 23= =14=	Menor Preço M. Condições Técnicas
KALAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA...	=01-02-5-8-9- 11-19 e 30= =15-16-17-18- 26-31-32-34- 36-37-39-40- 43-44 e 52=	Menor Preço Única Fonte
CIRUBEL-CIRURGICA BELÉM COM. & REP. LTDA	=10= =12=	Menor Preço M. Condições Técnicas
C. ROCHA (ROCHA & FILHA)	=03-04-06-20- 21-22-24-25- 27-48-e 49= =28-29-38-46 e 47=	Menor Preço Única Fonte

Belém, 12 de abril de 1993.

FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELO
-Presidente da Comissão-

MARIA IRACILDA ALVES PINHEIRO
-Membro-

PATRICIA GOMES DA SILVA
-Membro-

HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

CP93/0012348-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE SEGUP
CONTRATADA AMAU - AUTO MECÂNICA ARQ. UNIV. LTDA.
OBJETO SERVIÇOS DE PINTURA, ABERTURA DE LETRAS, LOGOTIPOS E NÚMEROS EM VIATURAS.
VALOR CR\$ 52.974.000,00 (CINCOENTA E DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

DATA ASSINATURA 16 de abril de 1993.

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

FRANCISCO DE PAULA SOARES DIAS
-AMAU - AUTO MECÂNICA ARQ. UNIV. LTDA-

CP93/0012320-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE S E G U P
CONTRATADA J. D. P. DE ARAÚJO SERVIÇOS
OBJETO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.
VALOR CR\$ 100.838.843,00 (CEM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS).
PRAZO 5 (CINCO) DIAS.

DATA ASSINATURA 20/04/93

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
J. D. P. DE ARAÚJO SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE S E G U P
CONTRATADA ROMA ENGENHARIA LTDA
OBJETO SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE UM VEÍCULO c-20 PARA PATRULHEIRA XÁ DREZ.
VALOR CR\$ 164.700.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS)
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

DATA ASSINATURA 26 de abril de 1993.

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa

JACQUELINE MARIA NUNES MARIZ
Roma Engenharia Ltda

CP93/0012357-2

(Fat. nº 10.016909, Reg. nº 10.016909, Dia: 27/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 145/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Relatar, a partir de 12/04/93, da "Creche Maril da Nunes", para a Diretoria de Administração e Finanças-Assistência Básica da SETEPS, o servidor Wellington Damasceno da Silva, Agente Administrativo da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, ora à disposição desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 06 de abril de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0012292-4

PORTARIA Nº 166/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memo. nº 035/93-DAF/Assist. Básica,
R E S O L V E:

Conceder para a funcionária Lizia Betty Nogueira da Silva, matrícula nº 5049504-017 e portadora do CIC nº 213.730.142-00, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a Assist. Básica.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS Cr\$-7.000.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 20 de abril de 1993.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0012311-4

(Fat. nº 10.016915, Reg. nº 10.016915, Dia: 27/04/93)

PORTARIA Nº 163/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 07/93-SINE/PA,

R E S O L V E:
CONCEDER para funcionária Maria das Graças Ponte Pessoa, matrícula nº 3255654-011 e portadora do CIC nº 045.577.942-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas com a viagem para Santarém.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3131- REMUNERAÇÃO DE SERV. PESSOAIS Cr\$-1.000.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para a legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 19 de abril de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0012296-7

PORTARIA Nº 164/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Relatar, a partir de 22/04/93, a servidora Ova Nilde Ribeiro Schalcher, Auxiliar Técnico da Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP, ora à disposição desta Secretaria, da Creche da Cremação para o Lar da Providência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 19 de abril de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0012304-1

PORTARIA Nº 165/93 - SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo nº 0444/93-DICOMV,
R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários José Mª Lima dos Santos Porto, Chefe da Divisão de Convênio, Antonio de Souza Nascimento, Datilógrafo e Roberto Carvalho de Miranda, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação, para firmar contrato de manutenção em condições de ar nos 4º, 8º, 9º e 10º andares do prédio onde funciona a SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 19 de abril de 1993.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP93/0012303-2

(Fat. nº 10.016916, Reg. nº 10.016916, Dia: 27/04/93)

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 002/93

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 132/93, de 31 de março de 1993, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço.

Data: 13.05.93

Objeto: Compra de gêneros alimentícios

Local: Auditório da SETEPS

Hora: 10:00 horas

Os interessados poderão receber o Edital na sede da Secretaria do Trabalho e Promoção Social localizada na Av. Governador José Malcher nº 2652, Edifício da Capem, na sala da Assessoria Jurídica no 8º andar, no horário das 8:00 às 13:00 horas, nesta cidade.

Belém, 26 de abril de 1993

ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

CP93/0012325-4

(Fat. nº 10.016914, Reg. nº 10.016914, Dia: 27/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 037/93 - GAB/SECTAM

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundo a Servidora ANA MARIA QUEIROZ PINTO, matrícula nº 0061379-011, CIC nº 061.711.092-15, ocupante do cargo de Assessora do Secretário, a título de adiantamento a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para fazer face as despesas de pronto pagamento que deverão ocorrer na seguinte classificação orçamentária:

27101/3774562 - 267 - 3120 900.000,00
27101/3774562 - 267 - 3132 1.100.000,00

O suprimento de fundo ora determinado deverá ser realizado no período de 27 de abril a 26 de maio de 1993, findo o qual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0010181-1

(Fat. nº 10.016935, Reg. nº 10.016935, Dia: 27/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 013/93

OBJETO: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Pavimentação na Rodovia PA 124, Sub-trecho: CAPANEMA / SANTA LUZIA, numa extensão aproximada de 36,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.05.93 às 09:00.

EDITAL Nº 014/93

OBJETO: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Pavimentação na Rodovia PA 242, Sub-trecho: SÃO FRANCISCO DO PARÁ/ LIVRAMENTO, numa extensão aproximada de 30,00 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.05.93 às 16:30. Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 23 de abril de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0010431-4

(Fat. nº 10.016873, Reg. nº 10.016873, Dias: 26, 27 e 28/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Eletronorte-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A torna público que não houve vencedor da TP ORBEAS-AQ 11.000/93 para o fornecimento de Microcomputador Portátil e Software Aplicativo versão 12.0.A mesma foi revogada por ter apresentado preços fora do mercado. TOMADAS DE PREÇOS - 11159/93 E 11041/93 - Foram revogadas por conveniência Administrativas. ENGº JORGE NASSAR PALMEIRA DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE BELÉM.

(Fat. nº 10.016926, Reg. nº 10.016926, Dia: 27/04/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, conjuntamente, no dia 29 de abril de 1993, na sede da Empresa, à Praça Kennedy, s/nº, nesta capital, em primeira convocação às 09:00h e às 10:00h em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre: Pauta da Assembleia Geral Ordinária: 1º) Discussão e votação do Balanço e contas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31/12/92; 2º) Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e suplentes; 3º) Fixação e remuneração dos Administradores; 4º) O que ocorrer. Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: 1º) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital, com alteração do Art. 5º, dos Estatutos Sociais; 2º) Correção da expressão monetária do valor do capital social; 3º) O que ocorrer.

Belém (PA), 22 de abril de 1993.
LUIZ PANIAGO SE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
CP93/0011289-9

(Fat. nº 10.016793, Reg. nº 10.016793, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 060/93 - D.R.H.

Conceder ao servidor JOSÉ MARIA BRAGA DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 2013924-011-admis são 01.04.78, mais uma cota, totalizando 15% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - QUINQUENIO - SAB-A, com efeito financeiro retroagindo a 01 de abril de 1993. De-se ciência e cumpra-se. Belém-PA, 23 de abril de 1993.

ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 061/93 - D.R.H.

Conceder aos servidores abaixo discriminados, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - QUINQUENIO - SAB-A.

NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	MONTANTE
LUIZ GONZAGA MARTINS	2014718-026	11.05.83	02
Mª DO CARMO NASCIMENTO	2014190-018	19.05.83	02
Mª JOSÉ M VASCONCELOS	2014882-014	10.05.88	01
Mª JOSÉ VIANA ARANHA	2014890-016	10.05.88	01

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 1993. De-se ciência e cumpra-se. Belém-PA, 23 de abril de 1993.
ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR.
Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.016911, Reg. nº 10.016911, Dia: 27/04/93)

CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A - CGC/MF Nº 05.032.867/0001-42 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Abade, Curuçá (PA), 31 de dezembro de 1992. a) ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL (EM CR\$-1,00)

ATIVO	1991	1992
CIRCULANTE	45.594.862	303.544.659
DISPONÍVEL	16.651	3.544.659
- Caixa e Bancos	16.651	3.544.659
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	45.578.211	300.000.000
- Aplicações	45.578.211	300.000.000
PERMANENTE	229.248.949	7.236.364.817
- Imobilizado	455.271.811	8.322.391.331
- Diferido	(216.022.862)	(1.086.026.514)
TOTAL DO ATIVO	284.843.811	7.539.909.476
PASSIVO	1991	1992
CIRCULANTE	132.560.784	136.635.644
- Empréstimos e Financ.	132.560.784	132.560.784
- Crédito de Acionistas	-	2.068.722
- Obrigações Soc. e Trib.	-	2.006.138
- Exigível a Longo Prazo	-	3.226.527.907
- Debêntures	-	3.226.527.207
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.283.027	4.176.745.925
- Cap. Soc. Integralizado	2.378.892	1.240.275.683
- Prejuízo do Exercício	(107.728.294)	-
- Reservas de Capital	257.631.429	2.936.470.242
TOTAL DO PASSIVO	284.843.811	7.539.909.476

DISCRIMINAÇÃO	1991	1992
- Saldo do Exercício	(13.256.652)	(216.022.862)
- Estudos e Projetos	-	124.348.706
- Gastos de Implantação	6.307.219	147.424.618
- Correção Monetária	162.993.391	(2.246.431.721)
- Resultado da CM	(372.066.820)	1.104.654.745
TOTAL	(216.022.862)	(1.086.026.514)

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- Saldo em 31.12.91	2.378.892	149.904.135	152.283.027
- Result. do Exercício	-	107.728.294	107.728.294
- Aumento de Capital c/ Reservas de CM cont. AGE de 19.05.92	257.631.791	(257.631.791)	-
- Aumento de Capital c/ Recursos Próprios cont. AGE de 28.09.92	980.265.000	-	980.265.000
- C.M. do Capital, em 31.12.92	-	2.936.470.242	2.936.470.242
TOTAL	1.240.275.683	2.936.470.242	4.176.745.925

DISCRIMINAÇÃO	1991	1992
1-ORIGENS DOS RECURSOS	187.577.321	8.156.806.163
- Integ. do Cap. Social	-	980.265.000
- Cont. p/ Reserva de Capital	237.527.826	2.936.469.604
- Depreciações	57.777.789	905.815.358
- Prejuízos do Exercício	(107.728.294)	107.728.294
- Exigível a Longo Prazo	-	3.226.527.907
2-APLICAÇÕES DOS RECURSOS	274.379.991	7.902.931.226
- Aquis. Bens Ativo Imobilizado	477.146.201	8.772.934.878
- Aumento do Diferido	(207.766.210)	(870.003.652)
3-AUMENTO/RED. DO CAP. CIRC. LÍQ.	86.802.670	253.874.937

DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO
1991			
Ativo Circulante	16.459	45.594.862	45.578.403
Passivo Circulante	179.710	132.560.784	132.381.074
Cap. Circ. Líquido	(163.251)	(86.965.922)	(86.802.671)
1992			
Ativo Circulante	45.594.862	303.544.659	257.949.797
Passivo Circulante	132.560.784	136.635.644	4.074.860
Cap. Circ. Líquido	(86.965.922)	166.909.015	253.874.937

NOTAS EXPLICATIVAS - a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das BTN's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.92; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 1.240.275.683 Ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, sendo 1.063.405.077 Ações Ordinárias e 176.870.606 Ações Preferenciais Cl. "A", subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo credor igual a Cr\$ 1.104.654.745,00. Fernando Alberto Cabral da Cruz - Diretor Presidente; Eloiza Costa da Cruz - Diretora Administrativa; Raimundo Antônio da Silva Barra - Contador CRC/5634.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A - 01. Examinamos os Balanços Patrimoniais da CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A, levantados em 31 de dezembro de 1992 e as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos. Portanto nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) o Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação, com bases em testes das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CAMPASA - CAMARÕES DO PARÁ S/A em 31 de dezembro de 1992 os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 23 de abril de 1992 - TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONTADOR CRC/PA 2671 - IBRACON - 1800

(Fat. nº 10.016948, Reg. nº 10.016948, Dia: 27/04/93)

MASO INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 15.254.139/0001-39 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia gerais ordinária e extraordinária, a serem realizadas cumulativamente às 18:00 hs do dia 30 de abril de 1993, em sua sede social a Rua Magalhães nº 543, BR 316 Km 2, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A.G.O. - a) Leitura, discussão e aprovação das contas dos Administradores e das Demonstrações Financeiras (contábeis) relativas ao exercício social encerrado em 31.12.92; b) Aprovação da correção monetária do Balanço e da Capitalização da Reserva de capital; c) Proceder a eleição da Diretoria e Conselho de Administração; A.G.E. - a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aprovar as alterações Estatutárias; c) O que ocorrer. Ananindeua-PA, 20 de abril de 1993. Raymundo Pinto de Oliveira - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.016836, Reg. nº 10.016836, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

NORTE HOTELARIA S/A - CGC/MF 05.441.787/0001-40 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação. Ficam convocados os acionistas de Norte Hotelaria S/A, para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão em primeira convocação no dia 30 de abril do ano em curso às 18:00 horas, na Sede Social da Empresa à Av. Governador José Malcher 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/92. b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, c) Aumento do Capital Social Autorizado, assim como do Capital Realizado pela incorporação de reserva, d) Eleição do Conselho de Administração e alteração parcial dos Estatutos Sociais, f) O que ocorrer. Outrossim comunicamos que se acham a disposição dos senhores acionistas em nossa sede social sito Av. Governador José Malcher nº 485 no horário das 14:00 às 18:00 horas os documentos de que se trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/92. Belém, 16 de abril de 1993. l) Arthur dos Santos Mello - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.016943, Reg. nº 10.016943, Dias: 27, 28 e 29/04/93)

DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE TUCURUI
C.G.C.: 00.357.038/0036-46
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETRONORTE e normas internas, receberá no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos - TUCURUI-PA, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.357.038/0036-46, diariamente de 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 10.05.93, propostas lacradas para o fornecimento do seguinte serviço: TOMADA DE PREÇOS ORTC 24010/93 - prestação pelo fornecedor, de serviços com motoristas habilitados a conduzir veículos leves e pesados no âmbito do Departamento Regional de Operação de TUCURUI-ORTC. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Tomada de Preços no dia 11.05.93, às 09:00 horas, no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 Divisão Administrativa - TUCURUI-PA. É condição básica para se habilitar a prestação do serviço acima descrito estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no serviço acima até a data limite de apresentação das propostas. Obtenção do Edital e esclarecimentos Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos - seção de aquisição - TUCURUI-PA, telefone (091) 787-2010 ramais 7073 e 7203 a partir de 22.04.93.

(Fat. nº 10.016795, Reg. nº 10.016795, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS 11071/93

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados que foi vencedora da Tomada de Preços - ORBEAS 11071/93, para fornecimento de ESCOVA DE CONTATO ELETRÓDICO-GRÁFITE, COM RABICHO, MEDINDO 140x32x32MM a firma M.J. ELETRICIDADE LTDA no valor de Cr\$-184.057.488,00. Menor preço foi o critério adotado para julgamento.

Engº Jorge Nassar Palmeira
Deptº Regional de Operação de Belém

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS 11072/93

A Comissão de Licitação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que foi revogada a Tomada de Preços - ORBEAS 11072/93, tendo em vista que os preços apresentados pelos proponentes foram considerados elevados para os praticados no mercado.

Engº Jorge Nassar Palmeira
Deptº Regional de Operação de Belém

AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC/MF 05.057.179/0001-37. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31.12.92. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.92. Ficamos a disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que julguem necessário.

a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.92 (Em Milhares de Cruzeiros)

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e bancos	5	4	Fornecedores	4.500	4.500
Impostos a recuperar	32	-	Tributos a recolher	11.831	4.753
TOTAL CIRCULANTE	37	4	Salários a pagar	-	74
IMOBILIZADO			TOTAL CIRCULANTE	16.331	9.327
Imóveis	3.796.007	324.669	EXIG. A L. PRAZO		
Terrenos	2.014.184	163.840	Controladas, coligadas	4.173.220	332.706
Reflorestamento	973.502	79.187	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Máq. e equipamentos	45.764	4.859	Capital social	195.341	16.892
Equip. escritório	7.229	548	Corr. M. do capital	2.205.112	178.449
Melhoramento benef.	1.348	149	Reserva reavaliação	6.607.563	537.479
Construções	21.548	2.050	Sid. cred. C. Monet.	4.378.470	356.158
TOTAL PERMANENTE	6.860.182	575.302	Prejuízo acumulado	(10.716.818)	(855.705)
TOTAL ATIVO	6.860.219	575.306	TOTAL PATRIMÔNIO	2.670.668	233.273
			TOTAL PASSIVO	6.860.219	575.306

DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQ. DE 01.01.92 a 31.12.1992

MUTAÇÕES	Capital	C. Monet.	R. Reaval.	P. Acumulado	Total
Saldo inicial	16.892	534.607	537.479	(855.705)	233.273
Aumento de capital	178.449	(178.449)	-	-	-
Correção monetária balanço	-	6.228.424	6.070.084	(9.861.113)	2.437.395
TOTAL	195.341	6.584.582	6.607.563	(10.716.818)	2.670.668

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS: 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AMAZÔNIA S/A - Indústrias Alimentícias levantado em 31 de dezembro de 1992, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AMAZÔNIA S/A - Indústrias Alimentícias em 31 de dezembro de 1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 08 de Abril de 1993. a) TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON - 1800.

(Fal. nº 10.016946, Reg. nº 10.016946, Dia: 27/04/93)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A - CGC/MF nº 04.376.224/0001-53. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários. Santarém (PA), 31 de dezembro de 1992. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL - Em Cr\$ 1,00

ATIVO	1991	1992	PASSIVO	1991	1992
CIRCULANTE	4.627.255	200.696.822	CIRCULANTE	1.950.763	222.180.960
DISPONÍVEL	3.602.660	199.672.228	Créd. de acionistas	1.950.763	222.180.960
Caixa e bancos	3.602.660	199.672.228	PATR. LÍQUIDO	755.844.467	5.245.828.097
REAL A.C. PRAZO	1.024.595	1.024.594	Cap. soc. integral	71.044.458	71.044.458
Estoque	1.024.595	1.024.594	Exercício atual	(4.983.491)	(4.983.490)
PERMANENTE	763.167.976	5.267.312.235	Res. de capital	689.783.500	5.179.767.129
Investimentos	815.374	10.023.897			
Imobilizado	456.770.295	5.365.123.561			
Diferido	295.582.306	(107.835.223)			
TOT. ATIVO	757.795.230	5.468.009.057	TOT. PASSIVO	757.795.230	5.468.009.057

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO

Discriminação	Anterior	Atual	Varição
1991: Ativo circulante	68.517	4.627.255	4.558.738
Passivo circulante	1.363.750	1.950.763	587.013
Cap. circ. líquido	(1.295.233)	2.676.492	3.971.725
1992: Ativo circulante	4.627.255	200.696.822	195.069.567
Passivo circulante	1.950.763	222.180.960	220.230.197
Cap. circ. líquido	2.676.492	(21.484.138)	(24.160.630)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Discriminação	Capital Realizado	Res. de Cap.	Patrimônio Líq.
- Saldo em 31.12.91	71.044.458	684.800.009	755.844.467
- C.M. do capital, em 31.12.92	-	4.489.983.630	4.489.983.630
TOTAL	71.044.458	5.174.783.639	5.245.828.097

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A: 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A levantado em 31 de dezembro de 1992, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A em 31 de dezembro de 1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 08 de Abril de 1993. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800.

(Fal. nº 10.016947, Reg. nº 10.016947, Dia: 27/04/93)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:30 horas do dia 30/04/93, para deliberar sobre:

- 1) reforma do Estatuto Social: artigos 11, 12 e 23, para adequá-los ao Decreto 757, de 19/02/93, artigo 24, para ajuste redacional;
- 2) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- 3) o que ocorrer.

De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11/12/91, da CVM, será de 8% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

Belém (PA), 24 de abril de 1993.

ANIVALDO JUVENIL VALE
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

(Fal. nº 10.016865, Reg. nº 10.016865, Dias: 26, 27 e 28/04/93)

MAGINCO COMPENSADOS S.A.
CGC: 04.781.837/0001-76

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem cumulativamente em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 30.04.93 às 10:00 h., na sede da Empresa à Rod. BR-316 Km 12 nº 2184, Ananindeua-PA., para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- 1- Apreciar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.92 e decidir sobre a destinação dos Resultados;
- 2- Aprovar a Correção da expressão Monetária do Capital e sua realização;
- 3- Fixar a remuneração dos administradores;
- 4- O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1- Aumento do Capital Social Autorizado;
- 2- Ratificação das decisões da AGO;
- 3- Criação de novo cargo na Diretoria e outras Alterações Estatutárias;
- 4- O que ocorrer.

COMUNICADO - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, tendo o Balanço e as Demonstrações Financeiras publicados em 01.04.93.

Ananindeua (PA), 23.04.93. O Conselho Administrativo.

(Fal. nº 10.016810, Reg. nº 10.016810, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

FAZENDA NOVA KÊNIA S.A.
CGC/MF nº 04.963.534/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 17 de agosto de 1992, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, em Belém do Pará. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto. **MESA DIRETORA:** Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros e Secretário Wilson Quintella. **CONVOCAÇÃO:** Os avisos do artigo 133 da Lei 6404/76 foram publicados no Diário Oficial do Pará e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", nos dias 13, 14 e 15 de maio de 1992 e os editais de convocação no Diário Oficial do Pará e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", nos dias 07, 10 e 11 de agosto de 1992. Também foram feitas as publicações das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, no Diário Oficial e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", ambos no dia 07 de agosto de 1992. **ORDEM DO DIA:** a) Deliberação sobre as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.91; b) Eleição dos membros da Diretoria; c) Fixação da remuneração dos diretores; d) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** (1) Foram aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. (2) Foram reeleitos os membros da Diretoria para o mandato de um (1) ano, a se encerrar na realização da AGO da Sociedade no exercício de 1993: para Diretor-Presidente, Sr. REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.143.977-SP e CIC nº 007.461.268-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Sampaio Vidal, 330; para Diretor-Vice-Presidente, Sr. WILSON QUINTELLA, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.097.837-SP e CIC nº 008.257.788-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Dr. João Neves Nello, nº 244; e para diretor, sem designação especial, ANA BEATRIZ REHDER QUINTELLA LARA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.894.178-SP e CIC nº 130.574.968-57, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Barão de Campos Gerais 193, apto. 52, Real Parque; (3) Foi aprovado, para a remuneração dos membros da Diretoria, no corrente exercício, o montante global constante da proposta do acionista Wilson Quintella (doc. nº 1); (4) Foi aprovada a incorporação, ao capital social, no valor atual de Cr\$ 26.112.850,00 (vinte e seis milhões, cento e doze mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), da quantia de Cr\$ 152.086.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e oitenta e seis mil cruzeiros), correspondente a reserva de correção monetária, conforme constante do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1991, restando na referida conta de reserva, o saldo de Cr\$ 246,70 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos); em consequência, o capital social passa a ser de Cr\$ 178.198.850,00 (cento e setenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros); (5) Foi aprovada a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ler a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "Artigo 5º. O capital social é de Cr\$ 178.198.850,00 (cento e setenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), todo integralizado e dividido em 87.925.000 (oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e cinco mil) ações, todas nominativas, sem valor nominal, sendo 41.958.870 (quarenta e um milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias e 45.966.130 (quarenta e cinco milhões, novecentas e sessenta e seis mil, cento e trinta) ações preferenciais, que podem ser representadas por títulos múltiplos". (6) Tendo em vista o encerramento do projeto SUDAM executado pela sociedade, foi aprovada a mudança da sede social, de Belém do Pará, para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Av. Juscelino Kubitschek nº 1830, Torre 2 - 5º andar (3ª da área ocupada), Chácara Itaim, CEP 04543. Em consequência, o artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem a sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria". **OBSERVAÇÕES:** (a) Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos presentes, com as abstenções legais; (b) a proposta objeto de deliberação tomada pela Assembleia foi rubricada pela Mesa, numerada e arquivada na Sociedade, de conformidade com as prescrições legais. Belém, 17 de agosto de 1992. aa) Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente da Mesa; Wilson Quintella, Secretário. Acionistas: Wilson Quintella, Reynaldo Emygdio de Barros, Ana Beatriz Rehder Quintella Lara. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Fazenda Nova Kênia S.A.

Reynaldo Emygdio de Barros - Presidente
Wilson Quintella - Secretário

PROPOSTA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA NOVA KÊNIA S/A A REALIZAR-SE EM 17.08.92. ASSUNTO: MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXERCÍCIO DE 1992. Srs. Acionistas, Proponho, pela presente, que se mantenha, para o exercício de 1992, remuneração nula para os membros da Diretoria. Esta proposta se justifica, em vista da situação econômico-financeira da Sociedade. Atenciosamente, Wilson Quintella, acionista. Arquivado na JUCEFA sob o nº 1162,5 em 22/03/93 - ALFREDO FERREIRA COELHO - Sec. Geral.

(Fal. nº 10.016937, Reg. nº 10.016937, Dia: 27/04/93)

FLORESTA AZUL S/A - CGC/MF: 14.915.755/0001-20. REGISTRO NA CVM Nº 50.303-7. Capital Autorizado Cr\$ 16.000.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 10.374.591.863,00. Extrato da ARCA realizado no dia 15/04/93 às oito horas, na sede social da empresa, sito à Rua Senador Manoel Barata, 718 Sala 1101-Centro, em Belém (PA), reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão dentro do limite do capital de 2.142.454.370 Ações Preferenciais Nominativas Classe "PNA", no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante financeiro de Cr\$ 2.142.454.370,00, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM através do Ofício GS nº 577/93 de 14/04/93, relativo ao exercício de 1992 conforme Boletim de Subscrição datado do dia 20/04/93, assinado pela Sra. Maria Raimunda Pinto-Representante da empresa e pelos Srs. José Artur Guedes Tourinho-Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão-Chefe do DEBAN-ambos representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20/04/93, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEFA sob o nº 1258,2 por despacho do dia 26/04/93. Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fal. nº 10.016924, Reg. nº 10.016924, Dia: 27/04/93)

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A. CGC/MF - nº 05.017.041/0001-04. Extrato da ARCA, realizada em 20.04.93, às 08:00 horas. Reuniram-se, na sede social da empresa, os membros do Conselho de Administração desta empresa, onde deliberaram e aprovaram por unanimidade a emissão e subscrição, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.152.270.051 Ações Preferenciais Nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 5.152.270.051,00, que será totalmente subscrito e integralizado pelo FINAM, devidamente autorizado pela SUDAM, conforme OF.GS. Nº 610/93 de 19/04/93. O boletim foi subscrito pelo FINAM em 23/04/93, conforme DEB/DIFIS Nº 93/1174, São Domingos do Capim (PA), 23 de abril de 1993. MARGOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente do C.A. Arquivado na JUCEFA, sob o nº 1252.



BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A

CGC/MF 04.751.079/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	31.12.91	31.12.92		31.12.92	31.12.91
CIRCULANTE	3.941.061.276	425.108.122	PASSIVO	31.12.92	31.12.91
DISPONIBILIDADES	11.365.655	14.283	CIRCULANTE	1.721.915.658	44.887.293
CAIXA	3.895	14.283	NÃO ONEROSO	1.650.712.464	38.931.647
BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.807.554	-	FORNecedores EMPRESAS LIGADAS	28.361.723	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.544.266	-	FORNecedores DIVERSOS	176.521.471	4.925.000
CRÉDITOS	1.344.088.804	320.197.562	OBRIGAÇÕES FISCAIS	507.027.448	8.949.099
CLIENTES NO PAÍS	1.385.658.592	330.100.579	SALÁRIOS E ORDENADOS	133.274.100	8.343.091
(-) PROV. P/DEV. DUVIDOSOS	(41.569.758)	(9.903.017)	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	310.400.613	12.001.388
ESTOQUES	2.142.630.091	82.636.164	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	195.756.820	-
ESTOQUES DIVERSOS	2.142.630.091	82.636.164	OUTRAS CONTAS A PAGAR	139.278.114	523.698
OUTROS CRÉDITOS	442.986.696	22.320.113	PROVISÃO P/ FÉRIAS E 13º SALÁRIO	159.264.732	4.189.381
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	434.846.695	19.137.283	PROVISÃO P/DESP. FINANCEIRAS	827.443	-
ADIANTAMENTO DIVERSOS	1.032.800	863.100	ONEROSO	71.203.194	5.955.646
CRÉDITOS A FUNCIONÁRIOS	6.846.981	60.749	FINANCIAMENTO DO ATIVO FIXO	71.203.194	5.955.646
CHEQUES A RECEBER	1.605.241	2.833.099	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	29.667.998	427.766.058
OUTROS CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	11.699.380	-	ONEROSO	29.667.998	427.766.058
PROVISÃO P/DEV. DUVIDOSOS	(13.045.401)	(574.118)	FINANCIAMENTO DO ATIVO FIXO	29.667.998	7.957.908
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.224.041.829	11.474.864	ADIANTAMENTO P/ AUMENTO DE CAPITAL	-	419.808.150
CRÉDITOS	3.224.041.829	11.474.864	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.905.287.524	3.011.352.429
EMPRÉSTIMOS COMPUL. ELETROBRÁS	45.358.165	3.559.803	CAPITAL SOCIAL	6.410.600.000	280.990.000
CONTAS CORRENTES EMPLR. LIGADAS	2.983.487.036	7.915.061	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6.410.600.000	280.990.000
DEPÓSITOS JUDICIAIS	195.196.628	-	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	-	-
PERMANENTE	23.491.768.075	3.047.362.794	RESERVAS DE CAPITAL	35.161.447.268	2.680.796.549
INVESTIMENTOS	3.881.912.226	281.939.432	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	35.161.447.268	2.680.796.549
PARTICIPAÇÃO EM EMPLR. LIGADAS	344.995.583	-	RESERVAS DE LUCROS	72.734.339	5.916.429
PARTICIPAÇÃO EM REFORESTAMENTO	2.070.938.521	168.456.335	RESERVA LEGAL	72.734.339	5.916.429
TERRENOS	952.986.408	75.314.700	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(12.739.494.083)	43.649.451
OUTRAS PARTICIPAÇÕES	512.990.714	38.168.397	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(17.460.671.455)	(340.385.241)
IMOBILIZADO	19.609.855.843	1.908.701.896	RESULTADO DO IPC/90 LEI 8.200	4.721.177.372	384.034.692
TERRENOS	253.777.725	20.643.039	TOTAL DO PASSIVO	30.656.871.180	3.484.005.780
EDIFICAÇÕES	4.647.395.666	38.412.736			
BENEFICÍCIAS	2.697.998.756	219.463.291			
INSTALAÇÕES	11.051.035.494	1.446.871.890			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	705.442.468	898.924.289			
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.579.752.600	57.072.361			
VEÍCULOS	6.605.502.655	540.750.466			
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	2.019.235.914	227.126.471			
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	92.750.842	7.544.631			
(-) DEPREC./AMORTIZ. ACUMULADA	(21.043.036.271)	(1.548.107.278)			
DIFERIDO	-	856.721.466			
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	-	856.721.466			
TOTAL DO ATIVO	30.656.871.180	3.484.005.780			

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

	31/12/92	31/12/91
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.249.857.242	883.989.639
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	(1.648.093.065)	(124.355.099)
Impostos	(1.648.010.133)	(124.355.099)
Devoluções	(82.932)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.601.764.177	759.634.540
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.826.291.662)	(469.849.703)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.775.472.515	289.784.837
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.668.476.102)	(310.930.984)
Despesas Administrativas	(2.076.000.061)	(92.821.254)
Despesas Financeiras	(1.488.510.075)	(233.778.673)
Recargas Financeiras	176.138.431	48.825.963
PAT - Progr. de Aliment. Trabalhador	(464.727.305)	(18.918.293)
Outras Despesas ou Receitas	(111.239.069)	(5.707.421)
Provisão p/devedores duvidosos	(44.138.023)	(8.531.308)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.106.996.413	(21.146.147)
(-) Correção Monetária do Balanço	(13.272.621.437)	(24.417.154)
(+) Resultado não Operacional	292.492.783	11.173.163
LUCRO/PREJ. ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.873.132.241)	(34.390.138)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	(3.056.768)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO I.R.	(11.873.132.241)	(37.446.906)
(-) Provisão para I.R.	-	-
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(11.873.132.241)	(37.446.906)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

	31/12/92	31/12/91	
ORIGEM DE RECURSOS			
DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA	4.177.457.196	207.012.924	
Lucro/Prejuízo do Exercício	(11.873.132.241)	(37.446.907)	
Resultado Corr. Monet. do Balanço	13.272.621.437	24.417.154	
Depreciação/Amortização	2.348.218.576	127.687.051	
Variações Monet. Passivas de Financ.	137.256.641	5.873.202	
Variações Monet. Passivas Coligadas	-	96.157.784	
Lucro Venda do Imobilizado	292.492.783	(8.675.360)	
DE TERCEIROS	1.680.309.042	26.753.802	
Baixa de Bens Imobilizado	1.680.309.042	26.753.802	
DOS ACIONISTAS	-	336.820.782	
Adiantamento para aumento de capital	-	336.820.782	
TOTAL DAS ORIGENS	5.857.766.238	570.587.507	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
ADICÕES NO ATIVO PERMANENTE	1.030.319.758	45.478.700	
Investimentos	238.702.119	1.366.243	
Imobilizado	791.617.639	44.112.457	
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.253.662.848	9.547.642	
TRANSF. P/C. PRAZO DE FINANC. A L. PRAZO	398.098.060	199.644.372	
TRANSFERÊNCIA PARA CAPITAL SOCIAL	336.820.782	-	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	4.018.901.448	254.670.714	
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO	1.838.864.790	315.916.793	
DEMONSTR. DO CAP. CIRCULANTE	31/12/92	31/12/91	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	3.941.061.276	425.168.121	3.515.893.155
PASSIVO CIRCULANTE	1.721.915.658	44.887.293	1.677.028.365
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.219.145.618	380.280.828	1.838.864.790

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

OPERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	CORR. MONET. DO CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA ESPECIAL CORR. MONETÁRIA LEI 8.200/91	LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31/12/91	280.990.000	2.680.796.549	5.916.429	384.034.692	(340.385.241)	3.011.352.429
AUMENTO CAPITAL AUMENTO DE ACIONIST. AUMENTO DE RESERVAS CORR. MONETÁRIA RESULTADO EXERCÍCIO	3.448.816.837 2.680.793.163	(2.680.793.163) 35.161.443.882	66.817.910	4.337.142.680	(5.247.153.973) (11.873.132.241)	3.448.816.837 34.318.250.499 (11.873.132.241)
SALDO EM 31/12/92	6.410.600.000	35.161.447.268	72.734.339	4.721.177.372	(17.460.671.455)	28.905.287.524

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento da disposição legal e estatutária, temos o prazer de submeter a apreciação de V. Saa., as demonstrações financeiras e que se refere ao artigo 176 da Lei 6404/76, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/92, acompanhadas de notas explicativas. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações e esclarecimentos adicionais que desejarem.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Em 31 de dezembro de 1992 e 1991

NOTA 01: CONTEXTO OPERACIONAL
A Empresa tem como objetivo a extração, industrialização, comércio e exportação de madeiras.

NOTA 02:
As demonstrações contábeis foram elaboradas e são apresentadas em observância das normas brasileiras de Contabilidade Nr. 1 (NBC - T 11) e de acordo com a lei das sociedades por ações e disposições complementares seguindo as diretrizes contábeis descritas na nota 03. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido e pela atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação e são refletidos no resultado do exercício.

NOTA 03: SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
São as seguintes as principais práticas adotadas pela empresa.

A) É adotado o regime de competência de exercícios para o registro das mutações patrimoniais ocorridas.
B) A provisão para devedores duvidosos é constituída por montante considerado suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.
C) Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção que não excedem ao valor de mercado ou aos valores líquidos de realização.
D) Os investimentos estão avaliados pelo valor de custo, corrigido monetariamente.
E) O Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente. A depreciação é calculada e registrada pelo método linear, e taxas fixadas em função da estimativa de tempo da vida útil dos bens (ver nota 7).
F) Provisão de férias - constituída em função dos direitos adquiridos até a data do balanço acrescido dos respectivos encargos sociais.

NOTA 04: CONTAS A RECEBER Cr\$ (000)

	1.992	1.991
Clientes, empresas ligadas	1.385.659	330.101
Provisão para devedores duvidosos	(41.570)	(9.903)

NOTA 05: ESTOQUE Cr\$ (000)

	1.992	1.991
Produtos Acabados	43.676	13.450
Matéria Prima	1.972.830	57.065
Matérias de Almoarifado	126.124	12.121
	2.142.630	82.536

NOTA 06: INVESTIMENTOS Cr\$ (000)

	1.992	1.991
Participações em Empr. Ligadas	344.996	-
Terrenos	952.986	75.315
Participações em Reforestamento	2.070.939	168.456
Outras Participações	512.991	38.168
	3.871.913	281.939

NOTA 07: IMOBILIZADO Cr\$ (000)

Taxa Depreciação	1.992	1.991
Terrenos	253.777	20.643
Edif/Beneficórias	7.345.394	257.975
Máqs/Equipamentos	12.579.753	1.446.872
Instalações	11.051.035	898.924
Móveis e Utensílios	705.442	57.072
Veículos	6.605.503	540.751
Obras em Andamento	2.019.236	227.126
Outras Imobilizações	92.751	7.545
Total	40.652.891	3.456.809
Depreciação Acumulada	(21.043.036)	(1.548.107)
Total Líquido	19.609.855	1.908.702

NOTA 08: SEGUROS CONTRATADOS
A empresa mantém seguros que garantem adequadamente eventuais riscos sobre o patrimônio e outras responsabilidades perante terceiros, renovado anualmente no mês de Dezembro.

NOTA 09: FINANCIAMENTOS
Estão registrados pelos valores originais, incluindo quando aplicável, Variação Monetária e Juros. Os detalhes identificativos das mesmas, incluindo as garantias prestadas, discriminam-se como segue:

Vencimento	Finalidade	Encargos	Garantia	Valor Cr\$ (000)
09.05.94	Financiamento de Máquinas	Juros 9,5%	Alienação Fiduciária	100.871

NOTA 10: CAPITAL SOCIAL
O capital subscrito e integralizado é de Cr\$ 6.410.600.000,00 (Seis Bilhões, Quatrocentos e Dez Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), representado por 5.223.398.717 Ações ordinárias e 1.187.201.283 Ações preferenciais.

NOTA 11: EVENTOS SUBSEQUENTES
Em 11 de fevereiro de 1993, foi editada medida provisória nr. 312, que em seu artigo 7º revoga a lei 8.200/91, de 28 de junho de 1991. Os efeitos legais, fiscais e societários dessa medida nas próximas demonstrações contábeis ainda não podem ser mensurados, por desconhecermos as definições que advirão quando da sua conversão em lei.

Belém, 31 de Dezembro de 1992

Gilson Muller Bernock
Diretor
CPF 000.960.599-15

João Junir Sane Ribeiro
C.R.C. PR 28508 - S/PA
CPF 447.704.489-53

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Senhores Diretores e Acionistas da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. BELÉM-PA.

Examinamos o Balanço Patrimonial consolidado da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A., encerrado em 31 de dezembro de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido do exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações contábeis.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, bem como outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários segundo as circunstâncias.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1991, cujos valores são apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes cujo parecer, sem ressalvas, foi emitido em 25 de Agosto de 1992.

Em nossa opinião, com base nos exames as demonstrações contábeis realizadas, que lidas em conjunto com as notas explicativas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A., em 31 de Dezembro de 1992, e os resultados de suas operações, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio líquido, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Curitiba, 19 de Abril de 1993
Fábio Bertocco, Auditor Independente
Contador CRC/PR nº 2.407
CPF 109.390.919-68

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

- CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 9.660.913.623,90

Senhores Acionistas:

C.G.C.(M.F.) 05.459.177/0001-74

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter a aprovação dos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1992. A Diretoria desde já coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Paragominas, 31 de dezembro de 1992 - A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 (Expresso em milhares de cruzeiros)		
ATIVO	31.12.1992	31.12.1991
CIRCULANTE	12.652.396	1.456.534
Caixa e Bancos	2.946	249
Aplicações no Mercado Aberto	5.697.864	1.204.019
Duplicatas a Receber	2.289.429	91.655
Contas a Receber	374.772	9.122
ESTOQUES	4.275.172	150.124
Gado para Venda	157.600	8.810
Produtos Acabados	3.881.364	55.231
Adubos e Fertilizantes	76.187	71.627
Almoxarifado	160.021	14.456
DESPESAS ANTECIPADAS	12.213	1.365
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.786	925
Empréstimo Compuls. s/ Combustíveis	12.786	925
PERMANENTE	32.171.396	3.396.470
INVESTIMENTOS	1.240	7
Participação em Outras Empresas	1.240	7
IMOBILIZADO	32.161.319	3.395.360
Custo Corrigido Monetariamente	115.863.156	9.505.099
Depreciações Acumuladas	(83.701.837)	(6.109.739)
DIFERIDO	8.837	1.103
Gastos de Implant. de sist. e método	23.603	1.920
Amortizações Acumuladas	(14.766)	(817)
TOTAL DO ATIVO	44.836.578	4.853.929

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
PASSIVO	31.12.1992	31.12.1991
CIRCULANTE	2.263.541	273.102
Fornecedores	128.332	25.236
Contas a Pagar	46.096	24.489
Obrigações Sociais e Tributárias	1.802.204	197.294
Salários a Pagar	93.988	10.026
Honorários da Diretoria e do Conselho a Pagar	106.003	8.447
Provisão para férias e encargos	86.918	7.610
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.573.037	4.580.827
CAPITAL SOCIAL	7.480.218	645.352
RESERVAS DE CAPITAL	89.056.487	7.207.232
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(53.963.668)	(3.271.757)
TOTAL DO PASSIVO	44.836.578	4.853.929

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31.12.1992	31.12.1991		31.12.1992	31.12.1991
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.231.161	1.812.821	ORIGENS DE RECURSOS		
Impostos sobre Vendas	(2.011.450)	(283.031)	Das Operações		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.219.711	1.529.790	Resultado Líquido do Exercício	(13.563.441)	(303.827)
Custos dos Produtos Vendidos	(6.488.967)	(836.809)	Depreciações e Amortizações	3.002.427	674.246
LUCRO BRUTO	1.730.744	692.981	Correção Monetária do Balanço	18.130.920	1.145.154
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.799.842)	(258.574)	Custo na alienação do Imobilizado	6.743.768	8.908
Honorários da Diretoria	624.323	50.109	Transferência do realizável a longo prazo para ativo circulante	-	42.558
Despesas Administrativas	1.551.766	132.464	Variação mon. ativa de longo prazo	(11.381)	(700)
Despesas Tributárias	61.538	26.410	TOTAL DAS ORIGENS	14.302.293	1.566.339
Depreciações e Amortizações Líquidas	73.707	7.923	APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Depreciações e Amortizações	2.999.982	674.246	Aquisição de Bens e Direitos do Invest. Imobilizado	241	-
Apropriadas ao Custo	(2.926.275)	(666.323)	Ajuste exercício anterior	5.081.631	528.122
Outras Despesas Operacionais	488.506	41.668	Aumento do Realizável a Longo Prazo	14.518	-
RENDIMENTOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	5.414.546	379.798	TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.096.870	528.122
Recargas Financeiras	5.990.529	429.668	AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	9.205.423	1.038.217
Despesas Financeiras	(49.983)	(870)	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	178.990	42.001	ATIVO CIRCULANTE		
LUCRO OPERACIONAL	4.524.438	856.206	Início do Exercício	1.456.534	180.589
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	43.041	5.864	Fim do Exercício	12.652.396	1.456.534
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(990)	(990)	VARIAÇÃO	11.195.862	1.275.945
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	(18.130.920)	(1.145.154)	PASSIVO CIRCULANTE		
LUCROS ANTES DA CONTR. SOCIAL	(13.563.441)	(284.074)	Início do Exercício	273.102	35.374
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(19.753)	(19.753)	Fim do Exercício	2.263.541	273.102
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(13.563.441)	(303.827)	VARIAÇÃO	1.990.439	237.728
RES. LÍQ. DO LOTE DE 1.000 AÇÕES	(13,87)	(0,310)	AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	9.205.423	1.038.217

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Vimos, Srs. Diretores e Acionistas

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

Examinamos os balanços patrimoniais da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., levantados em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos emanados da legislação societária.

São Paulo, 12 de março de 1993

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.

CRC-SP 15199

Ass.) DURVAL COSTAMILLAN
Contador - CRC-SP. 75026

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQ. DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990 (Expressa em milhares de cruzeiros)					
HISTÓRICO	Capital Social	Reserva de Corr. Monetária do Capital	Reserva de Corr. Monetária do Imobilizado	Prejuízos Acumulados	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	68.446	1.229.497	63.404	(514.529)	846.818
Aumento de Capital - A.G.O. de 30.04.91	576.906	(576.906)	-	-	-
Correção Monetária	-	6.188.911	302.326	(2.453.401)	4.037.836
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	(303.827)	(303.827)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	645.352	6.841.502	365.730	(3.271.757)	4.580.827
Ajuste exercício anterior	-	-	-	(14.518)	(14.518)
Aumento de Capital - AGO de 30.04.92	6.834.866	(6.834.866)	-	-	-
Correção Monetária	-	84.553.707	4.130.414	(37.113.952)	51.570.169
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	(13.563.441)	(13.563.441)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	7.480.218	84.560.343	4.496.144	(53.963.668)	42.573.037

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação e são refletidos no resultado do exercício.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e considera o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, calculada com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária conforme Lei nº 8383/91. Consoante a Lei nº 8383/91 e Portaria nº 441/92 a partir de 1992 o resultado do 1º semestre passou a ser corrigido monetariamente entretanto, esse procedimento não produz efeito no resultado.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- Os estoques de adubos, fertilizantes e almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição.
- Os estoques de produtos acabados, pelo custo médio de fabricação.
- E o gado para venda está avaliado, nos termos do Parecer Normativo CST nº 57/76, ao preço corrente de mercado.

c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- depreciação do imobilizado, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens;
- amortização do ativo diferido pelo método linear, em 05 anos, contados a partir do início da atividade operacional da Empresa.

d) Passivo Circulante

Os valores demonstrados incluem os encargos e variações monetárias incorridos.

3 - IMOBILIZADO

É representado por:

Discriminação	Taxa de Depreciação	Valor Corrigido 31.12.1992	Valor Corrigido 31.12.1991
Terras	-	1.967.851	160.071
Pastagens	-	3.353.977	268.562
Obras de Infra Estruturas	-	554.047	45.068
Instalações Pecúárias	-	759.341	61.767
Construções Cíveis	-	-	-
Edificações	4%	7.194.302	582.492
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	20% e 50%	89.267.484	7.191.177
Móveis e utensílios	10%	254.311	20.501
Gado	-	665.145	70.524
Animais de Trabalho	10%	38.721	3.149
Marcas e Patentes	10%	31.774	2.586
Bons p/ Assistência Social	10% e 20%	1.092.742	75.643
Lavoura em formação	-	10.489.949	1.007.018
Linhas telefônicas	-	193.512	15.741
		115.863.156	9.505.099
Depreciação Acumulada		(83.701.837)	(6.109.739)
		32.161.319	3.395.360

4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito integralizado, em 31 de dezembro de 1992 e de 1991, é representado por 977.806.224 ações de valor nominal unitário de Cr\$ 7,65 (Cr\$ 0,66 em 1991), sendo 253.815.688 ações ordinárias, 13.632.018 ações preferenciais de classe "a", 1.820.918 ações preferenciais de classe "b", e 708.537.600 ações preferenciais de classe "c".

5 - EVENTO SUBSEQÜENTE

Em medida provisória enviada ao Congresso Nacional em 12 de fevereiro de 1993 e reeditada em 12 de março de 1993, o Presidente da República propôs a revogação da Lei nº 8200 de 28 de junho de 1991. Tal Lei reificou o índice de correção monetária das demonstrações financeiras, corrigindo a defasagem imposto pelas medidas do plano de estabilização econômica de 16 de março de 1990 e determinou os prazos para tributação ou dedutibilidade de seus efeitos.

Caso a medida provisória seja transformada em Lei, os seus efeitos legais poderão adotar de forma significativa as demonstrações contábeis da Companhia dos exercícios subsequentes.

A Companhia ainda não quantificou os efeitos desta medida provisória.

Ass.) AURELIO ZANCANER
Diretor Presidente

WILSON ZANCANER
Diretor Executivo

MIGUEL MARCOS NETO
Técnico em Contabilidade - CRC-SP 85.470 S-PA

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A - CGC/MF nº 04.863.478/0001-04 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31.12.92, de que trata o Artigo 176 da Lei nº 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e livros suportes dessas demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Santa Maria das Batelras-PA, 11 de março de 1.993. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992				
	EM 1.992	EM 1.991	EM 1.992	EM 1.991
ATIVO:				
CIRCULANTE	130.201.983,46	130.045.478,59	91.035.200,00	-
DISPONÍVEL	161.983,46	5.478,59	91.035.200,00	-
Caixa	161.751,29	5.253,24	-	-
Bancos c/Movimento	232,17	225,35	-	-
ESTOQUES	130.040.000,00	130.040.000,00	-	-
Gado Bovino	130.040.000,00	130.040.000,00	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS				
	EM 1.992	EM 1.991	EM 1.992	EM 1.991
PERMANENTE	54.407.080,42	3.496.203,19	9.866.516,82	-
IMOBILIZADO	40.188.264,00	2.841.678,00	-	-
Terras, Past., Infra-Estrut.	29.668.427,00	1.597.283,74	0,87	-
Instalações Pec. e Edific.	5.222.412,00	398.347,04	(3.715.606,04)	(41)
Veic., Máq., Apar. e Eqs.	691.849,00	47.840,78	33.799,43	00
Gado de Cría	6.124.547,00	555.766,38	528.612,06	00
Animais de Trabalho	1.055.560,00	83.884,04	3.059.708,16	41
(-) Depreciações Acum.	(1.976.531,00)	(41.443,98)	21.433,86	00
DIFERIDO	14.220.816,04	854.525,19	-	-
Estudos e Projetos	3.102.130,00	252.336,55	-	-
Despesas Pré-Operac.	11.118.686,04	602.188,64	-	-
TOTAL DO ATIVO:	54.537.282,02	3.626.248,67	90.878.695,13	80.020.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EXISTENTE EM 1.992				
ESPECIFICAÇÃO	Em 31-12	Em 02-01	Atual	Anterior
Ativo Circulante	130.201.983,46	130.045.478,59	156.504,87	80.020.000,00
Passivo Circulante	-91.035.200,00	-	91.035.200,00	-
Capital Circ. Líquido	39.166.783,46	130.045.478,59	90.878.695,13	80.020.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA: As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das Demonstrações Financeiras, são em resumo, enunciadas como segue: - O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rendimentos, é o de **COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO**, e o prazo adotado para distinção entre CIRCULANTE e LONGO PRAZO é de um ano completo; - Os **ATIVOS PERMANENTE** e as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizadas com Correção Monetária, dentro dos limites da inflação acumulada, verificada no período e definido por lei, e o resultado dessa correção (devedor), foi apropriado, acrescido à conta de Despesas Pré-Operacionais; - Sobre os Ativos Imobilizados, foram calculadas depreciações, as taxas legalmente admitidas para tal prática, cujas quotas foram levadas ao resultado do exercício; - Por estar em fase Pré-Operacional, a empresa não apresenta demonstração do resultado do exercício ou resultados acumulados, tendo em vista o que faculta a IN do SFR nº 054, de 05.04.88, que diz em seu texto: Durante o período que anteceder o início das operações sociais ou a implantação do empreendimento, a pessoa jurídica deverá apurar o saldo conjuntamente das receitas e despesas e o resultado da correção do balanço. O saldo acumulado da conta de Despesas Pré-Operacionais, está assim demonstrado:

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S.A. - 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S.A. levantado em 31/12/1992 e as respectivas demonstrações do resultado das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essa demonstração contábil; 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetiva após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem de numerário de caixa e inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos; 4 - Em nossa opinião, sujeito aos efeitos contidos no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S.A. em 31/12/1992 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA, 05/04/1993. MAURI DESCHAMPS - CT-CRC/PA nº 5.597 - AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-Pa. 244

	EM 1.992	EM 1.991
Saldo do Exerc. Anterior	279.175.433,41	323.013.207,00
Ajuste do IPC-90	602.188.640,41	77.264.509,4
Saldo anterior ajustado	3.152.901.566,59	101.398.387,59
(+) C. Monet. do Saldo	3.647.989.793,00	267.014.246,00
Saldo Corrig. e Ajustado	7.403.080.000,00	445.677.143,00
(+) Custos dos Rebanhos	1.164.000,00	-
(+) Despesas Administrat.	620.934.441,00	-
(+) Perdas de Capital	33.799.433,00	-
(+) Desp. de Corr. do Bal.	3.059.708.168,41	236.531.497,41
(-) Recelitas Eventuais	-	(80.020.000,00)
Saldo no Final do Exerc.	11.118.686.042,41	602.188.640,41

(Fat. nº 10.016940, Reg. nº 10.016940, Dia: 27/04/93)

FAZENDA CAMPO VERDE S/A - CGC/MF nº 04.872.040/0001-84 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31.12.92, de que trata o Artigo 176 da Lei nº 6.404/76, acompanhadas das notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e livros suportes dessas demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Belém-PA, 30 de março de 1.993. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992				
	EM 1.992	EM 1.991	EM 1.992	EM 1.991
ATIVO:				
CIRCULANTE	547.355,76	365.369,76	14.033.360,00	33.360,00
DISPONÍVEL	183.332,27	1.346,27	14.033.360,00	33.360,00
Caixa	183.332,27	1.346,27	-	-
Bancos c/Movimento	23,49	23,49	-	-
ESTOQUES	364.000,00	364.000,00	-	-
Rebanho Bovino	364.000,00	364.000,00	-	-
PERMANENTE	1.410.344,00	113.292,61	1.396.830,00	113.624,62
IMOBILIZADO	826.068,98	76.058,73	76.447,30	82.742,96
Terras, Past., Infra-Estrut.	573.702,00	48.866,47	1.322.016,70	113.672,47
Instalações Pec. e Edific.	211.552,98	17.208,27	(1.606.000,00)	(130.598,00)
Veic., Máq., Apar. e Eqs.	5.076,00	412,93	-	-
Rebanho Leiteiro	121.532,00	17.024,39	-	-
(-) Depreciações	(85.794,00)	(5.253,39)	-	-
DIFERIDO	584.275,02	37.233,87	-	-
Estudos e Projetos	61.230,00	4.580,59	-	-
Despesas Pré-Operac.	523.045,02	32.653,28	-	-
TOTAL DO ATIVO:	1.410.891,36	113.657,93	1.410.891,36	113.657,93

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EXISTENTE EM 1.992				
ESPECIFICAÇÃO	Em 31-12	Em 02-01	Atual	Anterior
Ativo Circulante	547.355,76	365.369,76	181.986,00	353.000,00
Passivo Circulante	14.033.360,00	33.360,00	14.000.000,00	-
Capital Circ. Líquido	13.486.004,24	332.009,76	13.818.014,00	353.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA: As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das Demonstrações Financeiras, podem ser resumidas, como segue: - O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rendimentos, é o de **COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO**, e o prazo adotado para distinção entre CIRCULANTE e LONGO PRAZO é de um ano completo; - Os **ATIVOS PERMANENTE** e as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizadas com Correção Monetária, dentro dos limites da inflação acumulada, verificada no período e definido por lei, e o resultado dessa correção (devedor), foi apropriado, acrescido à conta de Despesas Pré-Operacionais; - Sobre o Ativo Imobilizado, foram calculadas depreciações, as taxas legalmente admitidas para tal prática, cujas quotas foram levadas ao resultado do exercício; - Por estar em fase Pré-Operacional, a empresa não apresenta demonstração de resultado do exercício ou resultados acumulados, tendo em vista o que faculta a IN do SFR nº 054, de 05.04.88, que diz em seu texto: Durante o período que anteceder o início das operações sociais ou a implantação do empreendimento, a pessoa jurídica deverá apurar o saldo conjuntamente das receitas e despesas e o resultado da correção do balanço. O saldo acumulado da conta de Despesas Pré-Operacionais, está assim demonstrado:

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da FAZENDA CAMPO VERDE S.A. - 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA CAMPO VERDE S.A. levantado em 31/12/1992 e as respectivas demonstrações do resultado das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essa demonstração contábil; 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetiva após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem de numerário de caixa e inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos; 4 - Em nossa opinião, sujeito aos efeitos contidos no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA CAMPO VERDE S.A. em 31/12/1992 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA, 05/04/1993. MAURI DESCHAMPS - CT-CRC/PA nº 5.597 - AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-Pa. 244

	EM 1.992
Saldo do Exercício Anterior	15.982.717,24
Ajuste do IPC-90	16.270.564,00
Saldo anterior ajustado	32.253.281,24
(+) C. Monet. do Saldo	180.502.282,76
(+) C. Monet. do Ajuste - IPC-90	183.753.436,00
(+) Saldo Devedor da Corr. Monet.	80.435.224,24
(+) Perdas de Capital	20.832.304,00
(+) Despesas Administrativas	25.268.494,00
Saldo no final do Exercício	523.045.022,24

(Fat. nº 10.016941, Reg. nº 10.016941, Dia: 27/04/93)

EMPRESA DE BÚFALO DO AMAPÁ S/A - CGC/MF 04.366.183/0001-14. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.92. Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de Dezembro de 1992. aa) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM MILHARES DE CRUZEIROS					
ATIVO	1991	1992	PASSIVO	1991	1992
CIRCULANTE	7.303	61.147	PATRIMÔNIO LÍQ.	442.456	5.574.717
Caixa e bancos	4.479	3.664	Capital realizado	57.145	510.508
Estoque de rebanho	2.824	42.483	Reservas de capital	409.163	5.357.427
Adiant. fornecedores	-	15.000	Std. devedor IPC90	(23.852)	(293.218)
PERMANENTE	269.732	3.322.540	TOTAL DO PASSIVO	442.456	5.574.717
Imobilizado	186.190	2.289.819	GASTOS DE IMPLANT.	1991	1992
Rebanhos	117.357	1.523.454	Saldo início exerc.	13.088	165.421
Depreciações (-)	33.815	490.733	Correção monetária	125.675	1.552.609
DIFERIDO	165.421	2.191.030	Despesas do exerc.	26.658	473.000
Estudos e projetos	18.141	223.018	TOTAL	165.421	2.191.030
Gastos de implantação	147.280	1.968.012			
TOTAL DO ATIVO	442.456	5.574.717			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
Discriminação	Cap. Realiz.	C.M. aj. ICP90	R. capital	P. líquido
Saldo em 31.12.91	57.145	(23.852)	409.163	442.456
28.05.92 Aumento capital c/reservas	409.163	-	(409.163)	-
22.07.92 Aumento capital c/recursos	44.200	-	-	44.200
31.12.92 Correção monetária	-	(269.366)	5.357.427	5.088.061
TOTAL	510.508	293.218	5.357.427	5.574.717

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A: 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa de Búfalos do Amapá S/A levantado em 31 de dezembro de 1992, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - a constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A em 31 de dezembro de 1992, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 08 de Abril de 1993. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800.

(Fat. nº 10.016945, Reg. nº 10.016945, Dia: 27/04/93)

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF 04.255.592/0001-43 - Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13.04.1993 - As 09,00 hs. do dia 13.04.1993, na Sede Social à Av. Nazaré nº 982, apto. 601-A Município de Belém-Pará, reuniram-se os senhores ARMANDO NOVAES MORELLI, RONALDO ACATAUASSU NUNES e MARIA SOLANGE TEIXEIRA MORELLI membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. ARMANDO NOVAES MORELLI, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 218.000.000 (duzentos e dezoito milhões) de Ações Ordinárias e nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$-218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de cruzeiros), inscritas neste ato pelos acionistas ARMANDO NOVAES MORELLI e FAZENDAS SÃO LUIZ LTDA, tendo em vista que os demais acionistas abriam mão do direito de subscrição. Face ao exposto e de acordo com os termos da lei e dos Estatutos Sociais os membros do Conselho de Administração resolveram deliberar sobre a emissão de 218.000.000 (duzentos e dezoito milhões) de Ações Ordinárias e Nominativas, objeto da exposição dos motivos acima, ficando autorizada a subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o presidente suspendeu a reunião por um quarto de hora, para elaboração e assinatura no Boletim de Subscrição de Ações, assim como também para lavratura desta ata. Reaberta a reunião, foram os referidos documentos apresentados aos presentes e a ata lida e aprovada sem restrições e arquivada na JUCEPA sob o nº 12.581/93 em 26.04.93. ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.016925, Reg. nº 10.016925, Dia: 27/04/93)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ALUNORTE CTC-AN-054/93
 A Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A. torna público que fará realizar, consoante as "Normas Gerais para Contratação de Obras e Serviços e para Compras e Alienação de Bens da CVRD e Controladas" e, no que couber, o Decreto-lei 2.300/86. Tomada de Preços objetivando a contratação de serviços de Perfuração de 4 (quatro) Poços Tubulares Profundos, com vazão mínima de 170 m³/h cada, destinados ao abastecimento de água bruta para a sua fábrica, sítio em Barcarena - PA.
 1) Exige-se, entre outros documentos: a) Atestado de capacidade técnica da Propositora comprovando a prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo de no mínimo 180 metros de profundidade. b) Visita obrigatória ao local da obra no período de 03 à 07.MAI.93. 2) Não é permitida a participação de empresas em consórcio. 3) Local dos serviços: Na área Industrial da Alunorte, situada à Rodovia PA-481, Km-21 Barcarena - PA. 4) Retirada dos Editais: Disponível no endereço acima a partir desta publicação. 5) Os interessados poderão conhecer o texto completo do Edital, a partir da primeira publicação deste Aviso, no local da obra no horário de 8:30 às 17:00 horas. 6) Maiores informações: Fones (091) 754-1386, 754-1098 e 754-1345.
 A COMISSÃO
 RAPHAEL ANTONIO BLOISE
 Superintendente Geral de Implantação

(Fat. nº 10.016912, Reg. nº 10.016912, Dia: 27/04/93)

BRASINOR - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A: CGC/MF Nº 04.358.933/0001-06. RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Cumprindo as disposições legais e estatutárias em termos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. o balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (CR\$ 1.000,00)					
	31.12.92	31.12.91		31.12.92	31.12.91
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	162.391	482	281.007	39.986	73
Disponibilidades	1.210	35	Fornecedores	30.370	1.403
Créditos	160.770	106	Imp. Div. a Pagar	6.327	36.597
Estoques	411	411	Sal. e Contr. Soc. a Pagar	163.976	1.913
REALIZ. A LONGO PRAZO	396.249	32.561	Credores Diversos	80.326	1.913
Créditos	55	55	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.485.202	65.156
Valores e Bens	396.194	32.506	Empresas Coligadas	1.485.202	65.156
TOTAL CIRC. E REAL. L. PRAZO	558.640	1.341.670	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.071.895	1.269.571
PERMANENTE	16.279.464	812.776	Capital	1.644.298	285.347
IMOBILIZADO	9.843.863	1.528.894	Reserva de Capital	35.314.526	2.741.170
Diferido	6.435.601	528.894	Reserva de Lucro	90.176	9.451
			Lucros (prej.) Acumulados	(21.977.105)	(1.786.397)
TOTAL DO ATIVO	16.838.104	1.374.713	TOTAL DO PASSIVO	16.838.104	1.374.713

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	00	7.598	ORIGENS DOS RECURSOS	(343.522)	(100.734)
Deduções		(284)	Prej. Líquido do Exercício		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		7.314	ITEM QUE NÃO APRESENTAM		
Custo Prods. Vendidos		72.192	Movimentação de Numeração	(110.511)	20.020
LUCRO BRUTO	00	(64.878)	Correção Monetária Balanço	60.132	20.650
Despesas Operacionais	532.462	37.304	Deprec. e Amortização	10.021	841
Desp. (Rec.) Financeiras	85.662	22.632	Baixa Bens At. Imobilizado	60.558	34
Rec. não Operacionais	274.602	4.060	Realização do Capital Social		
PREJUÍZO OPERACIONAL	(363.522)	(170.754)	Contr. p/ Reser. Cap.		
Saldo da Corr. Monet.	(110.511)	25.060	Aumento (Redução) P. Exerc. Longo Prazo	1.420.046	50.118
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(454.033)	(95.654)			
TOTAL			TOTAL	1.097.024	(1.063)
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO ACUMULADO			APLICAÇÕES DE RECURSOS		
SALDO DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(1.766.397)	(149.443)	Aplic. do Diferido	812.448	1.375
Corr. Monet. Saldo Inicial	(10.342.800)	(688.296)	Aumento do Realiz. A. L. P.	363.688	32.498
SALDO AJUST. E CORRIGIDO	(12.169.197)	(837.739)	Aumento (Redução) Cap. Circ. Líquido	(79.112)	(34.936)
(-) Ajuste Exercício Anterior		6.873	TOTAL	1.097.024	1.063
Prej. do Exercício	(454.033)	(95.654)			
Saldo Corr. Monet. IPC/90	(90.846)	(5.040)			
Cma/Prej. IPC/90	(9.323.029)	(834.797)			
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	(21.977.105)	(1.766.397)			

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA. NOTA 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: a) Os estoques foram avaliados ao custo médio inferior ao custo de mercado. b) Os investimentos e o imobilizado estão registrados pelo preço de custo acrescido de correção Monetária. c) A partir do exercício financeiro de 1985 esta isento de IR, em face da aprovação do projeto SUDAM. **NOTA 2. CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social foi elevado de CR\$ 285.347.460,52 para CR\$ 1.644.298.597,44 com o aproveitamento de reservas, e representado por 43.123.488 Ações no valor de CR\$ 38,13 cada, assim distribuídas: - 42.544.344 ações Ordinárias Nominativas, - 579.144 ações preferenciais Nominativas.

Santarem, 31 de Dezembro de 1992
PAULO AGNÍCIO FREITAS PRESIDENTE CPF: 009.811.099-34
EDISON BECKE MACHADO DIRETOR FINANCEIRO CPF: 533.005.139-87
PAULO RODRIGUES TEC. CONTABILIDADE CPF: 290.405.829-04

do Edifício Sede do IPASEP, trazendo o Edital, para tratar de assunto de seu interesse.
 a) Comissão. CP93/0008125-0

(Fat. nº 10.016826, Reg. nº 10.016826, Dias: 23, 26 e 27/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional- CAO sito à Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, sl nº 01, galpão 1 nesta Cidade, através das comissões, as seguintes licitações:

TP-DESUP-DEARR-024/93. - Aquisição de Extintores. Abertura 07.05.93 às 09:00h;

TP-DESUP-SURDE-025/93. - Aquisição de um Micro-Trator. Abertura 07.05.93 às 10:00h;

TP-DESUP-DESUP-026/93. - Aquisição de Ferragens. Abertura 07.05.93 às 11:00h;

TP-DESUP-DESUP-027/93. - Aquisição de Elos e Cartuchos porta-Fusíveis. Abertura 10.05.93 às 09:00h;

TP-DESUP-DESUP-028/93. - Aquisição de Isoladores. Abertura 10.05.93 às 10:00h;

TP-DESUP-DESUP-029/93. - Aquisição de Conectores. Abertura 10.05.93 às 11:00h;

TP-DESUP-DESUP-030/93. - Aquisição de Preformados. Abertura 11.05.93 às 09:00h;

TP-DESUP-SEMEG-031/93. - Aquisição de Ferramentas e Equipamentos. Abertura 11.05.93 às 10:00h

CONCORRÊNCIA-DESUP-DESUP-006/93. - Aquisição de Fios e Cabos Elétricos. Abertura 24.05.93 às 09:00h;

CONCORRÊNCIA-DESUP-DESUP-007/93. - Aquisição de Chaves Seccionadoras, Fusíveis e Magnéticas. Abert. 24.05.93 às 11:00h;

CONCORRÊNCIA-DESUP-DESUP-008/93. - Aquisição de Capacitores. Abertura 25.05.93 às 09:00h;

CONCORRÊNCIA-DESUP-DESUP-009/93. - Aquisição de Material para Iluminação Pública. Abertura 25.05.93 às 10:00h.

Belém, 21 de abril de 1993

DIRETORIA FINANCEIRA
 CP93/0008389-9 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(Fat. nº 10.016770, Reg. nº 10.016770, Dia: 27/04/93)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
 CGC (MF) 04.918.447/0001-03

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de Abril de 1993, em sua sede Social à Rua do Arsenal 380 - Cidade Velha - Belém-Pá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1- Ordinária:

a) prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1992;

b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de suas remunerações

c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social

2- Extraordinária

a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para uma elevação do Capital Social, mediante a incorporação de Reservas de Lucros

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social;

c) O que ocorrer.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº. 6404/76, relativo ao exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1992.

Belém-Pá, 20 de Abril de 1993
 Carlos Alberto Camara de Souza
 Diretor

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
 BUREAU DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 CONTRATADA: IBM DO BRASIL-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda
 OBJETO : Locação de Unidade de Disco Magnético 3380 R/4
 DURAÇÃO : 03 (três) meses
 VALOR TRIMESTRAL: Cr\$- 284.745.762,00
 ASSINATURA : 01.04.93 CP93/0010305-9

nº 10.016921, Reg. nº 10.016921, Dia: 27/04/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA
RESUMO DE PORTARIAS

= PORT. nº 0156/93-DG, de 22.04.93, **CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUNDOS** nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909 de 26/11/64, à Assistente Social **VERA LÚCIA LIMA VERBICARO**, Chefe do Serviço Social do HOL; no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), no Elemento de Despesa 3.1.3.2. Serviços para atender despesas de Pronto Pagamento com Recursos no Programa 13.75.428.4046.

O prazo de utilização do Suprimentos de Fundos, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento;

O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 15 (quinze) dias, após o período da aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Belém, 26 de abril de 1993.
Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.
 Diretor Geral - HOL/IOL

CP93/0010033-5
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 152/93-DG de 20.04.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite:

DATA DE ABERTURA: 04/05/93
OBJETO: MATERIAL ELÉTRICO
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.O.L.
HORA: 11:00 horas

Os interessados poderão obter o EDITAL na Divisão de Material do H.O.L., sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Belém, 26 de abril de 1993.
 A Comissão
 CP93/0010041-6

Aviso de Edital
 A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 153/93-DG de 20/04/93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Convite.
Data da Abertura: 04/05/93
Objeto: Material de Pintura

(Fat. nº 10.016936, Reg. nº 10.016936, Dia: 27/04/93)

Local: Auditório do HOL
 Hora: 08:00 horas
 Aos interessados poderão obter o Edital na Divisão de material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
 Belém, 26 de Abril de 1993
 A Comissão CP93/0010194-3

Aviso de Edital

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 154/93-DG de 20/04/93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade convite.
Data da Abertura: 03/05/93
Objeto: Material Hidráulico
Local: Auditório do HOL
Hora: 11:00 horas
 Aos interessados poderão obter o Edital na Divisão de material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
 Belém, 26 de Abril de 1993
 A Comissão

CP93/0010193-5
Aviso de Edital

A comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 155/93-DG de 20/04/93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade convite.
Data da abertura: 03/05/93
Objeto: Material de carpintaria
Local: Auditório do HOL
Hora: 09:00 horas
 Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de material do HOL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
 Belém, 26 de Abril de 1993
 A Comissão. CP93/0010195-1

(Fat. nº 10.016950, Reg. nº 10.016950, Dia: 27/04/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO
 A Comissão de Licitação, Tomada de Preços nº 008/93, destinada a aquisição de material de consumo (IMPRESSOS) comunica:
 I - A transferência, por motivo de forças maior, da abertura o processo licitatório, marcada para 29.04.93, às 10:00 horas, para 20.05.93 às 10:00 horas, no mesmo local.
 II - As firmas que já adquiriram o Edital, que compareçam à sala da CSL, no 10º andar



Diário Oficial

0649

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.455

BELEM - TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DF. SEC/TRT/Nº 23/93 Belém, 23 de abril de 1993
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 29.04.93 - QUINTA - FEIRA

- 01 PROCESSO TRT DC 782/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Dr. Otávio Oliveira da Silva. Federação das Indústrias do Estado do Pará e outros.
RELATOR: Dr. João Roberto Neves.
REVISOR: Juiz Rider Brito.
Impedidos: Juízes Domenico Falesi, Aguinaldo Alcântara
- 02 PROCESSO TRT DC 624B/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM.
DEMANDADO: Dra. Albanisa Pereira.
RELATORA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.
REVISOR: Juíza Marilda Coelho.
Juiz Haroldo Alves.
- 03 PROCESSO TRT ADIO 6025/92.
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
REQUERIDO: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR: Dr. Carlos Zahlouth Júnior.
REVISOR: Juiz Haroldo Alves.
Juiz José Severo.
Impedido Juiz Itair Silva.
- 04 PROCESSO TRT AR 2752/92.
AUTORA: DURVALICE VIANA DOS PRAZERES.
RÉU: Dr. Sabato Rossetti.
BANCO ECONÔMICO S/A.
RELATOR: Dr. Raimundo Barbosa.
REVISORA: Juiz Aguinaldo Alcântara.
Juíza Marilda Coelho.
- 05 PROCESSO TRT AR 2903/92.
AUTOR: UBIRACI DOS SANTOS FEIO.
RÉU: Dr. Hosanan Oliveira.
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS.
RELATOR: Dr. Antonio Germano Nascimento.
REVISORA: Juiz Aguinaldo Alcântara.
Juíza Marilda Coelho.
- 06 PROCESSO TRT AR 2905/92.
AUTOR: ANTONIO ROSENDO DA SILVA.
RÉ: Dr. Francisco H. de Oliveira.
RELATOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS.
REVISOR: Juiz José Severo.
Juiz Georzenor Franco Filho.
- 07 PROCESSO TRT AR 5490/92
AUTORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.
RÉU: Dr. Haroldo Souza Silva.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR: Dr. Eliezer Cabral.
REVISORA: Juiz Domenico Falesi.
Juíza Lygia Oliveira.
- 08 PROCESSO TRT AR 602B/92
AUTORA: CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MENTEPÍOS BENEFICENTES.
RÉU: Dr. Fernando Lopes Silva.
RELATORA: JOSÉ DA COSTA FERREIRA.
REVISOR: Dr. Antonio Dias.
Juíza Lygia Oliveira.
Juiz Rider Brito.

(G.Reg.45.990)

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

12.04.93

(Nos. 1421 a 1482/93)

AC. Nº 1421/93.
PROC. TRT RO 5642/92
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MIL MONTAGENS LTDA
Advogada : Drª Hirlene Bairral Franca e outra

RECORRIDO : CLODOMIRO DA SILVA LOROZA
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Somente a parte dispositiva da sentença é que faz coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1422/93.
PROC. TRT RO 5376/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : REFRIGERANTES GARDTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogada : Drª Cristiana Resque

RECORRIDO : RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Advogado : Dr. Walfir P. de Oliveira e Outro

EMENTA : Reajustes salariais suprimidos por planos econômicos. Inconstitucionalidade declarada em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1423/93.
PROC. TRT AP 5504/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato A. Alencar e outros

AGRAVADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : Cálculo de juros e correção monetária feito de acordo com a legislação vigente à época da sua elaboração. Não há retroatividade se o Decreto-Lei 2322/87 foi aplicado a partir de sua vigência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, mandar excluir da decisão a diferença de férias e 13º salário em razão da diferença de repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado no 1º grau.

AC. Nº 1424/93.
PROC. TRT RO 5033/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDO : ACÁCIO HUMBERTO DE ARAUJO FRANCA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

EMENTA : Reajuste pelo IPC de marco/90. Inconstitucionalidade do inciso II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do 1º grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1425/93.
PROC. TRT RO 5291/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides H. de Castro e outros

RECORRIDOS : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA E OUTROS(02)
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : A Lei 8073/90 assegura à entidade sindical a substituição processual da categoria para efeito de pleitear em Juízo reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar em todos os seus termos o r. decisório do 1º grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1426/93.
PROC. TRT RO 3789/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSÉ CORRÊA CAMPOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outro

RECORRIDA : ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A.
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada em consonância com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e José Teixeira, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1427/93.
PROC. TRT RO 2732/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES : LUIZ HARDI DE ARAUJO VALADARES MARTINS
Advogada : Drª Ana Leuda Moura Brasil Matos e outros

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESHOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Alegando o reclamante existirem horas extras trabalhadas que não lhe teriam sido pagas, incumbia-lhe, então, a prova do trabalho em sobrejornada além daquela efetivamente constatada, ônus do qual não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras do período de 05.10.88 a 05.11.88, em número de dois por dia, com a diferença de FGTS consecutória e, excluir da condenação o adicional de insalubridade, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º grau de primeiro grau.

AC. Nº 1428/93.
PROC. TRT RO 3813/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CASA AURORA LTDA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outro

RECORRIDO : CHARLITON MARTINS QUEIROZ
Advogada : Drª Kelli R. Vilela

EMENTA : AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é de 30 dias, no mínimo, para fins indenizatórios. Se é cumprido trabalhado, não pode exceder desse período sob pena de ser desconsiderado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1429/93.
PROC. TRT RO 4171/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ELIAS LINHARES SOUSA NASCIMENTO
Advogado : Dr. Polidório B. de Santana Filho

RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos; foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1430/93.

PROC. TRT ED 1006/93.

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMBARGANTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.

Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMBARGADO : OSVALDO PIRES MARRUAZ

Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para corrigir as omissões nele contidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. Declarada pelo E. Tribunal a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes provimento para, corrigidas as omissões apontadas, determinar a inclusão na parte conclusiva do V. Acórdão a improcedência da parcela de reajuste convencional de 30% de novembro de 1989, o deferimento da compensação de 15% no mês de março/90 a quando do reajuste de 142% e da manutenção da decisão quanto à parcela de URP de fevereiro/89.

AC. Nº 1431/93.

PROC. TRT R EX OFF 2728/92.

REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECLAMANTE : CARLOS OTÁVIO DE SOUZA MOREIRA

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE URBANISMO

Advogada : Drª Mª do Socorro Pinto de Andrade

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI MUNICIPAL 7453/89

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 7453/89, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1432/93.

PROC. TRT RO 4869/92.

ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO : RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA

Advogado : Dr. Antônio Roberto Cardoso e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício e dela conhecer; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar provimento ao necessário para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos e limitar as incidências do Plano Bresser de Julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89 de fevereiro a dezembro/89, mantendo a decisão em seus termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 1433/93.

PROC. TRT RO 4165/92.

ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE
Advogado : Dr. Cláudio Hülles de Souza e outros

RECORRIDA : BENVINDA AMORAS ROCHA
Advogada : Dra. Ana Mª Gomes Rodrigues e outras

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, determinar que os cálculos de liquidação sejam efetuados a partir de 05.08.1986, prescritos os direitos anteriores; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1434/93.

PROC. TRT R EX OFF 2288/92.

REMETENTE : MM. CJJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE : MARIA DAS DORES ALMEIDA

Advogado : Dr. Ernani Lucas Lelis

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - LITISCONSORTE

Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira

EMENTA : Não se dá provimento à remessa de ofício quando a sentença decidiu conforme a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1435/93.

PROC. TRT RO 3140/92.

ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE : MARIA CELESTE DA CRUZ ADRIÃO

Advogado : Dr. Pedro R. Maia Miléo e outros

RECORRIDO : IRMÃOS CAETANO LTDA.

Advogado : Dr. Isomar Ferreira de Souza

EMENTA : ANOTAÇÕES FRAUDULENTAS EM CTPS. NULIDADE. EFEITOS - "As anotações apostas pelo empregador na Carteira Profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum" (Enunciado nº 12, do C. TST).

O fato constitutivo da relação de emprego é a prestação de trabalho subordinado, que é ônus do reclamante. Se disso não se desincumbe, resulta descaracterizada sua condição de empregado.

Anotação. CTPS visando a garantir regularidade formal para manter em funcionamento um estabelecimento farmacêutico é prática que fraudula a real finalidade da lei, devendo registros dessa natureza serem considerados nulos "pleno jure", e tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive em respeito à comunidade, pela própria atividade desenvolvida por empresa dessa natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo tecnicamente sua conclusão para julgar a reclamante carecedora do direito de ação, considerando nulo de pleno direito as anotações relativas ao contrato de trabalho celebrado entre as partes e determinando ao Ministério Público do Trabalho para que proceda à apuração das irregularidades praticadas pelas partes, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Dr. Georgenor Franco Filho.

AC. Nº 1436/93.

PROC. TRT RO 4766/92.

ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros.

RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS

Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de

votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Georgenor Franco Filho, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de ABRIL/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de Primeiro Grau.

AC. Nº 1437/93.

PROC. TRT RO 4366/92.

ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE : RAIHUNDO NEVES CORRÊA

Advogada : Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra

RECORRIDA : BELÉMPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA

Advogado : Dr. Jaci Montelro Colares e outros

EMENTA : JULGAMENTO "CITRA PETITA" NULIDADE DA SENTENÇA.

Em caso de julgamento citra petita, isto é, aquele que não soluciona todas as questões propostas pelas partes, a declaração de nulidade da sentença é imperativa, uma vez que o Tribunal não poderá conhecer, originariamente, a respeito de uma questão a respeito da qual não tenha se pronunciado o juízo recorrido, até mesmo sob pena de incorrer-se em supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo 1º grau.

AC. Nº 1438/93.

PROC. TRT R EX OFF 4825/92.

REMETENTE : MM. 2ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECLAMANTE : ESPÓLIO DE MÁRIO DA COSTA BARBOSA, representado pelo seu inventariante EDMUNDO FROTA DE ALMEIDA SOBRINHO

Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior e outro

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Reajustes salariais suprimidos por planos econômicos do governo. Inconstitucionalidade declarada em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP/154/90, e desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira e José Teixeira, Teobaldo Sarmento, Luiz Albano de Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito a 2ª Turma, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

AC. Nº 1439/93.

PROC. TRT RO 5289/92.

ORIGEM : MM. CJJ DE TUCURUÍ

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

Advogado : ARNALDO SALOMÃO

Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECORRIDOS : OS MESHOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Supressão de reajustes salariais. Inconstitucionalidade declarada em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei e de litispendência em relação ao Plano Bresser, todas por falta de amparo legal. O E. Tribunal

Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar estender as diferenças salariais e reflexos nas férias, 13º salário e FGTS até a rescisão, incluindo verbas resilitórias, juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença, conforme os fundamentos; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 1440/93.
PROC. TRT RO 5692/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e Outros

RECORRIDO : ISIDORIO FERNANDES LOPES

EMENTA : Reajustes salariais suprimidos por Planos econômicos do Governo Federal. Inconstitucionalidade declarada em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1441/93.
PROC. TRT AP 5566/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES VILLA REAL
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outro

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Dr. Carlos Ferro e outros

EMENTA : Na execução não pode alterar decisão transitada em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1442/93.
PROC. TRT RO 5412/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues

RECORRIDOS : MARILIA DE NAZARETH BAETAS OLIVEIRA E OUTROS(05)
Advogada : Drª Mª José de Oliveira Chagas

EMENTA : MANDATO - RECURSO: Não se conhece de recurso firmado por advogado não habilitado nos autos, não se configurando, também, a hipótese de mandato tácito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 1443/93.
PROC. TRT RO 5463/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : GENILSON FROES OLIVEIRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

RECORRIDO : ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogada : Drª Rita Moita P. da Costa e outros

EMENTA : O reajuste salarial vigente no período do aviso prévio deve servir de base para o cálculo das parcelas devidas ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença salarial de 166% incidente sobre o salário de abril/90, a partir de maio/90, diferenças de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com 1/3, gratificação de Natal proporcional, horas extras, FGTS mais 40%, parcelas pagas na rescisão, multa de um salário mínimo vigente à data da saída (maio/90), diferença de adicional de horas extras pagas na rescisão (50%), estendendo as diferenças e reflexos da URV de fevereiro/89 até a data da saída, incluindo verbas resilitórias, a calcular em liquidação de sentença, juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela

reclamada na quantia de Cr\$200.438,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 1444/93.
PROC. TRT RO 3959/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogada : Dra. Gizele Apolara Rêgo e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO FERREIRA COELHO
Advogado : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa

EMENTA : Não merece reforma a decisão prolatada em consonância com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e José Teixeira, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como de 1º Grau.

AC. Nº 1445/93.
PROC. TRT RO 3882/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA NUNES E OUTROS (02)

Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e Outras
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Douglas G. Domingues e Outro

EMENTA : CLÁUSULA CONVENCIONAL. INAPLICABILIDADE. BIS IN IDEM.

A convenção coletiva celebrada entre as categorias interessadas no mês de setembro de 1989 previu, além da reposição da inflação do período de 01.09.88 a 31.08.89, as perdas do Plano Bresser e mais um aumento real de salário. Ora, os reclamantes haviam ingressado no mês anterior com ação pleiteando exatamente as parcelas desse plano econômico. Evidente que, neste aspecto, o instrumento normativo não se aplicava aos ora recorrentes, pois do contrário receberiam duas vezes pelo mesmo motivo, o que é vedado pelo Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1446/93.
PROC. TRT RO 3885/92.

ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES
Advogado : Dr. Jorge Claudio Wanderley e outro

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA.

Não há que se falar em isonomia de vencimentos pela via da equiparação salarial quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1447/93.
PROC. TRT R EX OFF 4250/92.
REMETENTE : MM. JCY DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : DORALICE SILVA DE SOUSA

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE TECNOLOGIA - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Moacir Guimarães N. Filho

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento à remessa para confirmar em todos os seus termos o respeitável decurso do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1448/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4028/92.
REMETENTE : MM. JCY DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (Reclamada)
Advogado : Dr. Moacir Mendes de Sousa

RECORRIDOS : EDINÉIA CATIVO DE OLIVEIRA E OUTROS (Reclamante)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ 2ª Reclamada
Advogada : Drª. Mª de Fátima Matias Tavares

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por procurador não habilitado nos autos; mandar retificar a capa dos autos para que conste a JCY de Macapá como remetente; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 1º do DL 2335/88; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. A 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, determinou a reinclusão na lixeira do Estado do Amapá, ante sua responsabilidade solidária; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe em parte provimento para determinar a incidência do índice de 26,06% de junho/87 somente a partir de julho/87 e 0,6% em agosto do mesmo ano; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1449/93.
PROC. TRT RO 5266/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : GILSON ROCHA BRANDÃO
Advogado : Dr. Seno Petri

RECORRIDA : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : Consideram-se quitadas as diferenças salariais pleiteadas, decorrentes de Planos do Governo, eis que foram transacionadas pelo sindicato da categoria e consentido expressamente pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1450/93.
PROC. TRT RO 4867/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTES : JOÃO GARCEZ CUTRIM
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra.

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.
Advogada : Drª Ediléa Valério e Outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Antônia Serra e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezo a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Semíramis Ferreira, Lusya Simão Luiz Oliveira, Solon Paralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixado no Primeiro Grau.

AC. Nº 1451/93.
PROC. TRT RO 4887/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE : ENSEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Antônia Serra e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Simão Luiz Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de Primeiro Grau.

AC. Nº 1452/93.
PROC. TRT R EX OFF F RO 4334/92.
REMETENTE : MM. JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dra. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : WALDERI REIS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outra

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício,

rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ou ativa e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1453/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2634/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : JOACELI CONTENTE TAVARES E OUTROS-5
Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros

E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dr^a. M^a Adelaide Barroso da Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Fernando Acatauassu Nunes Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário da reclamada e deu em parte provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a limitação imposta pela MM. Junta quanto

às diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1454/93.
PROC. TRT RO 3373/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : THEHAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

E
WILSON DE FIGUEIREDO-Recurso adesivo
Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "PLANO DRESSER". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Objeto de expressa negociação coletiva, impropriedade o pleito de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1455/93.
PROC. TRT RO 2981/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dr^a Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : FGTS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO

É competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre o pedido de levantamento de FGTS em razão da mudança de regime jurídico de empregado, parte de contrato de trabalho, que passa à condição de servidor público estatutário, por força de lei (arts. 25 e 26 da Lei 8036, de 1990).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a competência desta Justiça para instruir e julgar o feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito da causa, como de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1456/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3259/92.
REMETENTE : MM. JCY DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

RECORRIDOS : CONCEICÃO MARIA AMARAL AFONSO MONTEIRO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro e outro

E
ESTADO DO AMAPÁ
E
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, por falta de amparo legal, sendo que o Exm^o Juiz Relator não acolhia esta preliminar quanto ao pleito do FGTS. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª

Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial de 6,04% relativa a Janeiro de 1989, mantendo o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1457/93.
PROC. TRT RO 4314/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr^a Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : NAZARENO DA COSTA RODRIGUES
Advogada : Dr^a Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANO ECONÔMICO - INCONSTITUCIONALIDADE

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de março de

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi, Antônia Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo órgão de primeiro 1º Grau.

AC. Nº 1458/93.
PROC. TRT RO 4140/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : GRUPO EDUCACIONAL IDEAL - GEI
Advogado : Dr. João Messias dos Santos Neto e outro

RECORRIDO : OLAVO CARDOSO DA SILVA
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. CITACÃO NO PROCESSO DO TRABALHO - Não sendo pessoal a citação no processo do trabalho, não pode ser anulado o processo no qual a empresa apresenta-se regularmente notificada para a audiência inaugural.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por vício de citação, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1459/93.
PROC. TRT AP 3863/91.
ORIGEM : MM. JCY DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : SIMARA ENERGÉTICA LIMITADA
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

AGRAVADO : JUAREZ SOARES RIBAS
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE - Integrando um só e mesmo grupo econômico, a solidariedade do art. 2º, § 2º, da CLT, impõe a corresponsabilidade pelos direitos dos trabalhadores que lhes prestam serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

AC. Nº 1460/93.
PROC. TRT RO 3824/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SERVICOS GERAIS LTDA.
Advogado : Dr. Augusto Manoel Alencar Gambôa

RECORRIDA : EDILENA LIMA DA FONSECA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmiento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%) mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1461/93.
PROC. TRT RO 3741/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dr^a Lena Cláudia R. Pauxis e outros

RECORRIDA : MARIA ELIZALDINA COSTA MOUTINHO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar, em todos os seus termos, o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1462/93.
PROC. TRT RO 4348/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : RECOL-REVENDEDORA DE BEBIDAS COELHO LTDA
Advogado : Dr. Gilberto Alves

RECORRIDO : FRANCISCO DE SOUZA ROCHA
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram redução no poder aquisitivo do trabalhador. Inconstitucionalidade das normas que suprimiram a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90 vencidos os Exmos. Juízes Relator, Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Luiz Albano Lima, José Teixeira e Teobaldo Sarmiento, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização seguro-desemprego, repouso remunerado e IPC de abril/90 e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1463/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4990/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDA-RECLAMANTE : Mª ROSINETE DE MACÊDO LIMA
Advogada : Drª Irenilde Soares Barata e Outro.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM" com chamamento da União Federal e da Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1464/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4373/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento

RECORRIDOS-RECLAMANTES : DORCÍLIO VIEIRA DA CRUZ e HILTON AQUINO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar

a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1465/93
PROC. TRT REX OFF 1379/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : SÁDIA MATOS VIEIRA
Advogada : Drª. Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que apreciou corretamente as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1466/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3784/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DELEGACIA DO MEC NO PARÁ
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA DORA BARROS DE SOUSA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar, integralmente, a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1467/93
PROC. TRT RO 3406/91
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : GILBERTO MARTINS DA ROCHA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDAS : INSTAL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e Outros

E

CELT - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

EMENTA : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso interposto fora do prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque interposto fora do prazo recursal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1468/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4439/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARINALDA DIAS MACHADO E OUTROS (02)
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria regional do Trabalho. À falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art.

1º do DL 2425/88, e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manteve a decisão em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1469/93.
PROC. TRT RO 4197/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

RECORRIDOS : RAIMUNDO CARLOS LIMA RIBEIRO E OUTRO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1470/93
PROC. TRT RO 3759/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COBRAS TRATORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogada : Drª. Helena Conceição de Souza Franca
RECORRIDO : ANTONIO DE LIMA MENEZES
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por pessoa com habilitação irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1471/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4449/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luis Colares Sarmiento
RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celerista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Revisor, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, negou provimento aos recursos para confirmar em todos os seus termos o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1472/93.
PROC. TRT RO 3835/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : HARCOS FÁBIO DA SILVA
Advogada : Drª. Solange Feitosa Sanches e Outra

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO
Advogada : Drª. Ana Nizete Rodrigues e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 59 do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Marilda Coelho, José Teixeira Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, 44,80%, bem como assim a limitação temporal imposta na decisão às diferenças de salário, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1473/93.
PROC. TRT RO 3874/92.
ORIGEM : MM. 6ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: FERNANDO AUGUSTO MARTINS MONTEIRO
Advogado : Dr. Erliene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Dra. Gizele A. de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença para ajustá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças dos depósitos do FGTS, conforme for apurado em liquidação de sentença; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz José Augusto Affonso, manter a decisão quanto a parcela de adicional de insalubridade; sem divergência, manter o r. decisório do primeiro grau seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1474/93.
PROC. TRT R EX OFF 1834/92.
REMETENTE : MM. J. DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : MANDEL MARCIOLINO DAS CHAGAS
Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não merece reforma a decisão prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1475/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2731/92.
REMETENTE : MM. 5ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dr^a Annie M^a V. Moraes e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO E OUTROS (06)

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm^o Juiz Relator, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar, em todos os seus termos, o respeitável decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1476/93
PROC. TRT REX OFF 1635/92
ORIGEM : J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : IRINEA RAIMUNDA BRITO
Advogada : Dr^a Solange F. Sanches e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a

admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nula a contratação da reclamante pelo Município reclamado, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar que sejam remetidas peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre o valor de Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1477/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5707/92.
REMETENTE : MM. 12 J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogada : Dra. Suzy Elizabeth C. Koury

RECORRIDO-RECLAMANTE: MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Álvaro Augusto Vilhena e outros

EMENTA : Prova documental da relação de emprego insuficiente e suspeita além de não corroborada pela prova testemunhal. Carência da ação proclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, por inexistência de vínculo empregatício. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-100.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 1478/93
PROC. TRT RO 3503/92
ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DE FREITAS
Advogado : Dr. Alyrio Gama Barbosa e outro
RECORRIDA : TRANBRASILIANA. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : Dr. José Maria Neves e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado intempestivamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho e em contra-razões, não conhecer do recurso porque intempestivo.

AC. Nº 1479/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2172/92.
REMETENTE : MM. 8ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Dr^a Iracema Teixeira Braga e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI NEVES E OUTROS (05)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1480/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4356/92.
REMETENTE : MM. 7ª J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDA-RECLAMANTE : RAIMUNDA MOURA DA SILVA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos

Economicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de Junho de 1987, URJ de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Fernando Acatauassu Nunes, Domenico Falesi e Antônio Serra, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 59 do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Revisora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Solon Peralta e José Teixeira, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90 e as custas fixadas pela MM. Junta, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1481/92.
PROC. TRT RO 3673/92.
ORIGEM : MM. 12 J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES: MARIA LUCIA FERREIRA HIDAKA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dra. Carla Cavalcante Achi e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A supressão de vantagens pagas habitualmente que já integram o salário do empregado, se suprimidas acarretam alteração contratual vedada pelo art. 468/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 283/285, porque juntadas a destempo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência de ação, por falta de amparo legal. No mérito, pelo voto de desempate, nesta sessão, da Exma. Juíza Vice-Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar a respeitável decisão recorrida, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e José Severo que votaram no sentido de dar provimento ao recurso dos reclamados para julgar totalmente improcedente a reclamação.

AC. Nº 1482/93
PROC. TRT RO 3794/92
ORIGEM : J. DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI - PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : PLANO BRESSER - Tratando-se de direito adquirido do trabalhador, não pode ser suprimido de sua remuneração o acréscimo decorrente do resíduo inflacionário de junho/87. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato substituto, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87. No mérito, a 2ª Turma, negou provimento ao recurso para confirmar em todos os seus termos o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

Belém, 12 de abril de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.45.947)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

13.04.93

(Nos. 1483 a 1520/93)

AC. Nº 1483/93.
PROC. TRT AI 2162/92.
ORIGEM : MM. 8ª J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado : Dr. Roberto M. Ferreira e outros

AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outros

EMENTA : Uma vez não aceitos os primeiros cálculos de liquidação e sendo determinada a feitura de novos por perito nomeado pelo Juízo, devem as partes, quanto a estes, observar as regras processuais trabalhistas constantes do artigo 844 e parágrafos, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1484/93.
PROC. TRT ED 1985/93.
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Advogada : Drª Carla Forte C. Achi e outros

EMBARGADOS : RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos e outro
BANCO DA AMAZÔNIA - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

EMENTA : Não há nada a esclarecer ou completar no V. Acórdão embargado pelo que é de se rejeitar os presentes embargos de declaração opostos por uma das reclamadas do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1485/93.
PROC. TRT R EX OFF 2960/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : SANDRA MARIA SILVA FREITAS
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio P. Neto e outros

EMENTA : O pagamento incorreto de salários pode levar à denúncia do contrato de trabalho, com o reconhecimento judicial da despedida indireta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1486/93.
PROC. TRT RO 3289/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e Outros.

RECORRIDO : WALTER DE JESUS ROBLES
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém.

EMENTA : O deferimento de horas extras e repouso remunerado pelo trabalho em dias de domingo representa dupla condenação pelo mesmo fato gerador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação 6,5 horas extras por domingo trabalhado deferidas por equívoco e ainda a parcela de reembolso da quantia de CR\$-528.545,14, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1487/93.
PROC. TRT R EX OFF 3408/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : PAULO ROBERTO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS(50)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

RECORRIDAS : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FMS
Advogada : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Souza

EMENTA : O § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo para que exclua da lide a União Federal; o Eg. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por

maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo; decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento esclarecendo que as diferenças do PB devem ser apuradas até outubro/89 e da URP de Fev/89 até dez/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença com relação ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1488/93.
PROC. TRT ED 2007/93.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
Advogada : Drª Adelaide Carneiro Maia e outro

EMBARGADO : JORGE FREITAS PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco de Oliveira e outros

EMENTA : é necessário o comunicado à DAB local do ingresso em Juízo de advogado habilitado em outro Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar que o fundamento do V. Acórdão embargado para não conhecer do recurso ordinário foi o descumprimento do § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB.

AC. Nº 1489/93.
PROC. TRT RO 3681/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA.
Advogado : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior

WALDEMIR COSTA
JOÃO ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, unanimemente, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do resíduo inflacionário de junho/87; ainda a unanimidade, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação as parcelas de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 bem como para retirar a limitação imposta na apuração de perda salarial da URP Fev/89, nos termos da fundamentação; manter a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1490/93.
PROC. TRT RO 3451/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : PEDRO FEITOSA FREITAS
Advogado : Dr. José Gomes de Araújo e outro

RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

EMENTA : EMPREGADO ESTÁVEL - RENUNCIA. O empregado que recebe as verbas rescisórias, com a homologação da rescisão pela autoridade competente, chegando a sacar o saldo do FBTS, de certa forma renuncia a qualquer estabilidade a que teria direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1491/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3194/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada : Drª. Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvam pedidos de índole exclusivamente trabalhistas, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam", de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva da União, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, dispensou o interstício regimental, para apreciar de imediato questões de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1492/93.
PROC. TRT RO 3483/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Moraes e Outros

RECORRIDO : HÉLIO ALVES DE SOUZA
Advogado : Dr. William Fontenelle Chaves.

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, à unanimidade, deu provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1493/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3401/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Drª. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES: RODOLFO AMORIM DE CARVALHO
Advogado : Dr. Afonso Pereira

ANTONIO WALDIR CUNHA DA SILVA

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questões de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1494/93.
PROC. TRT RO 3160/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Advogada : Drª Simone Meira.

RECORRIDO : BENEDITO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO
Advogado : Dr. José Silva.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisora e Teobaldo Sarmento, reformar parcialmente a decisão para excluir da condenação a parcela de diferença salarial; à unanimidade, excluir da condenação o reflexo das horas extras sobre 13º salário e férias vencidas, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1495/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 622/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e Outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogada : Drª. Cleide H. Silva Avelar e outros

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar

as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1496/93.
PROC. TRT RO 2183/92.
ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRANIS FERREIRA
RECORRENTE : MANOEL DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES
Advogado : Drª Selma Clara Rodrigues

RECORRIDA : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza

EMENTA : Diferenças salariais e consequentes reflexos deferidas em razão da inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

Inaccolhido o argumento de transação dessas perdas, via acordo coletivo, por falta de disposição expressa nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para mandar incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março de 1990 (84,32%), com os consequentes reflexos, em valores a serem apurados em liquidação e no período de abril de 1990 até a dispensa do reclamante. Custas sobre o valor da condenação acrescidas para Cr\$5.000.000,00. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Revisora. O Exmº Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1497/93.
PROC. TRT RO 149/92.
ORIGEM : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO.
Advogada : Drª Paula Frassinetti Matos e outros

RECORRIDOS : PEDRO PAULO DE ASSUMPCÃO E OUTROS-4
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho e outros
COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : As cláusulas de uma norma coletiva só serão exigíveis em 3 dias após a data da entrega do acordo na Delegacia Regional do Trabalho nos termos do art. 614 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1498/93.
PROC. TRT RO 4479/92.
ORIGEM : MM. 1ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : IZAIAS MOURÃO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1499/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3367/92.
REMETENTE : MM. 4ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: DENISE PRATA PRATA E OUTROS (6)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : No processo trabalhista, a União Federal é isenta do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão quanto ao IPC de março/90; sem divergência, excluir da condenação o pagamento

das custas processuais; manter a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1500/93.
PROC. TRT RO 3292/91.
ORIGEM : MM. J. CJ DE MARAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : VARONILDO PEREIRA GOMES
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : A parcela referente à ajuda de custo tem caráter indenizatório, nunca salarial, não podendo incorporar-se à maior remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento da contramutua, de deserção e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1501/93.
PROC. TRT AP 4546/92.
ORIGEM : MM. 8ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : CARLOS ANTÔNIO MOURÃO CESAR
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e Outras

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogada : Drª Mª do Socorro Pinto de Andrade

EMENTA : Em uma mesma execução de sentença contra a Fazenda Pública deve haver 2 precatórios requisitórios: o "primitivo" e o "complementar". O "primitivo" é expedido logo após a apuração do débito e o "complementar" é expedido após o pagamento do primitivo, compreendendo tão só os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para determinar que o MM. Juízo de Execução proceda a apuração dos juros e correção monetária vencidos entre a data da última atualização do crédito e a data do efetivo

recebimento pelo exequente, com a expedição de precatório complementar.

AC. Nº 1502/93.
PROC. TRT RO 3121/92.
ORIGEM : MM. 6ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : OTÁVIO TRINDADE LIMA
Advogada : Dra. Mª Elisa B. de Castro e outros

RECORRIDO : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogada : Dra. Cristiana Resque e outros

EMENTA : A gratificação paga a empregado, em virtude da prestação de serviços na atualização de balancetes contábeis da empresa, é verba eventual, que em absoluto não integra a remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente as diferenças do FGTS, com os devidos acréscimos de juros e atualização monetária, de acordo com os parâmetros fixados pela Caixa Econômica Federal, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 1503/93.
PROC. TRT ED 2177/93.
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE : MIRACY MARTINS MOUTINHO
Advogada : Drª Ana Margarida Godinho e outros

EMBARGADA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : Acolhem-se os embargos, quando inequivocamente demonstrada a ocorrência de contradição essencial no V. Acórdão, a que se confere efeito modificativo do julgado (Enunciado 278 do C. TST), para fins de reformar a decisão de primeiro grau e deferir o pleito da embargante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, conferindo efeito modificativo ao julgado (Enunciado nº 278 do Colendo TST), reformar a decisão de primeiro grau, para deferir-lhe as diferenças salariais do Plano Bresser, a partir de junho/87 e da URV de fevereiro/89 desde o citado mês até sua dispensa, em 30.04.90, sem qualquer limitação, mantidos os demais termos do V. Acórdão.

AC. Nº 1504/93.
PROC. TRT ED 2176/93.
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato Alencar e outros

EMBARGADO : JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS GOMES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Acolhem-se os embargos de declaração se a parte prequestiona a existência de violação a normas da Constituição Federal de 1988 e da legislação ordinária, e na esteira do segmento expressivo da jurisprudência dos Tribunais do Trabalho do país, se esclarece ter ocorrido a coima da inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e acolhê-los integralmente, para esclarecer a existência de ofensa ao direito adquirido do embargado na forma do art. 2º, inciso II, § 1º da MP 154/90.

AC. Nº 1505/93.
PROC. TRT ED 2178/93.
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO
EMBARGANTE : WILSON MUNIZ DE SOUZA
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e outra

EMBARGADA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, quando indiscutivelmente demonstrado que no acórdão embargado inocorreu qualquer contradição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitar posto que no acórdão embargado não se vislumbra contradição.

AC. Nº 1506/93.
PROC. TRT RO 2084/92.
ORIGEM : MM. J. CJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO MARTINS ARAUJO
Advogado : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva

EMENTA : O art. 2º, inciso II, § 1º, da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, conforme reiteradas decisões, é inconstitucional, por agredir os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Juizes Semiramis Ferreira, Mariada Coelho, Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira, Georgenor Franco Filho que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a diferença decorrente do IPC de março/90 e suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 1507/93.
PROC. TRT RO 1699/92.
ORIGEM : MM. 2ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogada : Dra. Maria Madalena G. Quites

RECORRIDO : RUBEM NELSON SOUZA SANT'ANA
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa e Outros

EMENTA : Havendo prova do trabalho em jornada excedente à normal, deve ser mantida a condenação em horas extras, conforme entendimento pela sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ajuda de custo alimentação; manter a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1508/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3403/90.
REMETENTE : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ISAIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Drª Suzy Elizabeth C. Koury

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-PARTES - APLICABILIDADE
A Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece condições de trabalho é aplicável, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Se é reclamada a parte contra a qual e feito pedido com base em instrumento normativo do qual não tomou parte, nem mesmo pertencendo à categoria econômica que celebrou o pacto coletivo, não são a ela aplicáveis as normas por ele estabelecidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento parcial a ambos os os recursos; ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de diferença adicional de insalubridade e de parcelas vincendas, e ao dos reclamantes, para incluir na condenação as parcelas deferidas a partir de 05.10.86, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1509/93.
PROC. TRT AI 6034/92.
ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
Advogado : Dr. Francisco de Oliveira e outros

AGRAVADAS : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
E
CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA - CERAMA
Advogado : Dr. Renaldo G. Oliveira e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO.
Deve ser mantido o despacho agravado, que negou seguimento ao recurso ordinário, por falta de comprovante do recolhimento das custas. Ainda que o recorrente tenha efetuado depósito, incumbia-lhe fazer a respectiva comprovação, no prazo estabelecido no artigo 789, § 4º, da CLT. É dever da parte ou de seu procurador acompanhar a tramitação das ações e velar pela boa execução dos atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1510/93.
PROC. TRT RO 1335/92.
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDAS : COBRAS TRATORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogada : Drª. Helena Conceição Souza Franca

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1511/93.
PROC. TRT RO 2622/92.
ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

RECORRIDA : EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. João da Silva Maroja e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE
É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por violação do art. 458 e incisos do Código de Processo Civil. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1512/93.
PROC. TRT RO 2411/92.
ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES DOS PRAZERES
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Arruda e outro

EMENTA : IPC DE MARCO/90 - INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E § 1º DO ART. 2º DA MP/154/90.
É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O T. Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Ivanildo Pontes, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria

absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento, Georzenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima que a acolhiem; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de marco/90, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1513/93.
PROC. TRT R EX OFF 1627/92.
REMETENTE : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : CARLITO MONTEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : Tratando-se da parcela de FGTS, a competência desta Justiça do Trabalho é inquestionável, sendo que a liberação dos respectivos depósitos por mudança de regime jurídico, é direito certo dos servidores públicos, conforme tem sido reiteradamente reconhecido em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1514/93.
PROC. TRT RO 1731/92.
ORIGEM : MM. 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : HERNILDO SOARES DE JESUS
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e Outra

RECORRIDA : TRANSPORTADORA RELÂMPAGO
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : Comprovada a existência de relação de emprego entre as partes pela farta documentação carreada aos autos, aliada às declarações das testemunhas, não há que se falar em carência da ação, devendo os autos baixarem à Junta de origem para que profira decisão quanto ao mérito da demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira decisão quanto ao mérito da reclamação.

AC. Nº 1515/93.
PROC. TRT RO 3163/91.
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA OGCAS DO PARÁ -CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SÁ E OUTROS (05)
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Os diplomas legais instituidores dos

chamados "Planos econômicos" (Lei 7730/89, arts. 5º e 6º; MP 154/90: art. 2º, inciso II e § 1º), alterando os parâmetros da política salarial ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer, para dirimir a situação concreta relacionada com as diferenças salariais postuladas em juízo. O cálculo das mesmas deve atingir a data em que se deu a reposição integral das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença por julgamento citra petita e julgamento ultra petita, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1516/93.
PROC. TRT RO 3465/92.
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS
Advogada : Dra. Paula F. Maia Brasil

RECORRIDO : JORGE EFIGÊNIO GOMES
Advogada : Dra. Erliene G. Lima

EMENTA : A conciliação só tem força de coisa julgada quando celebrada nos autos de demanda judicial onde se deveria proferir sentença. Inexiste a res judicata, quando não há litígio judicial e sim mera homologação de acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de incompetência do órgão de 1º Grau para declarar inconstitucionalidade de lei e de coisa julgada por falta de amparo legal; O Egr. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso para mandar incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC de marco, referentes aos meses de abril e maio/90.

AC. Nº 1517/93.
PROC. TRT AI 5006/92.
ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : FÓSFOROS DO NORTE S/A. - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outro

AGRAVADO : JOÃO SOUZA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : O prazo para o recolhimento das custas alcança o quinquídio (5 dias) posterior à data da interposição do recurso (art. 789, § 4º, da CLT), pelo que descabida a argumentação trazida pela empresa para justificar o descumprimento desse requisito de admissibilidade recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1518/93.
PROC. TRT AI 3394/92.
ORIGEM : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE : JOÃO FERREIRA FRAZZO E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros

AGRAVADOS : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : CUSTAS - ISENÇÃO.

A simples petição do reclamante ou de seu procurador bastante, expressando a condição de pobreza e a impossibilidade de arcar com o pagamento de custas, é prova suficiente para que seja concedida a isenção (Lei nº 7.115/83, art. 1º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão agravada, mandar subir o recurso ordinário.

AC. Nº 1519/93.
PROC. TRT AP 3405/92.
ORIGEM : MM. 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : NILTON TEIXEIRA PANTOJA
Advogado : Dr. Jader Nilson Dias e outros

AGRAVADO : SONHA'S BAR-LOURIVAL TORRES DA CUNHA
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr.

EMENTA : Não há intempestividade em manifestação proferida pela parte, em impugnação a valores constantes do cálculo de liquidação, quando só houve conhecimento do depósito do valor encontrado pelo contador do juízo menos de cinco dias antes da manifestação dita extemporânea.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, afastar a intempestividade ali declarada e determinar ao Exmo. Juiz da Execução que determine o pedido do reclamante, de fls. 58, como entender de direito.

AC. Nº 1520/93.
PROC. TRT RO 1079/92.
ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : ADILSON CESAR MENDES SANTOS
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECORRIDO : AEROCUBO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Souza e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 13 de abril de 1993.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.45.948)

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

15.04.93

(Nos. 1521 a 1524/93)

AC. Nº 1521/93.

PROC. TRT ES 737/93.

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

EXCIPIENTE : FUSAKO MAEDA

Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

EXCEPTO : EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Rejeita-se exceção de suspeição contra o titular da Presidência do E. Tribunal Regional, quando fundada em argumentos vagos, desprovidos de qualquer amparo fático ou legal, na qual a argüente apenas alega que seu patrono teria advogado terceiros em demanda que teria existido contra a digna autoridade perante outro segmento do Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a presente exceção de suspeição, por absoluta falta de base fática ou legal, conforme a fundamentação. Custas pela argüente na quantia de Cr\$1.000.638,04 sobre Cr\$50.000.000,00.

AC. Nº 1522/93.

PROC. TRT DC 2123/92.

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM,

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE,

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LOUCAS, TINTAS E FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Marcos José Nahon

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS E AZEITES ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUÍMICOS, PERFUMARIAS E DE ARTIGOS DE TOUCADOR DE BELÉM,

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ,

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ,

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM,

SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Fernando Alves Soares

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM,

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ,

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS,

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN,

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO,

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO,

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS,

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS ANIMAIS,

SINDICATO NACIONAL DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS,

SINDICATO NACIONAL DOS GARIMPEIROS,

SINDICATO NACIONAL DE CERVEJAS DE BAIXA FERMENTAÇÃO,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CAFÉ SOLÚVEL,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ESTANHO,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL,

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE COMPONENTES DE PEÇAS DE VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS,

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROMARÍTIAS,

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRAS PRECIOSAS,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FERRO E METAIS BÁSICOS,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇES BALANCEADAS,

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS,

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXIS AÉREOS,

SINDICATO RURAL DE BREVES,

SINDICATO RURAL DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS,

SINDICATO RURAL DE IGARAPÉ-ACÚ,

SINDICATO RURAL DE CASTANHAL,

SINDICATO RURAL DE CURUCÁ,

SINDICATO RURAL DE BENEVIDES,

SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM,

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA,

SINDICATO RURAL DE VIGIA,

SINDICATO RURAL DE MARABÁ,

SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI,

SINDICATO RURAL DE PARAGOMINAS,

SINDICATO RURAL DE MUANÁ,

SINDICATO RURAL DE TOMÉ-ACÚ,

SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA,

SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,

SINDICATO RURAL DE PONTA DE PEDRAS,

SINDICATO RURAL DE SALVATERRA,

SINDICATO RURAL DE SOURE,

SINDICATO RURAL DE CHAVES,

SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO ARARI,

SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA DO ARARI,

OK BENFICA VEÍCULOS LTDA.,

Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro

TABA TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA,

POTY PARÁ SERVICOS GERAIS LTDA.,

F. D. RIBEIRO & CIA. LTDA.,

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ-COHA8

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE,

Advogado : Dr. Oswaldo Trindade

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. - COPAGRO,

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA,

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER,

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - COP,

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

DELTA PUBLICIDADE S/A,

Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

TV SBT CANAL 5,

JORNAL O DIÁRIO DO PARÁ,

Advogado : Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado

A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.,

Advogado : Dr. Oswaldo Trindade

RÁDIO MARAJÓARA LTDA.,

RÁDIO CLUBE DO PARÁ e FM CARAJÁS,

Advogado : Dr. Edilson Baptista Dantas

RÁDIO E TELEVISÃO GUARÁ LTDA. e

Advogada : Dra. Leana da Silva Chavesa

RBA-REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO

Advogado : Dr. Edilson Baptista Dantas

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. COMISSÃO BILATERAL. A instituição de Comissão Bilateral é reivindicação salutar e democrática, porque visa a solução dos conflitos trabalhistas pela via autônoma, e não apenas estatal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em acolher a preliminar de incompetência deste E. Tribunal Regional para

apreciar o presente dissídio coletivo contra a demandada ELETORNORTE S/A, que, portanto, foi excluída da lide; em rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundadas em alegações de ajuizamento intempestivo da presente ação coletiva, em falta de prévia tentativa de negociação coletiva e em ilegitimidade passiva "ad causam" a demandada Companhia das Docas do Pará (CDP), à falta de amparo legal; e, no mérito, julgar procedente, em parte, o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Cláusula 1 - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio de 1991 a abril de 1992, sobre os salários vigentes em abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2 - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em cinco por cento (5%).

Cláusula 3 - A tabela de pisos salariais dos integrantes da categoria demandante será reajustada de acordo com as cláusulas 1 e 2, acima.

Cláusula 4 - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de cem por cento (100%).

Cláusula 5 - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de sessenta por cento (60%).

Cláusula 6 - Para cada ano de serviço, prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a um por cento (1%) do salário básico.

Cláusula 7 - A partir do primeiro ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três (3) dias, até o limite de sessenta (60) dias.

Cláusula 8 - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta (30) dias anteriores a data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta (30) dias de remuneração do mês da dispensa.

Cláusula 9 - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais.

Cláusula 10 - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um (1) salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho.

Cláusula 11 - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo.

Cláusula 12 - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

Cláusula 13 - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, quatro (4) uniformes, por ano.

Cláusula 14 - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado.

Cláusula 15 - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical

demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três (3) dias em cada mês.

Cláusula 16 - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias, no valor de 1/30 da remuneração, nos seguintes termos: (a) viagens até 4 horas, não receberão diárias; (b) viagens de mais de 4 e até 6 horas ou quando for necessário fazer uma refeição, meia diária; (c) viagens de 6 horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária completa.

Cláusula 17 - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as vinte (20) horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada.

Cláusula 18 - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas.

Cláusula 19 - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim até dez (10) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de dez por cento (10%) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e vinte por cento (20%) ao mês,

cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. O recolhimento será na conta nº 13860/8, Agência Belém Nazaré do Banco Itaú S/A. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

Cláusula 20 - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis (6) membros, sendo três (3) eleitos pelos trabalhadores e três (3) indicados pela

categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três (3) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes. Os membros dessa Comissão representantes da categoria demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de um (1) ano.

Cláusula 21 - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transporte rodoviário pertencente ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT), conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e de Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios.

Cláusula 22 - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento.

Cláusula 23 - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a dez por cento (10%) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato.

Cláusula 24 - A partir da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontinuarão de uma só vez dos empregados associados e não associados o valor equivalente a 2% do salário-base, a título de contribuição confederativa.

Cláusula 25 - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um (1) ano, a contar de 1º de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula 2 foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho e José Severo que a indeferiram. A Cláusula 24 foi proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Haroldo Alves e José Severo que a indeferiram e Marilda Coelho que lhe dava outra redação. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade.

AC. Nº 1523/93.
PROC. TRT MS 5706/92.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
IMPETRANTE : CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva
IMPETRADO : EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCY DE BELÉM

EMENTA : Não se concede mandado de segurança quando existe recurso próprio para atacar a decisão que o provocou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente o mandamus e denegar a segurança impetrada, nos termos da fundamentação.


AC. Nº 1524/93.
PROC. TRT DC 6243/92.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
Advogada : Dra. Márcia Lúcia da Silva Pimentel e outros

DEMANDADA : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA

EMENTA : Não tendo o demandante cumprido o princípio constitucional da prévia negociação, extingue-se sem julgamento do mérito, o processo de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela demandante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

Belém, 15 de abril de 1993.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(C.Reg.45.949)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1708/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá.
DEMANDADO: Federação do Comércio do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá E A DEMANDADA, Federação do Comércio do Estado do Pará, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 1º DE MARÇO DE 1993, PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A 100% DA VARIACÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, CALCULADO NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1992 A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO DE 1993, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. MAS, NA HIPÓTESE DA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE SER MAIS BENEFICIA AO OBRREIRO, ESTA DEVE SER APLICADA EM SUBSTITUIÇÃO AO REAJUSTAMENTO REFERIDO. §1º - O REAJUSTE ACIMA ESPECIFICADO SERÁ APLICADO APENAS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DE REMUNERAÇÃO, JÁ INCLUIDO NO REFERIDO REAJUSTE A REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS. §2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MARÇO DE 1992, O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA, DEVENDO SER CALCULADO PELA VARIACÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE ENCONTRADA DA DATA DE ADMISSÃO A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. §3º - APÓS O REAJUSTAMENTO ESPECIFICADO NESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 5%. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE Cr\$115.000,00 CORRIGIDOS PELA LEI Nº 8.542/92. CLÁUSULA IV - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993 O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É DE Cr\$2.280.000,00 E SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.542/92. §1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, PINTOR, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA. §2º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SUJEITA-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO, COMPROVADO PELA CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR E VENDEDOR-BALCONISTA QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, Cr\$1.710.000,00, REAJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.542/92, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO), IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRESCIMO DE 50% E AS DEMAIS PERMITIDAS POR LEI COM 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, PERMITIDA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MÉRAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO ADICIONAL CONSTANTE DO ACÓRDÃO 3.187/64, DO TRT/83, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRT DC 165/64, CLÁUSULAS IX E XVII. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ ESTABILIDADE NO EMPREGO POR 60 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. §1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PRÉVIO. §2º - EM SENDO INDENIZADO O

AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ

TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINO/FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XV - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADAS PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XVI - DELEGADO SINDICAL - OS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, DESIGNADOS PARA REPRESENTÁ-LO, EM NÚMERO DE UM PARA CADA MUNICÍPIO DO ESTADO, TERÃO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA ATÉ A DATA DE SUA DESTITUIÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, PELO MENOS 2 UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM EXECUTADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITOS DE CARGA PESADA, ALXOARIFADO EM IDÊNTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E, AINDA, OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER GRATUITAMENTE TODO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NR's. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DO COMPARTECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS DA REALIZAÇÃO E COMPROVADO POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCÍARIO - PARA DAR AO COMERCÍARIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA QUARTA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA EXCLUÍDA A EFICÁCIA DA PRESENTE CLÁUSULA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMPRESAS ESTRANHAS AO RAMO REPRESENTADO PELA FEDERAÇÃO PATRONAL PARTICIPANTE DESTA ACORDO, ASSIM COMO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - AS EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DO ESTADO DO PARÁ FICAM OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, REFERENTES A EMPREGADOS E EMPREGADORES, NO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ ONDE TENHAM FILIAL OU REPRESENTAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - POSSUINDO AS EMPRESAS VÁRIAS FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ, OS RECOLHIMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER CENTRALIZADOS EM BELÉM. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL E PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PARTIR DO 1º MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO À FEDERAÇÃO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL CORRESPONDENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO PELA FEDERAÇÃO E EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ 10 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS NO MÊS DE ABRIL DE 1993 O PERCENTUAL EQUIVALENTE A 2% DA FOLHA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ESPECIFICADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, CUJO MONTANTE SERÁ RECOLHIDO ATÉ O 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. CLÁUSULA XXVI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR DE 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1993, TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994. CUSTAS NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Haroldo Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Luiz Albano Lima, Vicente Fonseca, Georgenor

Franco FZ, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.45.989)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1846/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Professores no Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA/OBJETIVO/VIGÊNCIA. CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - ESTA SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ - CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR), PRIMEIRO GRAU (1ª A 3ª SÉRIES), SEGUNDO GRAU, TERCEIRO GRAU, CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL, CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS APENAS COMO ESCOLA, E A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA II - DO OBJETIVO E DATA/BASE - ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBJETIVA ESTABELECEER REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA, ALÉM DE CRIAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPLEMENTARES À LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRETENDENDO ENSEJAR O APERFEIÇOAMENTO E MELHORIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL CONVENIENTES, TENDO COMO DATA-BASE O DIA 19 DE MARÇO. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO OU REVISÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA 19 DE MARÇO DE 1993 E ENCERRANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994, PODERÁ SER PRORROGADA OU REVISADA, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE QUALQUER DAS PARTES CONVENIENTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESSENTA DIAS DE SEU TÉRMINO. CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - CLÁUSULA IV - DA ATIVIDADE DOCENTE - É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE EM ESCOLAS, COMPROVAÇÃO IMEDIATA DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA V - DA HORA-AULA - POR SALÁRIO AULA DO PROFESSOR ENTENDE-SE O PAGAMENTO DEVIDO POR PERÍODO LETIVO DE ATÉ 50 MINUTOS EM QUE O MESMO SE ACHÉ À DISPOSIÇÃO DA ESCOLA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANDO OBSERVADO O CRITÉRIO DE MENOR DURAÇÃO DE AULA, FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A UNIFORMIDADE DO SALÁRIO POR AULA, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA A CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA OS PROFESSORES POLIVALENTES (DO MATERNAL ATÉ À 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU). CLÁUSULA VI - DO INTERVALO ENTRE AULAS - APÓS O MÁXIMO DE 3 AULAS CONSECUTIVAS, É OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE UM INTERVALO DE 15 MINUTOS (RECREIO) DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA DESCANSO DO PROFESSOR, EXCETUANDO-SE O PRÉ-ESCOLAR. CLÁUSULA VII - HORA EXTRA - QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO REGULAR DE TRABALHO, REALIZADA PELO PROFESSOR DENTRO OU FORA DA ESCOLA, QUANDO CONVOCADA PELA DIREÇÃO, SERÁ REMUNERADA COMO HORA EXTRA, COM ACRÉSCIMO LEGAL DE 50%. CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE AULA - APÓS O INÍCIO DO ANO LETIVO SÓ SERÁ PERMITIDA ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE AULA E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES MEDIANTE ACORDO ENTRE A ESCOLA E OS DOCENTES. CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINAS E TURNOS - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O PROFESSOR DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA OU DE UM TURNO PARA OUTRO SEM O SEU CONSENTIMENTO E DESDE QUE NÃO RESULTE EM PREJUÍZO PARA O EMPREGADO. CLÁUSULA X - DA PREFERÊNCIA DO PROFESSOR - OCORRENDO A SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO CURRÍCULO ESCOLAR, O PROFESSOR JÁ CONTRATADO TEM PREFERÊNCIA PARA APROVEITAMENTO PELA ESCOLA EM OUTRA DISCIPLINA PARA A QUAL POSSUA HABILITAÇÃO LEGAL E EM QUE HAJA VAGA. CLÁUSULA XI - DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, PARA MINISTRAR AULA EM CURSO REGULAR, SALVO EM SE TRATANDO DE AULA DE RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE COLEGA OU POR MOTIVO DE DOENÇA, RESSALVADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XII - DOS DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE - É VEDADO SE EXIGIR A REGÊNCIA DE AULA, TRABALHO EM EXAME OU QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, EXCETO MEDIANTE ACORDO DAS PARTES PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS: a) AOS DOMINGOS; b) NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS; c) NOS SEGUINTE DIAS: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL; NA QUINTA E SÁBADO DA SEMANA SANTA; 15 DE OUTUBRO (DIA DO PROFESSOR). CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DOS PROFESSORES, NA FORMA DA LEI, SERÃO EFETIVADAS PRIORITARIAMENTE NA SEDE DO SINPRO/PA. CLÁUSULA XIV - RESCISÃO CONTRATUAL - AS ESCOLAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA OBRIGAM-SE A PAGAR AOS EMPREGADOS EM RAZÃO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA OS SEUS DIREITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A 1/30 DE RESCISÃO, POR DIAS PARADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE DEVIDO DA RESCISÃO, SALVO QUANDO O TRABALHADOR DER CAUSA À HORA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OBEDECENDO OS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO (AVISO PRÉVIO) OU: b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZADO DO DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA XV - DO DESCANSO SEMANAL - CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, O MÊS CONSTITUÍDO DE 4,5 SEMANAS, CADA UMA DELAS ACRESÇIDA DE 1/6 DO VALOR RESPECTIVO, COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XVI - DOS DESCONTOS DE FALTAS - O CÁLCULO DOS DESCONTOS DECORRENTES DE FALTAS DO PROFESSOR FAR-SE-Á

MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO DE AULAS NÃO DADAS PELO RESPECTIVO VALOR DO SALÁRIO-AULA. CLÁUSULA XVII - DO PROFESSOR SUBSTITUÍDO - É GARANTIDO AO PROFESSOR ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, IGUAL SALÁRIO-AULA DO SUBSTITUÍDO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XVIII - DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS

COLETIVAS DOS PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR AO 3º GRAU E CURSOS LIVRES SERÃO CONCEDIDAS PELAS ESCOLAS NO MÊS DE JULHO, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, COMEÇANDO NO 1º DIA ÚTIL. RESSALVAM-SE OS CURSOS PREPARATÓRIOS E ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS OU CASOS DE FORÇA MAIOR. §1º - CONSIDERAR-SE-ÃO CONCEDIDAS E GOZADAS POR ANTECIPAÇÃO AS FÉRIAS DO PROFESSOR QUE NÃO TIVER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO. §2º - QUANDO DE SUAS FÉRIAS O PROFESSOR FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DAS MESMAS, ACRESÇIDAS DE 1/3 NA PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO TRABALHADO, QUE OCORRERÁ OBRIGATORIAMENTE ANTES DO PROFESSOR SAIR EM GOZO DAS MESMAS. §3º - AS ESCOLAS QUE MANTENHAM CALENDÁRIOS ESPECIAIS DEVERÃO COMUNICAR AO SINPRO ATÉ O DIA 10 DE JUNHO O PERÍODO EM QUE AS MESMAS SERÃO GOZADAS. CLÁUSULA XIX - DO SALÁRIO INICIAL - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM PROFESSOR PODERÁ SER CONTRATADO COM SALÁRIO-AULA INFERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DESTA INSTRUMENTO E DEVIDO AO PROFESSOR ANTERIORMENTE À DATA-BASE, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DE ISONOMIA SALARIAL DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XX - SÃO IRREDUTÍVEIS A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR, EXCETO SE A REDUÇÃO RESULTAR: a) DE EXCLUSÃO DE AULAS EXCEDENTES ACRESÇIDA À CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR, EM CARÁTER EVENTUAL OU POR MOTIVO DE SUBSTITUIÇÃO; b) DE PEDIDO DO DOCENTE, ASSINADO POR ELE E POR 2 TESTEMUNHAS OU HOMOLOGADO PELO SINPRO; c) DA DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE TURMAS, COM A DEVIDA INDENIZAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES À PARTE REDUZIDA, TOMANDO-SE POR BASE O TEMPO DE SERVIÇO DA CARGA HORÁRIA REDUZIDA, EXCLUINDO O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, FGTS E MULTA DE 40% DO FGTS, ASSEGURADOS OS DIREITOS RESULTANTES DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA XXI - DA REMUNERAÇÃO - O SALÁRIO-AULA-BASE DOS PROFESSORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA E DEVIDO NO MÊS DE MARÇO SERÁ REAJUSTADO E CORRIGIDO COMO PREVISTO NOS INCISOS DESTA CLÁUSULA: I - A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 1993, O SALÁRIO-AULA SERÁ REAJUSTADO PELO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 100% DO INPC DO IBGE (1180,50%), CALCULADO DE 19 DE MARÇO DE 1992 A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, PODENDO SER COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AS ANTECIPAÇÕES DE LEI CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, AUMENTO REAL POR PRODUTIVIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU DE LOCALIDADE, OU AINDA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL, APLICADOS SOBRE O SALÁRIO-AULA LEGALMENTE DEVIDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. DEVE PREVALECER

O MAIOR VALOR, COMPARANDO-SE COM O SALÁRIO-AULA PAGOS EM MARÇO DE 1993; II - DEPOIS DE REAJUSTADOS NA FORMA DO INCISO ANTERIOR, SERÁ CONCEDIDO 3,53% SOBRE A HORA-AULA DO PROFESSOR, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, A PARTIR DE 19.04.93, A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-AULA DE MARÇO DE 1993. §1º - A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1993, OS REAJUSTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES PREVISTOS NA LEI Nº 8.542/92 SERÃO APLICADOS SEM DISTINÇÃO DE FAIXA SALARIAL (LINEAR). §2º - SENDO REVOGADA OU ALTERADA A LEI Nº 8.542/92, MANTÉM-SE A LINEARIDADE PARA AQUELA QUE VIER SUBSTITUÍ-SE. CLÁUSULA XXII - PRAZO DE PAGAMENTO - A REMUNERAÇÃO MENSAL DEVIDA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO, EXCETO FEITA SE ESTE COINCIDIR COM O SÁBADO, DOMINGO E FERIADO, DEVENDO, NESTE CASO, SER PAGA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A FORNECER AOS PROFESSORES CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL, DISCRIMINANDO A CARGA HORÁRIA, VALOR DO SALÁRIO-AULA, GRAU E PARCELAS COM SEU VALOR BRUTO, OS DESCONTOS LEGAIS E/OU AUTORIZADOS E O VALOR LÍQUIDO. CLÁUSULA XXIII - DO ADIANTAMENTO - FICA ASSEGURADA A PERCEÇÃO DE UM ADIANTAMENTO DE 20% OU, SE REQUERER, DE 40% DO SALÁRIO, A SER PAGO ATÉ O ÚLTIMO DIA DA PRIMEIRA QUINZENA DE CADA MÊS. NOS CASOS EM QUE O ÚLTIMO DIA COINCIDIR COM OS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS, SERÁ PAGO NO PRIMEIRO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR. CAPÍTULO IV - DAS CONQUISTAS SOCIAIS - CLÁUSULA XXIV - PISO SALARIAL - FICA ASSEGURADO AO PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR ATÉ A 4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU O PISO SALARIAL POR HORA-AULA NO VALOR DE Cr\$18.722,00, REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - O "CAPUT" APLICA-SE COMBINADO COM O §2º DA CLÁUSULA V, NÃO PODENDO O SEU RESULTADO FICAR ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA XXV - HORÁRIO-JANELA - SERÃO EFETUADOS OS PAGAMENTOS DAS "JANELAS" DE HORÁRIOS, EXCETUANDO OS CASOS ESPECIAIS, QUANDO HOUVER ENTENDIMENTO POR ESCRITO ENTRE O PROFESSOR E A ESCOLA, UMA VEZ RESULTANTE DITA "JANELA" DE ALTERAÇÃO POSTERIOR À FIXAÇÃO DO HORÁRIO, NO INÍCIO DO ANO LETIVO. CLÁUSULA XXVI - DO ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO PROFESSOR POR MOTIVO DE DOENÇA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, MEDIANTE ATESTADO FIRMADO POR MÉDICO OU CIRURGIÃO-DENTISTA DA PRÓPRIA ESCOLA, DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO. AS FALTAS SERÃO TAMBÉM ABONADAS QUANDO O PROFESSOR AUSENTAR-SE PARA PRESTAR EXAME VESTIBULAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CLÁUSULA XXVII - DO ABONO DE FALTA MOTIVADA - NÃO SERÃO DESCONTADAS, NO DECURSO DE NOVE DIAS, AS FALTAS VERIFICADAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO EM CONSEQUÊNCIA DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DO CONJUGE, DO PAI, DA MÃE OU DO FILHO(A). CLÁUSULA XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS NAS SALAS DE AULA QUE PERMITAM O BOM EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, COMO ASSENTO

E MESA PARA O PROFESSOR, ILUMINAÇÃO ADEQUADA E MATERIAL DIDÁTICO. CLÁUSULA XXIX - DO UNIFORME - QUANDO A ESCOLA EXIGIR DO PROFESSOR O USO DE UNIFORME, DEVERÁ SER FORNECIDO PELA ESCOLA EM, NO MÍNIMO, DE DOIS POR ANO, SEM ÔNUS PARA O PROFESSOR. CLÁUSULA XXX - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA - AS ESCOLAS GARANTEM O EMPREGO DURANTE 12 MESES QUE ANTECEDEM À DATA EM QUE O PROFESSOR ADQUIRA DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, SE CONTAR CINCO ANOS EFETIVO E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NA MESMA ESCOLA, SALVO SE O ESTABELECIMENTO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ANTES DE COMPLETAR O PERÍODO ACIMA

MENCIONADO. CLÁUSULA XXXI - DA GRATUIDADE ESCOLAR - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE AOS FILHOS DOS PROFESSORES, SINDICALIZADOS OU NÃO, ESTUDANTES DE PRIMEIRO GRAU, NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS E A UM FILHO QUANTO AO PRÉ-ESCOLAR, SEGUNDO E TERCEIRO GRAUS, BEM COMO EM CURSOS LIVRES OU PREPARATÓRIOS EM GERAL, DESDE QUE HAJA O RESPECTIVO CURSO NA ESCOLA EM QUE O PROFESSOR LECIONAR. §1º - FICA ASSEGURADO O ABATIMENTO DE 50% SOBRE A ANUIDADE A UM FILHO DE PROFESSOR QUE LECIONAR EM ESTABELECIMENTO DIVERSO DAQUELE EM QUE O ALUNO VIER A SER MATRICULADO, SALVO SE NAQUELE EM QUE EXERCER O MAGISTÉRIO HOUVER O RESPECTIVO CURSO. §2º - FICA RESSALVADO QUE O DISPOSTO NO §1º NÃO SE APLICA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERCEIRO GRAU E OS QUE MANTENHAM EXCLUSIVAMENTE CURSOS LIVRES NÃO AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. §3º - FICA ESTABELECIDO EM 0,7% O MÁXIMO DE ALUNOS DE QUE TRATA O §1º, A SEREM BENEFICIADOS EM CADA CURSO, CUJA DISPONIBILIDADE SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA AO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. §4º - O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTA CLÁUSULA E SEU §1º RESTRINGE-SE AOS PROFESSORES QUE VIEREM A SER ALCANÇADOS PELO DESCONTO ASSISTENCIAL FIXADO NA CLÁUSULA XLIII. §5º - DEVERÁ SER GARANTIDA A GRATUIDADE DA ANUIDADE DOS FILHOS DO PROFESSOR ATÉ O FINAL DO ANO REFERENTE AO "CAPUT", EM CASO DO MESMO SER DEMITIDO DURANTE O ANO LETIVO, SEM JUSTA CAUSA, AFASTADO DO EMPREGO POR ACORDO, APOSENTADORIA OU FALECIMENTO. CLÁUSULA XXXII - DO RECESSO ESCOLAR - AOS PROFESSORES FICA ASSEGURADA A PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO RECESSO ESCOLAR, SEMPRE QUE A DISPENSA OCORRER NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO ANO LETIVO, FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS ESCOLAS OBRIGAM-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINPRO/PA A INFORMAÇÃO DO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DO ANO LETIVO. CASO A ESCOLA NÃO COMUNIQUE, CONSIDERAR-SE-Á O PERÍODO DE RECESSO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO. CLÁUSULA XXXIII - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE - A PROFESSORA GESTANTE NÃO PODERÁ SER DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 6 MESES APÓS O PARTO, SALVO SE A ESCOLA OBRIGAR-SE AO PAGAMENTO DO VALOR DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - DA LACTANTE - A PROFESSORA LACTANTE COM MAIS DE UM ANO NA MESMA ESCOLA FARÁ JUS A UMA LICENÇA NÃO REMUNERADA DE ATÉ 90 DIAS, DESDE QUE REQUEIRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE. CLÁUSULA XXXV - DO QUINQUÊNIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES UMA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE MENSAL, PARA CADA 5 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA ESCOLA, ADQUIRIDOS MÊS A MÊS E RETROATIVO ATÉ 15 ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1973. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM ASSEGURADAS, NO ENTANTO, AS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO DE OUTROS ESTABELECIMENTOS, COM CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS ESTABELECIDAS EM CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL. CLÁUSULA XXXVI - DO AVISO PRÉVIO - FICA ASSEGURADO A TODOS OS PROFESSORES O DIREITO AO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS. CAPÍTULO V - QUESTÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS - CLÁUSULA XXXVII - DA RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO - AS ESCOLAS DEVERÃO PROPORCIONAR NA PRÓPRIA ESCOLA, OU A SEU CRITÉRIO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, OBEDECENDO O HORÁRIO DE TRABALHO DO PROFESSOR NA RESPECTIVA ESCOLA OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA - CLÁUSULA XXXVIII LICENÇA REMUNERADA - AS ESCOLAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA AO PROFESSOR(A) QUE PARTICIPAR DE CURSOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIO DE NATUREZA CORRESPONDENTE À SUA FUNÇÃO DE PROFESSOR, DESDE QUE SOLICITADA PELO PROFESSOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, NÃO EXCEDA A 2 EVENTOS NO ANO E A 5 DIAS ÚTEIS DE REALIZAÇÃO DOS MESMOS E APRESENTE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO QUANDO DO REGRESSO. CLÁUSULA XXXIX - DAS INFORMAÇÕES AO SINPRO - FICA A ESCOLA OBRIGADA A MANTER UM EXEMPLAR DESTA SENTENÇA NORMATIVA NA SECRETARIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR, À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES PARA CONSULTA. CLÁUSULA XL - DAS COMUNICAÇÕES NAS ESCOLAS - É ASSEGURADO AO SINPRO/PA O DIREITO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E AVISOS NA SALA DOS PROFESSORES, POR PESSOA AUTORIZADA PELO ÓRGÃO DE CLASSE E COM A COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO DAS ESCOLAS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A PESSOAS E/OU INSTITUIÇÕES. CLÁUSULA XLI - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ENTRE A CATEGORIA PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DE MODO QUE NENHUM ENTENDIMENTO SE INICIE SEM A PRESENÇA DESSAS ENTIDADES. CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XLII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A FAZER NÃO SOMENTE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM TEMPO HÁBIL, COMO A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRIBUIÇÃO ESTIPULADA EM QUALQUER INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUSIVE OS DESCONTOS RELATIVOS ÀS MENSALIDADES DO ÓRGÃO SINDICAL, CONFORME O ART. 545 DA CLT, DEVENDO O VALOR SER RECOLHIDO ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO SALÁRIO DEVIDO, CABENDO AO SINPRO/PA, PARA ESSE FIM, COMUNICAR ÀS ESCOLAS A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CLÁUSULA XLIII - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OBRIGAM-SE AS ESCOLAS A PROMOVER O DESCONTO DE TODOS OS PROFESSORES DURANTE O MÊS DE ABRIL/93, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, DO VALOR CORRESPONDENTE A 3% DO SALÁRIO PERCEBIDO PELOS PROFESSORES, NESSE MÊS, ASSOCIADO OU NÃO DO SINDICATO FAVORECIDO, RECOLHENDO O PRODUTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, CONTA Nº 8.150/7, ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO FATO GERADOR DO DESCONTO. §1º - AS ESCOLAS SE OBRIGAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS O RECOLHIMENTO, A ENCAMINHAR AO SINPRO/PA, FOTOCÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO COM A RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTABELECIDA NESTA CLÁUSULA, DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE MULTA, CUJO VALOR CORRESPONDENTE A 30% DO TOTAL DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA PARA A ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ACRESCIDADA DE CORREÇÃO MONETÁRIA,

CABENDO À ESCOLA A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA MULTA. CLÁUSULA XLIV - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, FICAM AS ESCOLAS OBRIGADAS A DESCONTAR MENSALMENTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DE MAIO DE 1993, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, EM FAVOR DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECOLHENDO O PRODUTO DA ARRECADACÃO AO BANCO DO BRASIL S/A, CONTA Nº 733.879-1, AGÊNCIA-CENTRO, ATÉ O 11º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR DO DESCONTO. §1º - DEVE A ESCOLA ENVIAR TODO MÊS A RELAÇÃO DOS DOCENTES CONTRIBUINTES E RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS E XEROX DA GUIA DE DEPÓSITO. §2º - QUANDO A ESCOLA DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO OU O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, INCORRERÁ NA MULTA DE 10%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA A SER RECOLHIDA, ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XLV - ESTABILIDADE DA MESA DE NEGOCIAÇÃO - É VEDADA A DISPENSA DO PROFESSOR QUE PARTICIPOU DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, PELO PERÍODO DE 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO POR ESCOLA. CLÁUSULA XLVI - DA NEGOCIAÇÃO - FICAM AS PARTES ORA CONVENIENTES NO DIREITO DE REDISCUSSÃO A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE, DITADA POR MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL OU LEGISLAÇÃO SOBRE ENCARGOS EDUCACIONAIS, BEM COMO CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR COM OBRIGATORIEDADE DA PARTE CONVOCADA COMPARECER À MESA DE NEGOCIAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A CONVOCACÃO. CLÁUSULA XLVII - DA MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE QUE LHE DER CAUSA, EM FAVOR DA PARTE SUSCITANTE DO

DESCUMPRIMENTO DO CONVENIADO. CLÁUSULA XLVIII - DIVERGÊNCIAS - PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS ENTRE OS ORA CONVENIENTES, POR MOTIVO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS DESTA SENTENÇA, OS SIGNATÁRIOS DEVERÃO ESGOTAR TODAS AS MEDIDAS CONCILIATÓRIAS, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS, INCLUSIVE RECORRENDO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, ANTES DE INGRESSAREM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CLÁUSULA XLIX - CLÁUSULAS SOCIAIS - COM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS, AS PARTES CONSTITUEM UMA COMISSÃO PARITÁRIA, COMPOSTA DE 6 MEMBROS DE CADA, INCLUINDO ASSESSORES, QUE SE COMPROMETEM A REALIZAR PELO MENOS 2 REUNIÕES DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, VISANDO ÀS NEGOCIAÇÕES DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA L - REGISTRO EM CARTÓRIO - POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS OS PRESIDENTES DOS SINDICATOS LABORAL E PATRONAL ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO EM 6 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA E, PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, REGISTRAM EM CARTÓRIO A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$20.638,04 SOBRE R\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juízes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juízes Topados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Luiz Albano Lima, Juiz Convocado. Impedidos: Drs. Rider Brito, Vicente Fonseca, Georgeton Franco Fz. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1381/93. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - DO PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO/93. 1.1. OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993, MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 121,6157%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993, AJÁ INCLUIDOS OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE MARÇO/92 A FEVEREIRO/93 E ENGOBANDO O PERCENTUAL PUBLICADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04, DE 19.03.93, PUBLICADA EM 03.03.93, DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA LEI 8.542/92 COMO REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES INTEGRANTES DO GRUPO C, À LUZ DAQUELA LEI, EM FACE DA INTEGRAL REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NESTE ATO; 1.2. A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 1993, OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SOMENTE PODERÃO SER MAJORADOS POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO SALARIAL QUE AUTORIZA SUA EFETIVA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. CLÁUSULA II - QUITAÇÃO DE RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS ANTERIORES. 2.1. EM VIRTUDE DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

ANTERIORES, SEMPRE MATERIALIZADAS VIA ACORDOS, QUE DESDE O ANO DE 1987 O SINDICATO DA CLASSE ECONÔMICA VEM QUITANDO OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS, INCLUSIVE OS EXPURGADOS PELOS DENOMINADOS PLANOS "BRESSER", "VERÃO" E "COLLOR", CONFORME RECONHECIDO NO DC 2753/91-TRT/BA PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIMILAR DO ESTADO DO PARÁ, QUE ANTES REPRESENTAVA A CATEGORIA PROFISSIONAL LOCAL, RATIFICADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NESTE ESTADO NO ADITAMENTO AO ACORDO DE 22.10.91, O SINDICATO DEMANDANTE REITERA NESTE ATO E MOMENTO, PLENA, GERAL, IRRETRATÁVEL, IRREVOCÁVEL E RETROATIVA QUITAÇÃO DOS PERCENTUAIS ANTERIORES, INCLUSIVE DOS CITADOS PLANOS ECONÔMICOS E DA REDUÇÃO CONSTANTE DO ACORDO FEITO NO PROC. TRT/BA - 0529/91 ACIMA REFERIDOS, AO TEMPO QUE RENUNCIA, COMO DE FATO TEM RENUNCIADO, AO DIREITO DE PLEITEAR JUDICIALMENTE EM PROL DE SEUS ASSOCIADOS OU NÃO, VIA DISSÍDIO INDIVIDUAL OU PLURIMOS, APROVEITANDO A PRESENTE RENÚNCIA EM CASO DE DISSÍDIO SINGULAR PORVENTURA A SER PROMOVIDO POR QUALQUER TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA

PROFISSIONAL QUE REPRESENTA E SUBSTITUI. CLÁUSULA III - DOS VALORES SALARIAIS BÁSICOS PARA MARÇO/93. 3.1. APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE 121,6157% DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, OS VALORES BÁSICOS MENSAIS, POR FUNÇÃO, SÃO OS SEGUINTES: a) CHEFE DE OPERAÇÃO: R\$6.079.683,00; b) SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA: R\$6.079.683,00; c) INSPECTOR DE RONDA OU FISCAL: R\$5.745.197,00; d) ENCARREGADO: R\$5.600.132,00; e) FIEL E CHEFE DE EQUIPE: R\$5.600.132,00; f) VIGILANTE CONDUTOR: R\$5.488.605,00; g) VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO-FORTE: R\$4.799.988,00; h) VIGILANTE E ASSEMBLHADOS: R\$4.000.000,00; 3.2. O PESSOAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ, TAMBÉM, TER SEUS SALÁRIOS CORRIGIDOS NO MESMO PERCENTUAL CONCEDIDO AO PESSOAL ACIMA REFERIDO, GARANTINDO-LHES, CONTUDO, SALÁRIOS NUNCA INFERIORES AO DO VIGILANTE E ASSEMBLHADOS; 3.3. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A PROCEDER AO REGISTRO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL UTILIZANDO A CLASSIFICAÇÃO ACTIVA, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DIFERENTES COMO VIGIAS, GUARDA DE SEGURANÇA, ETC., RESPEITADOS OS REGISTROS PROCEDIDOS ANTERIORMENTE A ESTE ACORDO. CLÁUSULA IV - DAS HORAS EXTRAS. 4.1. AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DAS HORAS ORDINÁRIAS, CONTUDO, SE A SOBREJORNADA DECORRER DE DOBRADA DE SERVIÇO A HORA EXTRA RECEBERÁ REMUNERAÇÃO DE 75% SOBRE O VALOR DA HORA ORDINÁRIA. CLÁUSULA V - DO ADICIONAL NOTURNO. 5.1. AS HORAS NOTURNAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 20% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. 6.1. O EMPREGADO DESIGNADO PARA TRABALHAR EM LOCAL ONDE HAJA EXPLOSIVOS E INFLAMÁVEIS (POSTOS DE GASOLINA, DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS, PÓIS, ETC) RECEBERÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EQUIVALENTE A 30% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO E PROPORCIONALMENTE AOS DIAS EM QUE TRABALHAR EM TAIS POSTOS, COMO É O CASO DO TIRADOR DE FOLGA. CLÁUSULA VII - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 7.1. SEMPRE QUE O POSTO APRESENTAR CONDIÇÕES INSALUBRES, COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL VÁLIDO PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU PELA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO PREVISTA EM LEI, DECRETO OU NORMA REGULAMENTADORA, OS EMPREGADOS QUE NELE TRABALHAR RECEBERÃO O CORRESPONDENTE ADICIONAL, ENQUANTO PERMANECER A CONDIÇÃO, NOS VALORES ESTABELECIDOS POR LEI, EM VIRTUDE DO GRAU DE INSALUBRIDADE, REGULAMENTADO POR LEI. CLÁUSULA VIII - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. 8.1. PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO, O QUAL SERÁ DEVIDO A PARTIR DO MÊS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE AO QUE O EMPREGADO COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO; 8.2. O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR PERÍODO SUPERIOR A 6 MESES CONTÍNUO OU DESCONTÍNUO, DENTRO DO MESMO ANO, SUSPENDE O PRAZO DO PERÍODO AQUISITIVO DO TRIÊNIO. CLÁUSULA IX - DO REGIME DE SOBREAVISO. 9.1. QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM

REGIME DE SOBREAVISO, ENTENDIDO COMO TAL, POR ANALOGIA, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 244 DA CLT, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES A ESSE PERÍODO, EM VALOR IGUAL A 40% DO SALÁRIO-HORA DO DIA EM QUE ASSIM PERMANECER; 9.2. AOS EMPREGADOS DE SOBREAVISO APLICAM-SE AS MESMAS REGRAS DISCIPLINARES VIGENTES NAS EMPRESAS NO QUE SE REFERE À JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SUJEITANDO-SE OS INFRACTORES ÀS MESMAS SANÇÕES DISCIPLINARES, QUANDO AS DESCUMPRIREM, RESSALVADOS OS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR. CLÁUSULA X - DOS SALÁRIOS DOS SUBSTITUÍDOS. 10.1. NAS SUBSTITUIÇÕES QUE NÃO TENHAM CARÁTER MERAAMENTE EVENTUAL, O SUBSTITUÍDO FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS DE CUNHO PESSOAL. CLÁUSULA XI - DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS. 11.1. SEGUROS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTES SEGUROS: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO (SVG), NA OCORRÊNCIA DE MORTE NATURAL, COM CAPITAL SEGURO MÍNIMO EQUIVALENTE A 24 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; b) SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS(SAP), NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO ACIDENTAL EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURO DE 52 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO FALECIDO; c) SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE (SIP), QUANDO O EMPREGADO VIER A FICAR INVÁLIDO PERMANENTEMENTE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO, COM CAPITAL SEGURO EQUIVALENTE A 24 SALÁRIOS BÁSICOS DO EMPREGADO INVÁLIDO; 11.1.1. PARA OS FINS PREVISTOS NO ITEM 11.1 FICA ESTABELECIDO QUE OS CAPITAIS SEGUROS SERÃO REAJUSTADOS QUADRIMESTRALMENTE, FIXANDO-SE OS QUADRIMESTRES DE COMPETÊNCIA A PARTIR DO MÊS DE MARÇO/93, INCLUSIVE INDICANDO-SE O SALÁRIO DO ÚLTIMO MÊS DO QUADRIMESTRE DE COMPETÊNCIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, A BASE DE CÁLCULO, OS CAPITAIS SEGUROS, NA FORMA DAS LETRAS "a", "b" e "c" DESTA CLÁUSULA; 11.1.2. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A ENTREGAR AO EMPREGADO ASSIM SEGURO O CORRESPONDENTE CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO; 11.1.3. NA OCORRÊNCIA DE SINDISTRO SEM A DEVIDA COBERTURA PREVISTA NESTA SENTENÇA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE À LIQUIDAÇÃO DO MESMO AO EMPREGADO, NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO E, AOS

BENEFICIÁRIOS DESTES, NO CASO DE MORTE; 11.2. REMOÇÃO DE EMPREGADOS ENFERMOS/ACIDENTADOS - QUANDO OS EMPREGADOS ESTIVEREM TRABALHANDO EM LOCAIS DESPROVIDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PÚBLICA OU PREVIDENCIÁRIA E FOREM ACOMETIDOS DE ENFERMIDADE GRAVE OU ACIDENTADO EM SERVIÇO SERÃO REMOVIDOS PARA A LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA ONDE POSSAM SER SUBMETIDOS À TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO, CUJA DESPESA DE REMOÇÃO CORRERÁ POR CONTA EXCLUSIVA DE SUA EMPREGADORA; 11.3. DESPESAS DE FUNERAL - QUANDO O FALECIMENTO DO EMPREGADO SOBREVIER DE ACIDENTE DE TRABALHO OU EM SERVIÇO SUA EMPREGADORA CUSTEARÁ AS DESPESAS DE FUNERAL DE, NO MÍNIMO, CATEGORIA SIMPLES; 11.4. CONVÊNIO/FARMÁCIA - AS EMPRESAS MANTERÃO CONVÊNIO COM PÉLO MENOS UMA FARMÁCIA, COM

VISTA AO FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MEDICAMENTOS AOS SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE REQUISICÃO E AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE; 11.5. ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS GARANTIRÃO AOS SEUS EMPREGADOS UMA, REFEIÇÃO GRATUITA CONDIGNA, NA EVENTUAL NECESSIDADE DE VIRADA DE SERVIÇO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS MESMOS E SEM PREJUÍZO DO APONTAMENTO E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NO VALOR PREVISTO NA CLÁUSULA IV, "IN FINE"; 11.6. ABONO DE FALTAS - ALÉM DAS FALTAS CONSIDERADAS JUSTIFICADAS POR LEI, AS EMPRESAS JUSTIFICARÃO E ABONARÃO MAIS AS SEGUINTE: a) DO EMPREGADO ESTUDANTE QUE TENHA NECESSIDADE DE PRESTAR PROVAS OBRIGATORIAS, DESDE QUE TENHA AVISADO A EMPRESA E COMPROVADO COM DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO O HORÁRIO DE SUA REALIZAÇÃO; b) DA EMPREGADA MÃE QUE TENHA IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONDUZIR O FILHO MENOR DE 12 ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO À CONSULTA MÉDICA, DEVENDO A EMPREGADA COMPROVAR O FATO COM ATESTADO MÉDICO; 11.7. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - AS EMPRESAS PRESTARÃO ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS SEUS EMPREGADOS QUE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM DEFESA DA EMPRESA VIEREM A PRATICAR ATO DEFINIDO COMO INFRAÇÃO PENAL E AO QUAL VENHA A RECEBER AÇÃO PENAL; 11.8. DIA DO VIGILANTE - AS EMPRESAS RECONHECEM O DIA 19 DE MARÇO COMO O DIA DO VIGILANTE AMAPEENSE, CUJA DATA SERÁ CONSIDERADA COMO FERIADO PARA A CATEGORIA E QUE SERÁ ABRANGIDA PELO NÚMERO DE FERIADOS LOCAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 605/49. CLÁUSULA XII - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL OPERACIONAL. 12.1. AS EMPRESAS CONTRATARÃO SEUS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL OBEDECENDO ÀS IMPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.102/93, NO QUE CONCERNE AOS REQUISITOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE CADA EMPRESA E DARÃO PREFERÊNCIA ÀQUELES QUE SEJAM SINDICALIZADOS; 12.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CLÁUSULA XIII - DO TRINAMENTO. 13.1. OS EMPREGADOS SERÃO RECICLADOS NOS PRAZOS FIXADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA PARA ASSUNTOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SENDO VEDADO ÀS EMPRESAS REPASSAREM AOS SEUS EMPREGADOS O CUSTO DESSES TREINAMENTOS; 13.2. CORRERÃO, CONTUDO, POR CONTA DO VIGILANTE AS DESPESAS DECORRENTES DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE POR SER CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SUA CONTRATAÇÃO, O QUE PODERÁ SER CUSTEADO PELA EMPRESA, MEDIANTE RESSARCIMENTO PELO EMPREGADO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - DURAÇÃO DO TRABALHO. 14.1. AS EMPRESAS PODERÃO ADOTAR OS SEGUINTE TURNOS DE SERVIÇOS: 14.1.1. TURNOS FIXOS CORRIDOS DE OITO HORAS DIÁRIAS, COM DIREITO A UM REPOUSO SEMANAL; 14.1.1.1. NESTE CASO, O EMPREGADO QUE TRABALHAR EM HORÁRIO CONSIDERADO DIURNO (ENTRE 5 E 22 HORAS) FARÁ JUS A 25 HORAS EXTRAS, INCLUIDAS NESTAS OS REFLEXOS NOS DIAS DESTINADOS AO DESCANSO SEMANAL, E O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO PERÍODO QUE COMPREENDER O HORÁRIO NOTURNO (22 AS 5 HORAS) FARÁ JUS A 55 HORAS EXTRAS. EM AMBAS SITUAÇÕES O QUANTITATIVO É MENSAL E DESDE QUE O EMPREGADO TRABALHE NORMALMENTE ESTE HORÁRIO O MÊS COMPLETO; 14.1.2. SISTEMA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE FOLGA; 14.1.2.1. NESTE CASO, O EMPREGADO NÃO FARÁ JUS À HORA EXTRA, EM RAZÃO DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO NAS 36 HORAS SEGUINTE, NÃO HAVENDO DISTINÇÃO ENTRE TRABALHO DIURNO OU NOTURNO, CONTUDO, O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO TURNO DO DIA FARÁ JUS A 2 DIÁRIAS MENSALIS, REFERENTES A DESCANSO SEMANAL E O EMPREGADO QUE TRABALHAR NO TURNO DA NOITE FARÁ JUS A 4 DIÁRIAS MENSALIS. EM AMBAS SITUAÇÕES, DESDE QUE TRABALHE REGULARMENTE NESTE HORÁRIO DURANTE O MÊS E PARA CADA FALTA PERDERÁ UMA DIÁRIA; 14.1.2.2. CONSIDERA-SE, AINDA, NESTE CASO, JÁ REMUNERADOS OS FERIADOS QUE PORVENTURA NÃO COINCIDAM COM A ESCALA DE SERVIÇO, EM FACE DA NATURAL COMPENSAÇÃO PELO DESCANSO DAS 36 HORAS SEGUINTE; 14.1.3. TURNO DE 4 HORAS DIÁRIAS CORRIDAS, EM ESCALA MÓVEL (REVEZAMENTO) EM CUJO SISTEMA O EMPREGADO PODERÁ MUDAR DE HORÁRIO POR DIA, SEMANA OU MÊS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR E RESPEITADO O INTERVALO LEGAL ENTRE DUAS JORNADAS DIÁRIAS DE TRABALHO; 14.1.4. NAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVALECERÁ O LÍMITE DE 44 HORAS SEMANALIS; 14.2. À EXCEÇÃO DA SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 14.1.3., O DIVISOR DO SALÁRIO-HORA SERÁ SEMPRE 220; 14.3. A COMPENSAÇÃO DE HORAS PODERÁ SER FEITA EM CADA EMPRESA, DIRETAMENTE COM SEUS EMPREGADOS, NA FORMA ESTABELECIDO NO §2º DO ART. 59 DA CLT; 14.4. AS EMPRESAS PODERÃO PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS EM ATÉ 2 HORAS DIÁRIAS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO COM ADICIONAL PREVISTO NA CLÁUSULA IV, PRIMEIRA PARTE, DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XV - DO REPOUSO SEMANAL. 15.1. AS EMPRESAS ELABORARÃO ESCALAS DE FOLGA SEMANAL, À QUAL PODERÁ RECAIR EM QUALQUER DIA DA SEMANA, DE MODO, CONTUDO, QUE PÉLO MENOS A CADA SETE SEMANAS O REPOUSO COINCIDA COM O DOMINGO; 15.2. O TRABALHO EXERCIDO NOS DIAS FERIADOS OU CONSAGRADOS AO DESCANSO SEMANAL SERÁ REMUNERADO EM DOBRO OU COMPENSAÇÃO COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO DIA PARA REPOUSO, NOS CASOS DE TRABALHO DIÁRIO PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XVI - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA. 16.1. AS EMPRESAS PROCEDERÃO À FREQUÊNCIA DE SEUS EMPREGADOS ATRAVÉS DE FOLHAS INDIVIDUAIS DE PONTO OU MEDIANTE REGISTRO MECÂNICO OU ELETRÔNICO, EM AMBOS OS CASOS REGISTRADOS PESSOALMENTE PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XVII - DA FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS. 17.1. QUANDO OCORRER PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS, DECORRENTE DE FORÇA MAIOR OU CASO

FORTUITO, AOS EMPREGADOS É GARANTIDO O DIREITO AO SALÁRIO NO PERÍODO CORRESPONDENTE, EM CUJAS SITUAÇÕES O EMPREGADO DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XVIII - DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS. 18.1. AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, UNIFORMES COMPLETOS AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL OPERACIONAL, CONSTITUÍDOS DE 2 CALÇAS, 2 CAMISAS, 2 PARES DE MEIAS, UM PAR DE CALÇADOS E, QUANDO O PADRÃO DE CADA EMPRESA EXIGIR, UM QUEPE, BOINA OU CHAPÉU DE RÍCO E UMA GRAVATA, OS QUAIS SERÃO SUBSTITUÍDOS, NO MÍNIMO, NUM PRAZO DE 6 MESES; 18.2. OS UNIFORMES DESTINAM-SE AO USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, SENDO VEDADO AO EMPREGADO SEU USO FORA DO SERVIÇO; 18.3. PARA SUBSTITUIÇÃO DOS UNIFORMES OU PECAS DESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS OS ANTIGOS, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DA PEÇA NÃO DEVOLVIDA À EMPRESA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. O MESMO PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE UNIFORME DEVERÁ OCORRER POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO; 18.4. ALÉM DAS PECAS REFERIDAS NO ITEM 18.1., AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS OS ACESSÓRIOS DE USO PESSOAL PARA USO EM SERVIÇO, TAIS COMO CAPA DE CHUVA, LANTERNA E PILHAS PARA SERVIÇOS NOTURNOS, CORDEL COM APITO E, QUANDO SE TRATAR DE VIGILÂNCIA ARMADA, CINTURÃO DE GUARNIÇÃO COMPLETO, REVÓLVER CALIBRE 32 OU 38 COM CARGA DE MUNIÇÃO; 18.5. PARA ESCOLTA DE CARRO-FORTE, AS EMPRESAS FORNECERÃO, AINDA, COLETE À PROVA DE BALAS. CLÁUSULA XIX - DIÁRIAS. 19.1. AS EMPRESAS QUE DESLOCAREM EMPREGADOS PARA EXECUTAR SERVIÇOS EVENTUAIS EM LOCALIDADE QUE DISTE MAIS DE 100 km DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO DEVERÃO CONCEDER DIÁRIAS EQUIVALENTE A 3/30 DO SALÁRIO BÁSICO, SALVO SE CUSTEAREM DIRETAMENTE AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA XX - DO RESSARCIMENTO DE DANOS/PREJUÍZOS. 20.1. OS DANOS QUE VIEREM A SER PRATICADOS PELOS EMPREGADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, TOMADOR DE SERVIÇO OU TERCEIROS, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E/OU TRANSPORTE DE VALORES, DECORRENTES DE ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE FALTA DE ATENÇÃO, SERÃO RESSARCIDOS PELO EMPREGADO QUE DER CAUSA, APÓS DEVIDAMENTE APURADA A RESPONSABILIDADE, COM DIREITO À AMPLA DEFESA DO INFRATOR. NAS DEMAIS SITUAÇÕES É VEDADO ÀS EMPRESAS REPASSAREM PARA OS EMPREGADOS QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE CASOS FORTUITOS POR FORÇA MAIOR. CLÁUSULA XXI - DAS ESCALAS DE FOLGA E DE FÉRIAS. 21.1. AS EMPRESAS NOTIFICARÃO AS FOLGAS SEMANALIS DOS EMPREGADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 7 DIAS, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE ESCALA EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DO ESCRITÓRIO-BASE OU DE POSTO DE SERVIÇO; 21.2. AS FÉRIAS SERÃO PROGRAMADAS ANUALMENTE E DEVERÃO SER AVISADAS AO EMPREGADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS E PAGAS 2 DIAS ANTES DO PERÍODO DE GOZO. CLÁUSULA XXII - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. 22.1. AS EMPRESAS CUMPRIRÃO AS NORMAS E REGULAMENTOS CONCERNENTES À SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, INCLUSIVE ORIENTANDO SEUS EMPREGADOS DO CORRETO USO DE EPI, RISCOS EXISTENTES NOS POSTOS DE SERVIÇO E OUTROS QUE VISEM RESSGUARDAR A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS EMPREGADOS, DEVENDO, QUANDO FOR O CASO, CONSTITUIR COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA. CLÁUSULA XXIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGATIAS SINDICAIS. 23.1. AS RELAÇÕES COM O SINDICATO PROFISSIONAL, SUAS DELEGATIAS E SECÇÕES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO,

RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: a) LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ADESGES DOS TRABALHADORES, ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARA CONVOCAÇÕES, OBSERVANDO O RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS EXISTENTES EM CADA EMPRESA E MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTA, NO PRAZO DE 72 HORAS; b) EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE MATÉRIA PROIBIDA OU OFENSIVA À REPUTAÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA; c) FICA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DESDE JÁ AUTORIZADA POR SUA ASSEMBLÉIA GERAL, INVESTIDA DE PODERES PARA CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO COM AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA, NA FORMA ESTABELECIDO NO §1º DO ART. 611 DA CLT, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL. CLÁUSULA XXIV - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS. 24.1. AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO QUE PERTENCER À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, OS SEGUINTE VALORES: a) NO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL E 1% NOS MESES SUBSEQUENTES; 24.2. O RATEIO DO MONTANTE ARRECADADO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 70% PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL; b) 5% PARA A FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES DO NORTE E NORDESTE; c) 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES-PS; 24.3. AS EMPRESAS SÓ ESTARÃO OBRIGADAS A PROCEDER AOS DESCONTOS DE QUE TRATA A LETRA "a" DO SUBITEM 24.1., MEDIANTE A COMPROVAÇÃO, PELO SINDICATO PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. CLÁUSULA XXV - DO DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS. 25.1. AS EMPRESAS DESCONTARÃO AS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO DO MÊS DE MARÇO/93 E 12% NOS MESES SEGUINTE, NOS TERMOS DO ART. 345 DA CLT, O QUAL DESDE JÁ É AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E SÓ CESSARÁ APÓS A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DA REFERIDA ENTIDADE. CLÁUSULA XXVI - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. 26.1. OS DESCONTOS EFETUADOS EM PROL DA ENTIDADE PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELAS EMPRESAS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE, DEVENDO O SINDICATO PROFISSIONAL EFETUAR A COBRANÇA DIRETAMENTE NAS EMPRESAS, EM CUJO RECIBO CONSTARÁ O VALOR DO DESCONTO E O NÚMERO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES, RECIBO ESTE A SER CONFECIONADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO MESMO, DEVENDO O REFERIDO RECIBO SER ENTREGUE COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, NO MÍNIMO;

26.2. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO IMPORTARÁ PARA A EMPRESA INFRATORA MULTA DE 15% AO MÊS, SOBRE O VALOR DEVIDO, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. CLÁUSULA XXVII - DOS DIREITOS E DEVERES. 27.1. OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SÃO ÀQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA, NOS REGIMENTOS INTERNOS DE CADA EMPRESA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - ABRANGÊNCIA. 28.1. A PRESENTE SENTENÇA ARRANGE TODOS OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS. 29.1. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO RESTRINGE OU ANULA CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS AOS TRABALHADORES, EXISTENTES NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, PREVALECENDO, PORTANTO, ESTE SOBRE A PRESENTE SENTENÇA NESTAS SITUAÇÕES. CLÁUSULA XXX - DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA. 30.1. A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADA SEMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. 31.1. COMPETE AO SINDICATO PROFISSIONAL A DIVULGAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO OFICIAL QUE A MESMA VENHA A TER. CLÁUSULA XXXII - RATIFICAÇÃO DA DATA-BASE. 32.1. AS PARTES MANTÊM E AQUI RATIFICAM A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA DISSÍDIO COLETIVO EM 1º DE MARÇO. CLÁUSULA XXXIII - POLÍTICA SALARIAL. 33.1. NA FALTA DE LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE SALÁRIO, OS SINDICATOS CONVENIENTES SENTARÃO A QUALQUER MOMENTO PARA REAVER AS PERDAS DO PERÍODO ANTERIOR. CLÁUSULA XXXIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 34.1. ESTA SENTENÇA VIGORARÁ PELO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1993, ENCERRANDO-SE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994. CLÁUSULA XXXV - DO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93. 35.1. O PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO/93 NO PRAZO LEGAL SERÁ FEITO COM OS SALÁRIOS REAJUSTADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04, DE 10.03.93. CONTUDO AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE MARÇO/93, DECORRENTE DA PRESENTE SENTENÇA, ATÉ SETE DIAS APÓS A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO HOMOLOGANDO O ACORDO, PELO EGRÉGIO 89 TRT. CLÁUSULA XXXVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS. 36.1. AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTA SENTENÇA SERÃO REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E CORRELATA APLICÁVEIS AOS CASOS "IN CONCRETO", ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS, VALE-TRANSPORTE, PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CTPS NA ADMISSÃO DE EMPREGADO, PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E RESCISÃO CONTRATUAL, EXAMES MÉDICOS, ETC. CLÁUSULA XXXVII - DA MULTA. 37.1. FICA ESTABELECIDO MULTA EQUIVALENTE A 10% DE UM SALÁRIO-BASE DO VIGILANTE, POR EMPREGADO, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, CONFORME PREVISTO NO INCISO VIII DO

ART. 613 DA CLT. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georzenor Franco Fz, Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 07 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1709/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e o

demandado, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional serão reajustados, em 1º de março de 1993, pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação integral do INPC/IBGE, calculado no de 1º de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1993, aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro/93, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou estabelecimento, localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Mas, na hipótese da política salarial vigente ser mais benéfica ao obreiro, esta deve ser aplicada em substituição ao reajustamento referido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou

partes fixas de remuneração. Já incluído no referido reajuste a reposição de eventuais perdas salariais. PARÁGRAFO SEGUNDO - aos empregados admitidos após 19 de março de 1972, o reajuste de que trata esta cláusula será concedido de forma parcelada, devendo ser calculado pela variação integral do INPC/IBGE encontrada da data de admissão a 28 de fevereiro de 1973, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO TERCEIRO - após o reajustamento especificado nesta cláusula as empresas concederão aumento real no percentual de 5%. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional de Cr\$-120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), corrigidos pela Lei nº 8542/92. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - a partir de março de 1973 o salário profissional da categoria é

de Cr\$-2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e será reajustado de acordo com a Lei nº 8542/92. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: balconista; cobrador; auxiliar de escritório; escriturário; auxiliar de contabilidade; mecanógrafo; datilógrafo; faturista; analista de crédito; monitor de crédito; kardexista; almoxarife; encarregado de estoque; estoquista; caixa; pintor; montador; secretária; recepcionista. PARÁGRAFO SEGUNDO - o salário profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuem os diplomas de que trata a linha anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - Os exercentes da função de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a no mínimo Cr\$ 1.710.000,00 (Um milhão, setecentos e dez mil cruzeiros) reajustável de acordo com a Lei nº 8542/92, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais permitidas por lei com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, permitida a compensação de horários. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - o empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - o salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIO - as empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - as vantagens desta cláusula substituem idêntico adicional constante do acórdão 3.187/64, do TRT/8a., originário do processo TRT DC 145/64, cláusulas IX e XVI. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - o empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por sessenta dias a contar do término do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - EMPREGADO

QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - será assegurado garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - a empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - a empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. PARÁGRAFO SEGUNDO - em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINO/FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - as empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - CARTAS DE REFERÊNCIA - as empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitado pelo interessado. CLÁUSULA XVI - DELEGADOS SINDICAIS - os delegados do sindicato profissional, designados para representá-lo, em número de um para cada município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - as empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano, a seus empregados. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - quando os serviços forem executados em condições insalubres e que exijam equipamento de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada,

almoxarifado em idênticas situações e câmaras e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 h. da realização da prova e comprovado posteriormente. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - as empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCÍARIO - para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no município de Belém, não abrirão suas portas na 4ª segunda-feira do mês de outubro. PARÁGRAFO ÚNICO - fica excluída a eficácia da presente cláusula, no que diz respeito às empresas estranhas ao ramo representado pelo sindicato patronal participante deste acordo, assim como em relação às empresas sediadas no Interior do Estado. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - as empresas estabelecidas fora do estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e fundo de garantia por tempo de serviço, referente a empregados e empregadores, no município do Estado do Pará onde tenha filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - possuindo as empresas várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional as empresas descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional acordante, conforme fixado em Assembléia Geral e previsto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a partir do 1º mês de vigência da presente sentença normativa, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração dos empregados associados ou não ao sindicato, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional correspondente. PARÁGRAFO ÚNICO - o desconto terá seu montante recolhido através de formulário próprio fornecido pelo sindicato, e em qualquer hipótese até dez dias do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados no mês de abril de 1993 o valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a título de contribuição assistencial, cujo montante será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - as empresas abrangidas pela presente sentença normativa que sejam associadas ou não ao sindicato patronal acordante deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção: a) empresas com até três empregados - Cr\$ 1.110.000,00 (Um milhão, cento e dez mil cruzeiros); b) empresas de quatro a vinte empregados - Cr\$ 1.810.000,00 (Um milhão, oitocentos e dez mil cruzeiros); c) empresas com mais de vinte empregados - Cr\$ 3.620.000,00 (Três milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de maio de 1993 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado. CLÁUSULA XXVII - MULTA - Fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença observado o disposto no artigo 619, combinado com o 622, da CLT. CLÁUSULA XXVIII - AUXÍLIO-FUNERAL - na ocorrência de falecimento de empregado as empresas auxiliarão seus familiares com valor equivalente a um salário profissional da categoria vigente por ocasião da morte, objetivando cobrir as despesas com o funeral. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 19 de março de 1993, terminando em 28 de fevereiro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira,

Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregado. Drs. Georzenor Franco Fz, Luiz A. Lima, Vicente Fonseca, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

VRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX e R 2509/92

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Dra. MA Avelina Hesketh

RECORRIDO:- EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

I - Recorre de revista o Estado, reclamando contra a decisão que reconheceu ao autor o direito à opção retroativa pelo FGTS, de acordo com o art. 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90. Alega ofensa ao art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

II - A interpretação do Tribunal, todavia, não configura violação legal, ao teor do contido no Enunciado nº 221 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1801/92

RECORRENTE:- JOSÉ MARIA PEREIRA ELLERES
Adv.: Dr. Antonio C. Bernardes Filho

RECORRIDA:- ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Hélcio Jorge F. Ferreira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão nº 597/93 1ª T, ratificado pelo de número 1114/93, que, confirmando a sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação em que pleiteia equiparação salarial e seu enquadramento como mestre. Alega violação de lei.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração do pressuposto recursal alegado. É que, em se tratando de matéria de índole eminentemente fática, incabível é o processamento da revista.

VI - Pelo exposto, e em atenção ao contido no Enunciado nº 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1993

MAURILIA WANDERLEI LOPELHO
Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2530/92

RECORRENTE:- CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv.: Dr. Marcilio Felgueiras Vianna

RECORRIDOS:- ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO e ANTONIEL FARIAS DA SILVA
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - Recurso interposto no prazo por profissional habilitado. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, deferindo a parcela de participação nos lucros.

III - Não há, todavia, como admitir-se o recurso. É que se trata de interpretação de lei e não de afronta à sua literalidade.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2926/92

RECORRENTE: ICOMI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
Adv.: Dr. Edinardo Maria R. de Souza e outro

RECORRIDO: WILSON TAVARES BATISTA
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva


DESPACHO

I - O recurso de fls. 76/79 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão Regional que não acolheu sua preliminar de litispendência e considerou devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica, o recorrente apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considero evidenciado o conflito com relação ao IPC de marco/90. Desnecessário enfrentar os demais argumentos.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 12 de abril de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2474/92

RECORRENTES: CÉLIA MARIA LOPES PEREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Luíza de Marillac Campelo

RECORRIDA : EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

D E S P A C H O

I - Os recorrentes, inconformados com as decisões constantes dos v. acórdãos de fls. 125/129 e 187/189 que consideraram extinto o processo, em face da coisa julgada, apelam, tempestivamente, de revista, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Na hipótese, o principal objetivo é o recebimento de diferenças salariais a título do IPC de marco/90. As instâncias ordinárias, tendo em vista a convenção coletiva da categoria, negociada através do sindicato, considerou quitada a parcela. Os recorrentes questionam a coisa julgada e a partir de quando seus efeitos teriam ocorrido. Alegam violação de Lei e cotejam arestos para confronto.

III - Entendo que cabe o reexame da matéria pelo C. TST, motivo pelo admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.745/92

RECORRENTE:- COSANPA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo Cesar P. Amorim

RECORRIDO:- ERGINDO DAS NEVES
Adv.: Dr. Rui Evaldo da Cruz

D E S P A C H O


I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com a transcrição de fls. 107/109, em especial no que se refere ao Plano Collor, despiciendo o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4452/92

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 984/93 1ª T, assim ementado: "Prova de trabalho prestado em área de risco feita através de laudo pericial juntado com a inicial. Não protestou a empresa pela realização de nova perícia, nem tentou demonstrar a eliminação dos riscos da atividade cometida aos reclamantes."

III - Vê-se que a matéria é fática, não podendo ser objeto de reapreciação nesta fase do processo, de acordo com o contido no Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3122/92

RECORRENTE: CLÍNICA ZOGHBI LTDA.
Adv.: Dr. Almerindo A. de V. Trindade

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIMEPA
Adv.: Dra. Mary Lúcia do C.X. Cohen

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 372/93 - 1ª T que, reconhecendo a legitimidade ad causam do sindicato, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Incabível, no entanto, a revista, ao teor do contido no Enunciado nº 214 do C. TST, é que a decisão, não sendo terminativa do feito, é insuscetível de recurso, podendo a matéria ser apreciada quando da interposição de apelo contra a decisão definitiva.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2581/92

RECORRENTE:- DAMARIS SIQUEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDO:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Procurador: Dr. Celso Pires C. Branco

D E S P A C H O

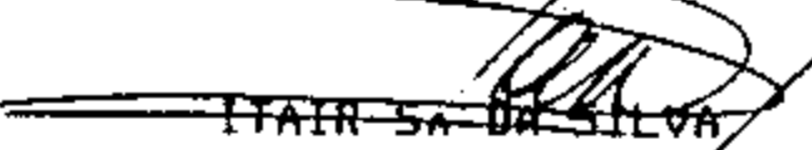
I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se na alínea 'c' do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação aos princípios fundamentais da República, a reclamante recorre de revista contra a decisão que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, julgou a reclamação totalmente improcedente, em vista da nulidade da contratação.

III - Não consegue, contudo, evidenciar a configuração do pressuposto recursal alegado. Trata-se, na verdade, de interpretação legal e não de afronta à literalidade do dispositivo constitucional, que, aliás, não foi convenientemente especificado.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido no Enunciado nº 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2985/92

RECORRENTE:- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

RECORRIDO:- GERSON BENEDITO RAMOS BRANDÃO
Adv.: Dra. Eliana Socorro V. da Cunha

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional habilitado e está regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o reclamado com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstrar o conflito, o recorrente faz a transcrição, a fls. 378, de decisão, cuja tese diverge da sustentada no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de abril de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5192/92

RECORRENTE: BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.
Adv.: Dr. Mary Francis Oliveira e outros

RECORRIDA : OZELITA NUNES
Adv.: Dr. José de Matos Fernandes e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 57/58 está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 52/54, assim ementada: "Limitando-se a recorrente a negar o vínculo empregatício, provado este, as parcelas resultam mantidas na sua integralidade."

Trata-se de hipótese que, necessariamente, envolve o reexame de provas para sua apreciação, impossível em grau de revista.

III - Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3919/92

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDONER/PA.
Adv.: Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

D E S P A C H O

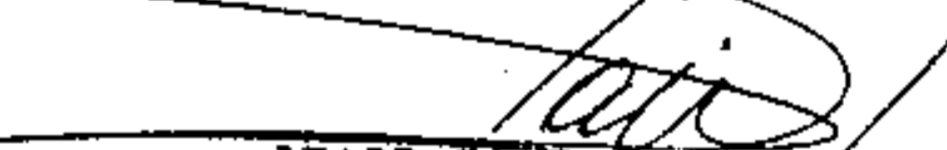
I - O recurso de fls. 135/140, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona o entendimento do Regional com relação à competência da Justiça do Trabalho para apreciar litígio envolvendo servidores públicos. Traz decisões como paradigmas divergentes para confronto de teses.

III - A pretensão recursal, todavia, não oferece condições de admissibilidade. A hipótese envolve matéria de cunho eminentemente interpretativo que, ao teor do Enunciado 221/TST, não dá ensejo à revista. Quanto aos arestos trazidos para confronto, deservem à finalidade. Nos presentes autos, segundo o fundamento do v. acórdão recorrido, foram apreciados direitos adquiridos pelos recorridos, ao tempo em que o relacionamento com o recorrente estava sujeito à legislação trabalhista, e em nenhuma das transcrições foi possível identificar situação semelhante. Com relação à matéria de mérito, inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, os arestos também são inservíveis pois esbarram no Enunciado 42 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3919/92

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS: GABRIEL GONCALVES LUNA, MARIA DE LOURDES SOUZA DE ALMEIDA e MAYER JAIME ELGRALBLY
Adv.: Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 135/140, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona o entendimento do Regional com relação à competência da Justiça do Trabalho para apreciar litígio envolvendo servidores públicos. Traz decisões como paradigmas divergentes para confronto de teses.

III - A pretensão recursal, todavia, não oferece condições de admissibilidade. A hipótese envolve matéria de cunho eminentemente interpretativo que, ao teor do Enunciado 221/TST, não dá ensejo à revista. Quanto aos arestos trazidos para confronto, deservem à finalidade. Nos presentes autos, segundo o fundamento do v. acórdão recorrido, foram apreciados direitos adquiridos pelos recorridos, ao tempo em que o relacionamento com o recorrente estava sujeito à legislação trabalhista, e em nenhuma das transcrições foi possível identificar situação semelhante. Com relação à matéria de mérito, inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, os arestos também são inservíveis pois esbarram no Enunciado 42 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de abril de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0665

CADERNO 4

ANO CI - 103º DA REPUBLICA - Nº 27.455

BELEM - TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1993

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.065/93 POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E RUTELENE MIRANDA DE FIGUEIREDO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Resolvem as partes rescindir o Contrato Administrativo de nº 06.065/93, assinado em 19 de abril de 1993, a partir desta data 26 de abril de 1993.

A presente Rescisão, tem como fundamento a ineficácia da Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato Original, conforme solicitação feita por escrito pela contratada, que é parte integrante deste Instrumento Rescisório. As partes se dão mútua quitação para nada mais a ter a reclamar tanto em juízo como fora dele.

Belém, 26 de abril de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

RUTELENE MIRANDA FIGUEIREDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25
2. Maria da Graça Amin Penalber
CIC 045.564.702-00

CP93/0010267-2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07.003/93, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O SR. THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS.

LOCADOR: Fundação do Bem Estar Social do Pará
LOCATÁRIO: Thiago Carlos de Souza Dias
VIGÊNCIA: 20 de abril de 1993 a 20 de outubro de 1993.

VALOR: Cr\$ 8.644.764,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.201.-15-07-021-4.053
11.101- 3.1.3.1

Belém, 26 de abril de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Locatário

THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Locador

TESTEMUNHAS:

1. Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72
2. Maria da Graça Amin Penalber
CIC 045.564.702-00

CP93/0010293-1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 03.008/93 CELEBRADO ENTRE A FBESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

OBJETO: O objeto do presente convênio visa transferir e garantir a execução da política de assistência social no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Marabá.

VIGÊNCIA: Será de 04 (quatro) anos a contar de 21.04.93.

CP93/0010301-6

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO Nº 10.009/93 CELEBRADO ENTRE A FBESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

COMODANTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará.

COMODATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marabá.

OBJETO: Equipamentos/material permanente existente na Unidade Municipal de Marabá, destinados a execução dos programas de Assistência Social do Município em parceria da Prefeitura com a FBESP.

VIGÊNCIA: Prazo de 04 (quatro) anos a contar de 20 de abril de 1993 a 20 de abril de 1997.

Belém, 26 de abril de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

HAROLDO DA COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44
2 - Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25

CP93/0010302-4

01 - RESENHA DE PORTARIA Nº 112/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - FORMALIZAR, a cessão da Advogada VERONICA BASTOS MACHADO, a Polícia Militar - Comando Geral, com ônus salariais para o Órgão de origem.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.06.92, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010315-6

02 - RESENHA DE PORTARIA Nº 118/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a Assistente Social MARLENE MOURA MATOS, com ônus salariais para a referida Secretaria.

II - TODOS, os encargos financeiros, decorrentes do contrato do Trabalho celebrado entre a servidora e a FBESP, ficarão a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a partir de 1º de abril de 1993, mantendo-se vínculo empregatício com esta Instituição.

III - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, assumirá o controle das atividades da servidora ora cedida, devendo mensalmente remeter à Fundação, seus assentamentos funcionais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010323-7

03 - RESENHA DE PORTARIA Nº 123/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Óbidos, com ônus para FBESP, os servidores abaixo discriminados, pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade Municipal de Óbidos.

- ELZA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS - Aux. Social
- MARIA ELCI DE MATOS SILVA - Ass. Social
- MARIA GRACIMAR FEITOSA BATISTA - Ag. Administ.
- SEBASTIÃO SOARES - Vigia.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de março de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 12.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010331-8

04 - RESENHA DE PORTARIA Nº 124/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 203/92, que coloca à disposição da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a Assistente Social VILMA DA CONCEIÇÃO CORREA.

II - DESIGNAR referida Técnica, para o desempenho de atividades inerente de seu cargo, supervisionado pela Diretoria Técnica desta Fundação, na Fundação Pestalozzi do Pará.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 16.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010341-5

05 - RESENHA DE PORTARIA Nº 125/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Assistente Social HELENA LUCIA ROSARIO DE MACEDO, para o desempenho de atividades inerente de seu cargo, supervisionado pela Diretoria Técnica desta Fundação, na Fundação Pestalozzi.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de abril de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 16.04.93.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010349-0

06 - RESENHA DE PORTARIA Nº 126/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Oriximiná, com ônus salariais para a FBESP, os servidores abaixo discriminados:

- MANOEL DE SOUZA GONÇALVES - Vigia
- MARIA DE FATIMA ARAGÃO DA MOTA - Aux. Social
- MARIZA CARDOSO DA SILVA - Servente

II - Os efeitos desta Portaria retroagem à 23 de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 20.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010333-4

07 - RESENHA DE PORTARIA Nº 129/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Universidade Federal do Pará - UFPA, a Assistente Social ARACY NAZARE DA SILVA FARIAS, com ônus salariais para o Órgão de origem.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 13.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010324-5

08 - RESENHA DE PORTARIA Nº 132/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Itaituba, com ônus salariais para Órgão de origem, os servidores abaixo discriminados, pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade Municipal de Itaituba.

- ANA SOCORRO RODRIGUES - Professora
- ANTONIA DE ARAUJO COSTA - Servente
- ARMANDO ARAUJO DE MENDONÇA - Tec. em Educação
- CLOTILDES DOS SANTOS - Servente
- CLOVIS ELIDOMAR GUEDES FERREIRA - Motorista
- GERALDA DIERCE COUTO DOS SANTOS - Professora
- JOÃO ALVINO - Vigia
- JOSE RIBAMAR FRAZÃO SARAIVA - Vigia
- LOURDES DE FATIMA SOARES PICCARDO - Ass. Social
- MARIA DOS ANJOS ANDRADE DA S. SOUZA - Servente
- MARIA GORETE LOPES FIGUEIRA - Servente
- MARIA JOSEFA DE ARAUJO LISBOA - Servente
- ODILON RODRIGUES DA SILVA - Vigia.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 16.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010347-4

09 - RESENHA DE PORTARIA Nº 133/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - DESIGNAR até ulterior deliberação a Assistente Social ROSANGELA CARRADORE DA SILVA e a Agente Administrativo MARIA LOBATO DE SOUZA, integrantes da Unidade Municipal de Itaituba, para desempenhar as atividades inerentes de seus cargos na Prefeitura Municipal de Itaituba, com ônus salariais para o Órgão de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 16.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010348-2

10 - RESENHA DE PORTARIA Nº 136/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - REINTEGRAR ao Quadro Funcional da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o servente JANARI LIMA RIBEIRO, lotando-o na Coordenadoria de Recursos Humanos da DAF.

II - Determinar à Diretoria Administrativa/ Financeira, todos os procedimentos necessários e legais para o recebimento integral de seus direitos trabalhistas e o recolhimento dos valores sacados por sua rescisão contratual à SEFA.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 20.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010337-7

11 - RESENHA DE PORTARIA Nº 124/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - CONCEDER Licença sem Vencimento a Socióloga SUELI MARIA DRAGO PINHO, no período de 01 de setembro de 1992 à 28 de fevereiro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 01.09.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010329-6

12 - RESENHA DE PORTARIA Nº 117/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - CONCEDER de acordo com Art. 116 da Lei 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83, 03 (três) meses de Licença Especial a Assistente Social ARLENA SARMENTO DE FREITAS, referente ao quinquênio de 19.01.84 à 18.01.89, a serem gozados no período de 12.04.93 à 10.06.93.

II - Esta Portaria entrará em vigor em 12.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 06.04.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0010275-3

13 - RESENHA DE PORTARIA Nº 119/93-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - CONCEDER de acordo com Art. 116 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83 (três) meses de Licença Especial a servidora TEREZINHA IEDA CUNHA COUTO, referente ao quinquênio de 02.01.70 à 01.01.75.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1.04.93 e término em 29.06.83, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 07.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010205-2

14 - RESENHA DE PORTARIA Nº 120/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - CONCEDER de acordo com Art. 116 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83 (três) meses de Licença Especial a servidora ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES, referente ao quinquênio de 25.03.86 à 24.03.91, a serem gozados no período de 22.03.93 à 19.06.93.
II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22.03.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 07.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010206-0

15 - RESENHA DE PORTARIA Nº 131/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - CONCEDER Licença Especial pelo período de 14.04.93 à 21.05.93, referente ao quinquênio de 27.07.83 à 26.07.88, ao Instrutor de Artes LUIZ ANTONIO DA SILVA, lotado no ECOM-COMERCIO.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 14.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010213-3

16 - RESENHA DE PORTARIA Nº 140/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - CONCEDER de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83, 03 (três) meses de Licença Especial a servidora DARCI NAZARE CONTE FARIAS, referente ao quinquênio de 01.01.74 à 31.12.79, a serem gozadas no Período de 01.04.93 à 29.06.93.
II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 20.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

17 - RESENHA DE PORTARIA Nº 141/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - CONCEDER de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83, 03 (três) meses de Licença Especial a Assistente Social IVONE DA SILVA FERNANDES, referente ao quinquênio de 04/11/76 à 03/11/81, a serem gozados no período de 01.05.93 à 29.07.93.
II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.05.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 20.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010221-4

18 - RESENHA DE PORTARIA Nº 142/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - CONCEDER de acordo com o Art. 116 da Lei nº 749/53, alterada pela Lei nº 5099/83, 03 (três) meses de Licença Especial a Auxiliar Téc. MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA, referente ao quinquênio de 28.01.85 à 27.01.90, a serem gozadas no Período de 01.04.93 à 29.06.93.
II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.04.93, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 20.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010229-0

19 - RESENHA DE PORTARIA Nº 137/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - SUSPENDER por 30 (trinta) dias consecutivos com perda de seus vencimentos os servidores, JORGE JOSE DOS SANTOS, JOSE ANDRE MIRANDA DE SA, EMANOEL LOBO DO VALE, VERA LUCIA SILVA SOUZA, MARIA DE FATIMA GRECO DA CUNHA e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA, com fundamentos no Art. 181 III, combinado com Art. 184 Lei 749/53.
II - Tal Procedimento deverá constar de registro na Ficha Funcional dos servidores Públicos.
III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 19.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010237-0

20 - RESENHA DE PORTARIA Nº 116/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - SUSPENDER até ulterior deliberação as atividades desenvolvidas pelo Espaço de Convivência localizado na área comercial de Belém - Trav. Pe Eutíquio nº 639.
II - A Diretoria de Assistência Social designará uma Comissão com a finalidade de proceder os estudos técnicos que definirão sobre a viabilização dessa Unidade Operacional, apresentando suas conclusões dentro do prazo de 10 (dez) dias.
III - A Diretoria Administrativa/Financeira, encarregar-se-á de levantar a atual situação do imóvel, plano para sua imediata recuperação,

apresentando uma resenha das providências a serem deliberadas visando melhores condições de trabalho e as demais pertinentes.

IV - A Chefia de Gabinete providenciará expediente à Justiça comunicando os fatos.
V - Os efeitos desta Portaria vigorarão a partir do dia 7 do corrente, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Em: 05.04.93
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

----- CP93/0010245-1

(Fat. nº 10.016919, Reg. nº 10.016919, Dia: 27/04/93)

Resumo do Estatuto da "ESCOLA DO MICKEY", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 21 de agosto de 1992.

Denominação: ESCOLA DO MICKEY.
Fundo Social: A entidade será mantida por fundo social de convênios, doações, promoções sociais e recursos próprio quando da criação de atividade que visem fundos para sua sobrevivência.

Fins: Fica constituída esta entidade civil de personalidade jurídica de direito privado sem qualquer distinção de nossa nacionalidade, religião, credo ou convicção política, de finalidade assistencial, educativa e moral, sem lucrativos. Os objetivos da entidade são os seguintes: a) Engajar, as famílias carentes da comunidade com vista a defesa de seus direitos e interesses e; sem vindicar frutos aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades, de modo a lhes proporcionar melhor qualidade de renda. b) Implantação de Escola de 1º grau do Maternal à 8ª Série. c) Estimular o aprimoramento Educacional da família, com o objetivo de prepará-los para a sociedade e para todos os objetivos da vida. Parágrafo único - Articular-se com o governo, Estadual, Municipal e Federal que tenha objetivos e fins.

Sede: Rua Dr. Américo Santa Rosa, nº 326
Data da Fundação: 21 de Agosto de 1992.
Administração e Representação: Diretoria.
Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos.
Duração: Tempo indeterminado.
Responsabilidade: A diretoria da Escola do Mickey, responderá subsidiariamente pelas objeções contraiadas.

Dissolução: Em caso de dissolução da Escola do Mickey os bens pertencentes a esta entidade, serão doados para alguma entidade a fim e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, conforme designação da Assembléia Geral.

DIRETORIA: Presidente: Maria de Nazaré Sousa Almeida, brasileira, casada, professora, residente à Rua Américo Santa Rosa, nº 330. S. Braz.

Vice-Presidente: Maria Eulina de Góes Damasceno, brasileira, viúva, datilografa, residente na Rua Angustura, 348.

Tesoureiro: Mariúcia de Souza Machado, brasileira, casada, Secretária.
Secretária: Betânia Nazaré de Souza de Moraes, brasileira, casada, Secretária.

Relações Públicas: Nilzete de Souza Campos, brasileira, solteira, prendas domésticas.

Diretor Social: Antonia Maria Lima de Souza, brasileira, divorciada, Contadora.
Belém,

MARIA DE NAZARÉ SOUSA ALMEIDA
Presidente

(G. Reg. nº 46002)

AGRO PECUÁRIA RIO DO OURO S/A - CGC 22.921.449/0001-25. ERRATA. Na publicação do Extrato de Age/Ago, realizada em 22/04/93 e publicada dia 26/04/93, por falta técnica deixou de sair o nome da empresa.

REFORMULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA DO APUI SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

De acordo com reunião de Assembléia Geral do dia 27 de setembro de 1992, ocorreram as seguintes modificações: o nome anterior que era Associação Beneficente dos Moradores da Colônia do Apuí. O artigo 15º do estatuto, foi acrescida a letra "d", com os sub-ítem I e II, ficando na íntegra o artigo 15º assim:

Art. "A Assembléia Geral terá as seguintes funções:
a) Decidir sobre qualquer assunto apresentado pela Diretoria;

b) Determinar sobre relatório da Diretoria, inclusive prestação de contas, este relatório da Diretoria deverá ter o presente parecer do Conselho Fiscal;

c) Conceder Diploma de Beneméritos;

d) Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Autorizar a realização de empréstimos bancários ou de outros tipos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias acaso exigidas.

II - Decidir sobre a admissão de novos sócios.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano e se destinará a apreciar o relatório anual da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. O Artigo 16º acrescentou os Itens I e II e ficou assim, na íntegra:

Art. 16º "Compete ao Presidente da Diretoria, abrir a Assembléia Geral e dar pareceres sobre qualquer assunto vinculado do pela Associação e mesa da Direção:

I - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral e contratação de empréstimos bancários ou de outros tipos e outras obrigações pecuniárias;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro.
Sendo mantidos os demais artigos do estatuto anterior.

BENEDITO FÉLIX DA SILVA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

SEDE: Rua Reginaldo Souza, nº 07 em Ananindeua;

FORO: Cidade de Ananindeua, Estado do Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DA FUNDAÇÃO: 22 de abril de 1990;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de 07 (sete) membros todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos;

DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Social

FINALIDADE: Promover trabalho filantrópico instrutivo, promover o desenvolvimento da comunidade e a prática do trabalho;

RESPONSABILIDADE: Os membros da associação não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais;

FUNDO SOCIAL: Será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados;

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos associados quites;

DISSOLUÇÃO: Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrito no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, conforme definição em Assembléia Geral.

MARTA LITZA DA CUNHA SOUZA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PATAL

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores do Patal;

SEDE E FORO: Patal, Augusto Corrêa - Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de fevereiro de 1993;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Públicas, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Educação e Saúde e Diretor de Esportes;

FINALIDADES: Participar na busca de soluções dos problemas comuns dos pequenos agricultores, prestação ou mediação de serviços em mecanização agrícola e engenharia rural e serviços para coleta e transporte de insumos e produtos agropecuários, promoção de condições para ganhos e maior acesso dos associados ao crédito rural e aos serviços de apoio governamental, aprimoramento da consciência associativista e da capacidade técnico-profissional dos associados, análise e troca de experiência entre os associados sobre os problemas de gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos, promoção, mediante convênio com entidades públicas e privadas, do desenvolvimento de projetos comunitários e desenvolver outras atividades ou implantar serviços que convenha aos interesses dos associados;

RESPONSABILIDADE: A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações;

FUNDO SOCIAL: Contribuição dos Associados, doações e legados, bens e valores adquiridos, rendas pelos membros produzidos, aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembléia Geral;

DISSOLUÇÃO: Competência da Assembléia Geral.

TEREZINHA DE FREITAS MENEZES
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TUCUMÃ

DENOMINAÇÃO: Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Tucumã - Pará, AMPROTUC;

SEDE E FORO: Tucumã - Pará;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de julho de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um pleito;

FINALIDADE: Aprimoramento Técnico profissional, assistência educacional e social, defesa dos direitos dos associados, via sindicato, junto aos órgãos públicos ou privados, sempre que possível;

RESPONSABILIDADE: A diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações;

FUNDO SOCIAL: Contribuição dos associados, doações e legados bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, multas e taxas legalmente instituídas;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: De competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 2/3 de seus membros;

DISSOLUÇÃO: Resolução da Assembleia Geral.

RAIMUNDO DA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Idosos do Município de São Caetano de Odívelas;

SEDE E FORO: Av. São Benedito, 41- São Caetano de Odívelas;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de novembro de 1992;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho de Representantes de Comunidades;

DIRETORIA: Composta por Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Secretários, 12 e 22 Tesoureiros;

FINALIDADE: Promover a união e organização das comunidades odívelenses defendendo e reivindicando seus direitos, incentivar a educação popular, através de cursos palestras e outros;

RESPONSABILIDADE: A diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações;

FUNDO SOCIAL: Contribuições dos sócios, doações e contribuições em dinheiro em espécie ou bens, valores e bens adquiridos, rendas e juros de depósitos;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Em assembleia geral especialmente convocada para este fim com pelo menos a metade mais um dos associados;

DISSOLUÇÃO: Por deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de 3/4 dos associados quites com as mensalidades.

FRANCISCO CAMPOS MACEDO
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO DA AGROVILA DE PEQUENOS PRODUTORES
DO RIACHO DOCE

DENOMINAÇÃO: Agrovila de Pequenos Produtores de Riacho Doce;

SEDE E FORO: BR 316 Km 18, Município de Benevides;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 11 de agosto de 1991;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

DIRETORIA: Composta de 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-presidente, 12 Secretários, 12 Tesoureiros e Conselho Fiscal;

FINALIDADE: Criação de colégios, creches, cursos profissionalizantes, assistência médica, odontológica, assistência jurídica, funebre, alimentar, filantropia, assistência social e cultivo e comercialização de produtos agrícolas;

RESPONSABILIDADE: Da diretoria

FUNDO SOCIAL: Constituído de contribuições mensais de seus membros e simpatizantes, doações, legados, bens móveis, imóveis, títulos, juros, apólices, depósitos bancários e qualquer outra renda;

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Compete a assembleia geral;

DISSOLUÇÃO: A cargo da assembleia geral.

MAGIBDON JOSÉ FRANCEZ
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA
DO MEIO-TAPERACU-PORTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Vila do Meio de Tapeçacu-porto;

SEDE E FORO: Vila do Meio de Tapeçacu;

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos;

DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de setembro de 1990;

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral e Diretoria;

DIRETORIA: Composta de Presidente, Vice-presidente, 12 e 22 Tesoureiros e 12 e 22 Secretários, eleitos para mandato de 05 (cinco) anos;

FINALIDADE: Promover atividades sociais, culturais, desportivas, cursos, encontros, debates, palestras e tudo que for de interesse da maioria de seus associados;

RESPONSABILIDADE: Da diretoria;

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis;

PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;

REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral;

DISSOLUÇÃO: Em caso de extinção, os bens serão repassados a outra entidade com os mesmos fins.

EDIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO.
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006793

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COMEQ SERVICE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA; estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo nº 1ª JCI-067/92, em que é reclamante o Sr. MARCIRIO JESUS DE SOUZA, para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINARIO pelo supracitado reclamante, podendo a reclamada CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º Bloco.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, lavei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da MM. 1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 45840)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 06 (SEIS) DE MAIO DE 1993, AS 14:05 HORAS, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1129/92, entre partes: RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA, exequente e MASERVA ENGENHARIA LTDA; executada, bens estes constantes de: "UM (01) VEICULO TIPO CAMIONETE PICK UP, MARCA FORD F-100, A ALCOOL, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, COR BEGE, PLACA AV-7989, CHASSI Nº LAZGB42222, CODIGO RENAVAL Nº 140336303, CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 122882756-DETRAN/PA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, em 26.03.93. Eu (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 45553)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 (QUATORZE) DE MAIO DE 1993, AS 14:00 HORAS, na Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1778/91, entre partes: AGNALDO TOMAZ DO NASCIMENTO, exequente e ECIR-CONSTRUÇÕES LTDA; executada, bens estes constantes de: "1) UMA MAQUINA DE DATILOGRAFIA, ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, TEKNE 4, COM 120 ESPAÇOS, COR CINZA Nº 6532746, IND. BRAS; COM CHICOTE, EM FUNCIONAMENTO, VALOR ATRIBUÍDO CR\$ 3.500.000,00; 2) UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL ROYAL, 10.000 BTUS, MODELO 10R 23F, SERIE 50813024, IND. BRAS., NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 5.000.000,00.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 25.03.93. Eu, (JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 45552)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 06.05.93, às 14:00h., na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1690/92, entre partes: MAURO FREITAS ANGE-

LIM E OUTROS, exequentes e MASERVA ENGENHARIA LTDA., executada, bens estes constantes de: "UM (01) VEICULO TIPO CAMIONETE PICK UP, MARCA FORD F-100 A ALCOOL, ANO DE FABRICAÇÃO 1986, COR BEGE, PLACA AV-7989, CHASSI Nº LAZGB 42222, CODIGO RENAVAL Nº 140336303, CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 122882756-DETRAN/PA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO NESTA Cidade de Belém, em 29.03.93. Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 45577)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 (QUATORZE) DE MAIO DE 1993, AS 14:05 HORAS, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-977/92, entre partes: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO, exequente e MASERVA ENGENHARIA LTDA., executada, bens estes constantes de: "UM (01) VEICULO TIPO CAMIONETE PICK UP, MARCA FORD F-100 A ALCOOL, ANO FAB/MOD. 1986, COR BEGE, PLACA AV-7989, CHASSI Nº LAZGB 42222, CODIGO RENAVAL Nº 140336303, CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 122992756-DETRAN-PA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, VALOR ATRIBUÍDO CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO NESTA Cidade de Belém, em 29.03.93. Eu, JOSE CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 45576)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: ODINALDO RAIMUNDO BRAZÃO BAENA
RECLAMADO: FRIMAPA FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARA S/A

PROCESSO 3ª JCI-1657/91

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado acima mencionado (FRIMAPA FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARA S/A), que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos acima referido, foram Penhorados: I - 01 (UM) Caminhão Ford 7000, ano 1977, placa AF-7989; II - 01 (UMA) Camioneta Pick Up, Ford F-1000, a diesel, ano 1984 Placa AM-1758; III - 01 (UM) Veículo, tipo Kombi, à álcool, ano 1986 Placa BB-0492; IV - 01 (UMA) Camioneta, marca Chavy 500 SL, à álcool ano 1987, Placa BK-8840; 01 (UM) Automóvel marca Fiat Prêmio S, à álcool, ano 1987, Placa BK-8630 e 01 (UM) Automóvel Chevrolet SL, à gasolina, ano 1989, Placa BZ-6637, os ditos bens encontram-se discriminados no Auto de Penhora, juntado aos autos às fls. 32/33.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de março de 1993.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 45620)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado UNID SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., com endereço incerto e ignorado, reclamado-executado, nos autos do Processo nº 3ª JCI-2688/91, em que é reclamante-exequente, RAIMUNDA LEONILDES NUNES XAVIER, pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 17.323.527,99 (Dezessete milhões trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos autos do Processo supramencionado.

CASO NAO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens bastem, para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril de 1993. Eu, Martinho B. Mendes Azevedo, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araujo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 45761)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: JOÃO ALVES BATISTA
RECLAMADO: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRE LTDA.

PROCESSO: 3ª JCI-347/90

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o reclamado acima mencionado (HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA), que se encontra em lugar incerto e não sabido, que o advogado MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA, renunciou aos poderes que lhe foram outorgados pelo reclamado, cujo mandato está no processo. O Reclamado está NOTIFICADO, também, a comparecer na próxima AUDIÊNCIA marcada para o dia 07.06.93, às 12:50 horas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de abril de 1993.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 45785)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A.



CGC/MF nº 04.932.265/0001-89

ELIAS GATTASSE KALUME
DIRETOR PRESIDENTE
CIC - 000.462.172-00

MARIA HELOISA BENTES KALUME
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CIC - 083.594.402-63

RICARDO ARTHUR BENTES LIMA
DIRETOR COMERCIAL
CIC - 049.662.522-53

IRÔ TAVARES PEREIRA BEZERRA
DIRETOR INDUSTRIAL
CIC - 032.982.992-00

CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA
TC-CRC PA nº 849 - ECOM. CORECON nº 157/PA
CIC - 000.825.702-72

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. - IBIFAM, ao encerrar o exercício social tem a satisfação de submeter a apreciação do Conselho de Administração, bem como prestar os necessários esclarecimentos sobre a situação econômica-financeira da empresa, consolidadas no Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras.

INDUSTRIAS
No exercício de 1992, a IBIFAM operou ao nível de sua capacidade industrial, tendo produzido 38.894.258 unidades de medicamentos de uso humano.

COMERCIAIS
A comercialização desses produtos gerou um aumento percentual em relação ao faturamento de 1991 do ordem de 1.899,72%.

As representações da Belo Horizonte e Salvador foram transformadas em Filiais e novas leilões de vendas foram abertos no Rio de Janeiro e São Paulo com resultados positivos.

INVESTIMENTOS
A empresa investiu no setor de produção, melhorando as instalações do setor de embalagem e quarentena, dotando-as de equipamento automatizado de transporte e rotulagem.

SOCIAL
No setor social a empresa investiu na ampliação da creche escola da Fundação IBIFAM, para maior comodidade e participação de seu quadro funcional.

RESULTADOS
A empresa apresentou lucro operacional de Cr\$ 5.202.701 (mil) e prejuízo líquido final de Cr\$ 204.701 (mil) resultante da Correção Monetária do Balanço Deteriorado e da Contribuição Social sobre o lucro, resultado esse que denota como a real lucratividade da empresa foi atingida pelos efeitos inflacionários e tributários.

PERSPECTIVA PARA 1993
Esta previsão mostra e até obter um aumento real no atual nível de produção e vendas.

Fitando a empresa reduzir custos bem como aprimorar a produtividade, visando o controle de qualidade como máxima prioridade.

A empresa em 1993 apresentará carta consultiva a SUDAM, objetivando modernizar os setores de produção de injetáveis de grandes e pequenas volumes.

Nos nossos objetivos as nossas agradecimentos aos órgãos oficiais e privados, bem como as nossas colaborações do dia-a-dia pela dedicação e trabalho que edificaram para nós um balanço positivo ao final do exercício social de 1992.

ELIAS GATTASSE KALUME
PRESIDENTE

ATIVO	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CONSTANTE	
	1992	1991	1992	1991
CIRCULANTE	48.320.128	46.077.739	38.636.988	35.975.102
Caixa	3.348	3.348	3.348	3.348
Bancos	3.566.721	3.566.721	3.566.721	3.566.721
Aplicações Financeiras	3.278.887	3.278.887	15.001.627	15.001.627
Clientes	17.665.706	15.423.317	9.629.438	9.629.438
Descontos de Duplicatas	—	—	(1.765.119)	—
Provisão de Devedores Duvidosos	(270.783)	(270.783)	—	—
Adiantamentos de Pessoal	392.169	392.169	177.721	177.721
Adiantamentos a Fornecedores	484.384	484.384	674.972	674.972
Impostos a Recuperar	341.294	341.294	298.827	298.827
Outras Contas a Receber	759.303	759.303	6.875.436	6.875.436
Estoque	11.480.189	11.480.189	3.267.962	3.267.962
Despesas Exercício Seguinte	229.384	229.384	207.418	207.418
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	229.384	229.384	207.418	207.418
Depósito Bancário	99.314.688	99.314.688	94.804.341	94.804.341
PERMANENTE	151.728	151.728	52.470	52.470
Investimentos	131.227.033	131.227.033	121.532.075	121.532.075
Imobilizado	(32.864.153)	(32.864.153)	(26.780.204)	(26.780.204)
Depreciação Acumulada	—	—	—	—
TOTAL DO ATIVO	147.864.120	145.671.731	133.448.747	133.448.747

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (EM MILHARES DE CRUZEIROS)	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CONSTANTE	
	1992	1991	1992	1991
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	47.158.216	131.641.462	84.588.200	84.588.200
DEDUÇÃO DE VENDAS	13.138.038	36.238.376	17.001.843	17.001.843
Vendas Canceladas	858.739	2.071.682	255.092	255.092
Impostos a Vendas	12.279.300	34.096.200	16.629.286	16.629.286
Descontos Incobráveis	12.279.300	34.096.200	16.629.286	16.629.286
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	54.020.778	95.423.086	67.586.357	67.586.357
Custo Produtos Vendidos	15.100.847	47.850.160	26.294.292	26.294.292
LUCRO BRUTO	38.919.931	47.572.926	41.292.065	41.292.065
DESPESAS OPERACIONAIS	37.255.695	58.954.743	43.929.162	43.929.162
Vendas	7.008.422	17.475.844	10.056.370	10.056.370
Administrativas	9.500.993	17.681.753	11.888.649	11.888.649
Depreciações não Industriais	1.478.815	9.419.108	4.098.868	4.098.868
Financeiras	18.925.647	9.382.963	14.544.802	14.544.802
Provisão de Devedores Duvidosos	269.610	956.980	99.728	99.728
Outras Despesas	77.228	4.038.095	3.242.145	3.242.145
RECEITAS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES	1.538.465	5.496.360	2.800.530	2.800.530
Outras	1.537.013	5.489.745	2.682.467	2.682.467
Outras	1.452	6.615	118.063	118.063
GANHOS (PERDAS) DE CORR. INTEGRAL	3.202.701	2.480.084	—	—
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	7.696	18.884	(12.429)	(12.429)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	—	—	—	—
Lucro Vendas Ativo	—	—	—	—
Prejuízo na Venda de Ativo	—	—	—	—
CORREÇÃO MONETÁRIA BALANÇO DEVEDORA	(3.077.648)	—	—	—
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	132.749	2.461.200	(3.269.533)	(3.269.533)
Contribuição Social	(153.458)	(428.723)	—	—
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IRPJ	(20.709)	2.032.477	(3.269.533)	(3.269.533)
Provisão para IRPJ	—	—	—	—
Provisão para ILL/Lucro	(183.992)	(361.245)	—	—
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO FINAL	(204.701)	1.671.232	(3.269.533)	(3.269.533)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO (EM MILHARES DE CRUZEIROS)	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA		EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CONSTANTE	
	1992	1991	1992	1991
ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE				
Ativo Circulante	48.320.128	46.077.739	38.636.988	35.975.102
Passivo Circulante	48.320.128	46.077.739	38.636.988	35.975.102
ANÁLISE DO ANEXO DE MONTE CARLO				
Ativo Circulante	48.320.128	46.077.739	38.636.988	35.975.102
Passivo Circulante	48.320.128	46.077.739	38.636.988	35.975.102

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS	LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO
		CORR. MONET. CAPITAL	RESERVA ESPECIAL C.M. DO CAPITAL		
SALDO EM 31.12.91	868.452	4.141.027	2.896.915	3.014	—
ESTORNO AUTORIZADO PELA AÇÃO AGE DE 15/04/92	—	—	533.991	—	(533.991)
AUMENTO DE CAPITAL/AÇÃOAGE DE 15/04/92	7.571.927	(4.141.021)	(3.430.906)	—	—
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRIBUIÇÃO DE PROVISÕES IRL	—	95.322.525	—	34.052	(3.454.808)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	—	—	—	37.066	(183.992)
SALDO EM 31.12.92	8.440.379	95.322.531	—	37.066	(4.193.500)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO EM MOEDA DE PODER AQUISITIVO CONSTANTE (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCRO DIVIDENDOS NÃO RECLAMÁVEIS	LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO
SALDO EM 31.12.1991	7.906.395	3.014	(22.516)
ESTORNO AUTORIZADO PELA AÇÃOAGE DE 15/04/92	—	—	(533.991)
CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL PARA NÍVEL DE PREÇOS 12/92	—	34.052	(6.284.973)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO DE 1992	—	—	1.671.232
SALDO EM 31.12.1992	103.762.911	37.066	(5.170.248)

ILUSTR. SRS. DIRETORES
IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. - BELÉM - PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos as Demonstrações Contábeis da IBIFAM, levantadas em 31 de Dezembro de 1992, apresentadas de acordo com a legislação societária e as Demonstrações Contábeis complementares naquela data, e por nós responsáveis e de emitir parecer sobre os mesmos.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a natureza e extensão dos dados; O volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade;

b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3. Com o advento da **MEDEIA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL** (artigo 169 da Constituição de 1988) e a aprovação pelo Congresso Nacional, os valores do balanço demonstrado pelo IBIFAM poderão vir a ser expurgados, reduzindo drasticamente o **PATRIMÔNIO PERMANENTE** e **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** e anulando a **RESERVA ESPECIAL C.M. DO CAPITAL**.

4. Em nossa opinião, e observado o parágrafo 3º acima (em relação apenas às Demonstrações Contábeis) as Demonstrações Contábeis elaboradas de acordo com a legislação societária, apresentam adequadamente, em todas as aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IBIFAM em 31 de Dezembro de 1992 e o resultado das operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos do Exercício findo naquele mês de Dezembro de 1992, de acordo com os Princípios de Contabilidade para elaboração de Demonstrações Contábeis em moeda de poder aquisitivo constante.

5. Em nossa opinião, também as Demonstrações Contábeis Complementares apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da IBIFAM em 31 de Dezembro de 1992 e o resultado das operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos do Exercício findo naquele mês de Dezembro de 1992, de acordo com os Princípios de Contabilidade para elaboração de Demonstrações Contábeis em moeda de poder aquisitivo constante.

ELIAS GATTASSE KALUME
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES
Contador CRC/GO 8.058.8/PA
CPF/MF 931.409.828-00

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S.A. - IBIFAM é uma Sociedade Anônima de Capital Aberto, com projeto e implantação na Área do SUDAM, constituída em 04.09.1967, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, que tem por objeto a industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, de uso humano.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ADOTADAS
2.1. DEMONSTRAÇÕES PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
As Demonstrações Financeiras de 1992 foram elaboradas conforme princípios contábeis geralmente adotados, baseados na Lei 6.404/76 e na legislação fiscal vigente, e dentre elas, destacamos para melhor interpretação dos valores e critérios de operação do balanço ora encerrado:

a) Todos os DIREITOS, OBRIGAÇÕES, CUSTOS, DESPESAS, RECEITAS E PERDAS foram apropriados pelo regime de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO.

b) O prazo considerado para distinção de contas corrente e longo prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 245 dias corridos.

c) Os valores aplicados no mercado financeiro tiveram seus rendimentos até a data do balanço apropriados, calculados PRO-DATA e devidamente apurados, dessa forma, nos resultados do exercício.

d) Sobre o valor das contas a Receber de Clientes (inclusive as de Arquivos Públicos), foi constituída a provisão para futuras perdas em cobranças no montante de Cr\$ 270.783.247,87. Este valor foi considerado suficiente para fazer face a futura inadimplência de clientes e está dentro dos limites do aproveitamento do benefício fiscal.

e) Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, após exclusão de impostos geradores de crédito fiscal e inclusão de frete, incluindo o valor obtido substancialmente inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização de mercado. Esses estoques podem ser demonstrados como segue:

Produtos Acabados	Cr\$ 1.000
Produtos em elaboração	3.187.175
Matéria-Prima	1.787.904
Material Secundário e Embalagens	3.123.273
Almoxaridado Geral	3.010.172
Almoxaridado Geral	361.665

f) As aplicações da ELETROBRÁS (no Realizável e Longo Prazo) e ATIVOS PERMANENTES e, as contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, são reconhecidas, pela primeira vez em 1992, os RESULTADOS DO 1º SEMESTRE, foram corrigidas monetariamente, de acordo com o evolução das cotizações mensais da UFIR, até o patamar desta em Cr\$ 7.340,03 gerando uma despesa de correção monetária de balanço da ordem das Cr\$ 3.077.648.232,52 despesa esta puramente gráfica, não desembolsável ou geradora de compromissos a pagar.

Sobre os ATIVOS IMOBILIZADOS foram calculadas depreciações às taxas adotadas pela legislação fiscal em vigor, para o efeito contábil de efetivo desgaste físico e operacional dos bens em uso, no valor total de Cr\$ 2.086.728.627,36. Deste total Cr\$ 607.913.996,78, foram apropriados aos custos de produção, por se relativos a bens e equipamentos industriais e a diferença apropriada diretamente a Lucros e Perdas.

2.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COMPLEMENTARES PELA CORREÇÃO INTEGRAL
As Demonstrações Contábeis Complementares estão em consonância com os normas de instrução CVM nº 64/87 e 108/89 e tem por objetivo apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados de 1992, em moeda de dezembro de 1992. Todos os cálculos tiveram como base, variações nominais da UFIR do ano (1992).

Para atendimento ao "Princípio da Comparabilidade" previsto no artigo 174 parágrafo 1º da Lei 6.404/76, as demonstrações relativas ao Balanço Patrimonial e as Mutações do Patrimônio Líquido pela correção integral de 1991 estão expressas em moeda de poder aquisitivo de dezembro de 1992.

Os critérios adotados na elaboração das demonstrações contábeis complementares pela correção integral foram:

- a) ÍNDICE DE CORREÇÃO EM 1992 foi utilizada a UFIR.
- b) BALANÇO PATRIMONIAL O Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e os demais ativos e passivos sujeitos a variação monetária, estão atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1992, e os outros contas, exceto Clientes e Fornecedores, que foram ajustadas a valor presente, mediante utilização da variação da UFIR do mês de Dezembro/92, foram mantidos pelos valores originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 31 de dezembro de 1992.
- c) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Foi utilizado o critério médio para a apuração dos efeitos inflacionários das contas de resultado, justificando assim, a não adoção sobre o custo de Correção Monetária de Balanço dos procedimentos aplicados para os outros custos de 1992 que foram atualizados monetariamente, a partir do mês de sua contabilização, de acordo com os índices de correção mencionados anteriormente, ajustados e complementados pelos seguintes aspectos:

- Pela apuração de ganho e perdas com itens monetários calculados mês a mês, sobre as contas de Ativo Circulante, Realizável e Longo Prazo, estando distribuído pelos custos de resultados a que se vinculam e os saldos remanescentes para os quais não houve possibilidade de alocação as respectivas contas de resultado, estão incluídos no item "Outras Despesas".
- Pela Ajuste a valor presente das contas de Clientes e Fornecedores calculados mediante utilização da UFIR do mês de Dezembro/92, sobre o resultado líquido das movimentações de contas ocorridas durante o mês de Dezembro, a diferença entre o resultado apurado pela legislação societária e pelo correção integral é oriunda dos seguintes ajustes:

Prejuízo pela legislação societária	Cr\$ mil (204.701)
Resultados dos ajustes a valor presente:	
Ativos Circulantes	(976.748)
Passivos Circulantes	1.265.641
Correção Monet. dos Resultados do 1º Semestre na societária	2.852.681
Lucro pela Correção Integral	1.671.232

3. LUCRATIVIDADE EFETIVA DO EXERCÍCIO

A legislação fiscal brasileira exige que determinados cálculos sejam efetuados e lançados para os resultados de cada exercício. É o caso de depreciação e da correção monetária de balanço que, de fato, não foram efetuados e sua monetária de Empresa, uma vez que não significam pagamentos ou compromissos de fato-lé. Dessa forma, para que a lucratividade real de uma sociedade possa ser aferida, do ponto de vista econômico-financeiro, esses valores devem ser expurgados dos resultados, pois que esta operação de ajuste apenas valores efetivamente embleados ou desembolsáveis. Se isto for efetuado nas Demonstrações Financeiras da IBIFAM, verificamos que, ao invés de um prejuízo de Cr\$ 204.701 mil, o empresa teria lucro líquido de Cr\$ 2.032.477 mil, o que representa uma diferença de Cr\$ 1.827.776 mil em relação ao resultado de Cr\$ 204.701 mil, o que representa uma diferença de Cr\$ 1.827.776 mil em relação ao resultado de Cr\$ 204.701 mil, o que representa uma diferença de Cr\$ 1.827.776 mil em relação ao resultado de Cr\$ 204.701 mil.

4. FUNDAÇÃO IBIFAM

De montante acumulado na conta sobre o título de "Outras Contas a Receber, inclusive doações à Fundação IBIFAM, no valor de Cr\$ 522.729 mil, A AGO deverá regularizar a doação ou a verba de manutenção a serem apropriados ao resultado a partir do ano base de 1993, o exercício de 1994 em acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente.

5. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

TIPOS DE FINANCIAMENTO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Capital de Giro	22.643.749	14.665.861	36.859.610
Ativo Fixo	—	—	—
FINAM	493.470	1.276.297	1.769.767
FNO	—	2.815.646	2.815.646
TOTAL	23.137.219	18.257.804	41.445.023

Obs: Taxas de juros mensais de mercado % correção pelo TR ou IGP/M, conforme contratos e garantias hipotecárias, de alienação e avulsos de penhoras.

6. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é composto de 72.872 ações com o valor nominal de Cr\$ 115.824,72 como segue:

CLASSE	QUANTIDADE DE AÇÕES	Cr\$ 1.000
Ações Ordinárias	17.015	1.970.758
Ações Preferenciais "A"	22.173	2.540.511
Ações Preferenciais "B"	1.717	198.371
Ações Preferenciais "C"	31.967	3.702.569
TOTAL	72.872	8.440.379

As ações preferenciais são resguardadas dos direitos definidos na Lei nº 6.404/76 e pela SUDAM/FINAM nos casos em que se aplica. Além desses textos legais, também os Estatutos Sociais regulam direitos e deveres dos sócios. As ações ordinárias, além do direito natural de voto são guardados os mesmos direitos de participação nos resultados que os atribuídos às preferenciais, resguardados dos direitos de preferência e prioridade destas últimas.

7. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 12 de fevereiro de 1993, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, posteriormente convertida e reeditada pelo MP 314 de março/93, revogando a Lei nº 6.200 de 26 de junho de 1991, o que implica sobre a correção monetária das demonstrações contábeis para os aspectos fiscais e societários.

A administração e os consultores jurídicos da sociedade estão analisando os aspectos legais, fiscais e societários dessa medida, com o objetivo de avaliar eventuais efeitos em suas Demonstrações Contábeis.

Era o que fizemos a reportar e esclarecer em adendo às demonstrações financeiras ora encerradas e apresentadas.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1992

ELIAS GATTASSE KALUME
DIRETOR PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO

Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

ATO Nº 7.602

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e a vista do decidido em sessão de 15.04.93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias a Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da Capital, 9 1/2 (nove e meia) diárias, no valor unitário de CR\$... 1.487.200,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total geral de CR\$-14.128.400,00 (QUATORZE MILHÕES CENTO E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 15 a 24.04.93, em virtude de designação para apurar a 80ª Junta Apuradora, sediada no Município de Rondon do Pará, face ao Plebiscito de 21 de Abril de 1993.

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 15 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

ATO Nº 7.603

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e a vista do Processo protocolado sob o nº 2222/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias a Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA, Juíza Regional de Soure, 5 1/2 (cinco e meia) diárias, no valor unitário de CR\$-..... 1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total de.....

CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 40ª Junta sediada no município de Breves, face a realização do Plebiscito em 21.04.93.

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão, Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.605

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e a vista do decidido no Processo protocolado sob o nº 2333/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias ao Dr. ERONIDES DE SOUZA PRIMO, Juiz de Direito da Capital, 5 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de CR\$-1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total geral de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 99ª Junta Apuradora, sediada no Município de Itaituba, face à realização do Plebiscito de.....

21.04.93.

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 15 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

ATO Nº 7.606

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 15.04.93,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Dr. RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Santarém, para responder pelo expediente eleitoral da 20ª Zona, sediada no mesmo município, durante o impedimento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

ATO Nº 7.608

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e a Vista da Resolução nº 1070/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias ao Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da Capital, 5 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de CR\$-..... 1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total geral de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 104ª Junta Apuradora, sediada no município de Ananindeua, face à realização do Plebiscito de 21.04.93

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão, Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.609

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e a Vista da Resolução nº 1086/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias ao Dr. LEONARDO NORONHA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Santarém, 5 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de CR\$-1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total geral de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 44ª Junta Apuradora, sediada no município de Monte Alegre, face a realização do Plebiscito de 21.04.93

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.610

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 1086/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias a Dra. ANA LUCIA LYNCHI, Juíza substituta da 2ª Região Judiciária de Nova Timboteua, 5 1/2 (cinco e meia) diárias, no valor unitário de CR\$-1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 100ª Junta Apuradora, sediada no município de Jacundá, face a realização do Plebiscito de 21.04.93

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.611

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e à vista da Resolução nº 1086/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER diárias a Dra. LUANA DE NAZARÉ AMARAL HENRIQUES SANTALICES, Juíza Regional de São Miguel do Guamá, 5 1/2 (cinco e meia) diárias, no valor unitário de CR\$-1.487.200,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93, em virtude de designação para apurar a 24ª Junta, sediada no município de Castanhal, face a realização do Plebiscito em.....

21.04.93

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.616

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

01. CONCEDER diárias a Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito de São Miguel do Guamá, 5 1/2 (cinco e meia) diárias no valor unitário de CR\$ 1.487.200,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total de CR\$-8.179.600,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 21 a 26.04.93 em virtude de designação para apurar a 80ª Junta, sediada no município de Rondon do Pará, face a realização do Plebiscito em 21.04.93

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente

ATO Nº 7.618

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

01. TORNAR sem efeito o Ato nº 7.602 datado de 15.04.93, que concedeu diárias a Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da Capital conforme decidido em sessão do dia 15 de abril do corrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BARNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

A T O Nº 7.625

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com os arts. 202 e 203, da Lei nº 8112/90, como licença para tratar da própria Saúde, os afastamentos no mês de março/93 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91.

N O M E

D I A

Adilson do Carmo de Almeida	05 e 26
Albertina da C. Arruda Guimarães	22
Alcione Andrade Tocantins	08
Célia Maria Arnaud dos Santos	02 a 05
Elisabete Pacheco Pereira	15
Elisabete Silva da Silva	24
Heliana de Fátima Pereira Therezo	16
Hermenegildo Cunha de Oliveira	15
Jandira Maria de Arruda Pinheiro	30
João Batista Neto	01, 02 e 29
João Clímaco dos Santos	25, 26, 30 e 31
João Carlos Ferreira de Araújo	10 e 11
Lenir Machado Sampaio	01
Luzia da Graça Fernandes	01
Marcus Vinicius de Oliveira	01
Maria da Conceição F. da Silva	22 a 26
Maria das Graças do Reis	18, 19 e 31
Maria José Leite dos Santos Costa	24
Ofélia Garcia Frazão de Souza	25 e 26
Raimunda Conceição Tavares Souza	01
Raimundo Melo Paixão	19
Rocicle de Almeida Barbosa	08
Rosilene da C. Ribeiro de L. e Silva	08
Rose Mary Reis de Sousa	01
Sebastião Araújo Nahum	23
Selma de Jesus Ferreira de Souza	17

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Pre-
sidente.

A T O Nº 7.626

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONSIDERAR como licença para tratar da própria saúde, de acordo com os arts. 202 e 203, da Lei nº 8112/90, os afastamentos no mês de março/93, dos servidores requisitados, ora à disposição deste T.R.E.

N O M E

D I A

Ana Maria Lobo Rodrigues	29
Angela Maria da Silva Cunha	05
Célia Miranda Gonçalves	01, 16 e 31
Cleunila Evangelista Silva da Paz	23
Eulália Figueiredo dos S. Campina	01, 16 a 23
Georgina Tavares Sarmanho	01, 05 a 09 e 16
Leda Maria dos Santos Pinto	16
JOnes Kennedy Silva do Rosário	01
Jorge Dias de Moraes	24
Jose Lopes Cardoso	09 e 10
Jovellino de Barros Feitoza	22 e 24
Leaci Alves Melo	22
Nância Regina Costa Correa	15
Maria Deolinda Trindade dos Santos	02, 04, 16 e 17
Maria de Nazaré M. de Albuquerque	16
Maria Laura Pereira da Silva	15 a 19
Maria Palmira Furtado Cardoso	15
Raimundo Nonato Peres Fortunato	08 a 11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
A T O Nº 7.627

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, como licença para assistir pessoa da família, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, durante o mês de março passado.

NOME	DIA
Elisabete Silva da Silva	02 e 03
Luzia da Graça Fernandes	10 a 12
Maria da Conceição Lima da Mota	04 a 12 e 24
Maria das Graças dos Reis	01 e 02
Rejane Roseli Callado L. de Carvalho	02 a 08

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
A T O Nº 7.628

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 83 da Lei nº 8112/90, como licença para assistir Pessoa da Família, os afastamentos dos servidores, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, durante o mês de março passado.

NOME	DIA
Mércia Regina Costa Correa	01

RAIMUNDO JORGE NUNES PARDAUIL	05
Waldir José Marinho Lobato	01 e 24

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
A T O Nº 7.629

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido no Processo protocolado sob o nº 1495/93,

R E S O L V E:

01. CONCEDER ao Dr. PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 54ª. Zona sediada em Senador José Porfírio 5 (cinco) diárias no valor unitário de CR\$-1.487.200,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), num total de CR\$-7.436.000,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS), conforme Resoluções nºs. 18.911 e 18.952/93-TSE, no período de 09 a 11 e 24 a 26.04.93, em virtude da designação em sessão do dia 02.02.93, para responder pelo expediente eleitoral da 18ª. Zona (Altamira).

02. DETERMINAR o pagamento da despesa através da Provisão Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
A T O Nº 7.630

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 1987 (43-277) 31.03.93.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido o período de férias regulamentares de MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Funcionário do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição deste órgão, fixadas anteriormente para junho referentes ao exercício de 1993, através do Ato nº 7407 de 10.11.92, para ser usufruída no mês de julho de 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.
(G.Reg.45-996)

ACÓRDÃO Nº 13.366

PROCESSO Nº 2300/92
AUTOS DE RECURSO ELEITORAL
ORIGEM: CASTANHAL - 4ª Zona Eleitoral
ASSUNTO: Expedição de Diploma
RECORRENTES: O PMDB, Seção de Castanhal e Paulo Sérgio Rodrigues Titan, por seu procurador, Dr. Orlando de Melo e Silva.

RECORRIDOS: José Ferreira Nobre e seu companheiro de chapa, Nivaldo José de Souza Sampaio, Walfir Araújo Pereira, Joaquim Pereira Sobrinho e o Juiz Eleitoral da 4ª Zona-Castanhal.

RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO (por pre-venção)
REVISOR: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS (Relator designado)

EMENTA: -Eleição Municipal de 03.10.92
-Recurso contra Diplomação.
-Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
-Condições elegibilidade-Ausência de filiação partidária.
-Alegação de irregularidades, quanto a primeira matéria e ausência em relação à segunda, ambas não arguidas na oportunidade do registro dos candi-

datos. Perda da fase própria. Não configuração das hipóteses de ante da disciplina do art. 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal.

Precedente: Acórdão nº 11.881 de 26 de fevereiro de 1991.
-Alegação de ineligibilidade, com fundamento no art. 262, I, do Código Eleitoral.

Litispêndência. Não caracterização. Prevalência do art. 257 do Código Eleitoral.

-Ocorrência de preclusão, quando, nos contornos da lide, não há incidência de qualquer ofensa à disposição constitucional. Reiterada a jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, quanto a interpretação dos efeitos que derivam da norma do art. 259º do Código Eleitoral.

Conhecimento e não provimento do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade rejeitar a preliminar de litispêndência e por maioria acolher a preliminar de preclusão da matéria.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de março de 1993.

aa) Des. NAZARETH BRABO-Presidente, em exercício, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator designado, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

Proc.034/93

Acórdão nº 13.351
Autos de: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Exceptante: Joel Nunes dos Santos, por seu procurador Dr. Orlando de Melo e Silva.
Exceptos: Juíza Eleitoral da 49ª Zona, Dra. Cecília dos Santos Carneiro e o Escrivão Eleitoral, José de Arimatéia.
Origem: Requerimento do exceptante
Relator: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Suspeição
Exceção oposta a Juiz e Escrivão Eleitoral
Inimizade. Art. 135, I C.P.C.
Arguição conhecida e aceita, em parte.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer em parte do pedido, para aceitar a exceção de suspeição contra a magistrada e rejeitá-la com relação ao Sr. Escrivão Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de março de 1993
aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juíza YVONNE MARINHO-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Proc.reg.Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA	
Total de secoes da Area.....	9681	(Especiais... 3)
Total de secoes totalizadas.....	4873	(50.34%)

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	60869 (15.69%)	42761 (14.74%)
Republica.....	326966 (84.31%)	247407 (85.26%)
Votos Brancos.....	35457 (9.14%)	55062 (18.98%)
Votos Nulos.....	41427 (10.48%)	33508 (11.55%)
SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	136180 (33.49%)	66121 (21.31%)
Presidencialismo.....	268766 (66.51%)	245555 (78.79%)
Votos Brancos.....	14091 (3.68%)	27200 (8.73%)
Votos Nulos.....	44880 (11.08%)	39862 (12.79%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	103630 (15.28%)
Republica.....	374373 (84.72%)
Votos Brancos.....	90519
Votos Nulos.....	74935
Parlamentarismo.....	292591 (29.25%)
Presidencialismo.....	514323 (71.75%)
Votos Brancos.....	42091
Votos Nulos.....	84742

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	849457 (Transito...)	3443
Nao compareceram.....	566139	

Dados ate 23/04/93 as 15:37:48 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA	
Total de secoes da Area.....	9681	(Especiais... 3)
Total de secoes totalizadas.....	6450	(35.64%)

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	58555 (15.67%)	24114 (14.76%)
Republica.....	315072 (84.33%)	139604 (85.24%)
Votos Brancos.....	74220 (9.16%)	39469 (18.43%)
Votos Nulos.....	39975 (10.78%)	15488 (11.33%)
SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	131372 (33.47%)	66885 (20.68%)
Presidencialismo.....	250813 (66.53%)	138372 (79.32%)
Votos Brancos.....	14901 (3.69%)	15205 (8.72%)
Votos Nulos.....	43256 (11.69%)	22013 (12.62%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	82669 (15.48%)
Republica.....	434076 (84.60%)
Votos Brancos.....	64289
Votos Nulos.....	58463
Parlamentarismo.....	167457 (29.66%)
Presidencialismo.....	397185 (70.34%)
Votos Brancos.....	29566
Votos Nulos.....	65269

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	659497 (Transito...)	3443
Nao compareceram.....	389086	

Dados ate 23/04/93 as 09:45:00 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA		
Total de secoes da Area.....	9681	(Especiais.....)	3)
Total de secoes totalizadas.....	6319	(65.27%)	

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	61899 (15.72%)	63441 (14.21%)
Republica.....	331913 (84.28%)	383065 (85.79%)
Votos Brancos.....	36074 (9.16%)	81230 (18.19%)
Votos Nulos.....	42009 (10.67%)	49882 (11.17%)

SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	138088 (33.58%)	183777 (21.66%)
Presidencialismo.....	279123 (66.42%)	375241 (78.34%)
Votos Brancos.....	15230 (3.70%)	39368 (8.21%)
Votos Nulos.....	45454 (11.05%)	59292 (12.38%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	125340 (14.92%) Parlamentarismo.. 241865 (27.17%)
Republica.....	714978 (85.08%) Presidencialismo.. 648364 (72.83%)
Votos Brancos.....	117304 Votos Brancos..... 54538
Votos Nulos.....	91891 Votos Nulos..... 104746

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	1049512 (Transito...)	3443)
Nao compareceram.....	747704	

Dados ate 23/04/93 as 21:08:29 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA		
Total de secoes da Area.....	7681	(Especiais.....)	3)
Total de secoes totalizadas.....	7631	(78.82%)	

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	62139 (15.72%)	74751 (13.62%)
Republica.....	333193 (84.28%)	474224 (86.38%)
Votos Brancos.....	36218 (9.16%)	101443 (18.48%)
Votos Nulos.....	42153 (10.66%)	58931 (10.73%)

SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	138554 (33.57%)	123736 (20.97%)
Presidencialismo.....	274234 (66.43%)	466247 (79.03%)
Votos Brancos.....	15304 (3.71%)	48799 (8.27%)
Votos Nulos.....	45611 (11.05%)	70567 (11.96%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	136890 (14.58%) Parlamentarismo.. 262290 (26.16%)
Republica.....	807417 (85.42%) Presidencialismo.. 740481 (73.84%)
Votos Brancos.....	137661 Votos Brancos..... 64103
Votos Nulos.....	101084 Votos Nulos..... 116178

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	1189052 (Transito...)	3443)
Nao compareceram.....	936154	

Dados ate 24/04/93 as 11:46:45 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA		
Total de secoes da Area.....	7681	(Especiais.....)	3)
Total de secoes totalizadas.....	8880	(91.81%)	

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	62139 (15.72%)	85607 (13.13%)
Republica.....	333193 (84.28%)	566189 (86.87%)
Votos Brancos.....	36218 (9.16%)	118298 (18.15%)
Votos Nulos.....	42153 (10.66%)	66106 (10.14%)

SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	138554 (33.57%)	145308 (26.74%)
Presidencialismo.....	274234 (66.43%)	555083 (79.26%)
Votos Brancos.....	15304 (3.71%)	56117 (8.05%)
Votos Nulos.....	45611 (11.05%)	79876 (11.41%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	147746 (14.11%) Parlamentarismo.. 283762 (25.50%)
Republica.....	899386 (85.89%) Presidencialismo.. 829237 (74.50%)
Votos Brancos.....	154516 Votos Brancos..... 71421
Votos Nulos.....	108259 Votos Nulos..... 125487

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	1309997 (Transito...)	3443)
Nao compareceram.....	1129474	

Dados ate 24/04/93 as 19:06:30 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA		
Total de secoes da Area.....	9681	(Especiais.....)	3)
Total de secoes totalizadas.....	9184	(94.87%)	

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	62273 (15.72%)	88590 (13.07%)
Republica.....	333964 (84.28%)	588977 (86.93%)
Votos Brancos.....	36331 (9.17%)	123385 (18.21%)
Votos Nulos.....	42256 (10.66%)	68676 (10.14%)

SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	138848 (33.56%)	150988 (20.74%)
Presidencialismo.....	274897 (66.44%)	577187 (79.26%)
Votos Brancos.....	15374 (3.72%)	58417 (8.02%)
Votos Nulos.....	45705 (11.05%)	83036 (11.40%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	150863 (14.05%) Parlamentarismo.. 289936 (25.38%)
Republica.....	922741 (85.95%) Presidencialismo.. 852084 (74.62%)
Votos Brancos.....	159716 Votos Brancos..... 73791
Votos Nulos.....	110932 Votos Nulos..... 128741

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	1344452 (Transito...)	3443)
Nao compareceram.....	1177182	

Dados ate 25/04/93 as 12:31:35 - % dos votos validos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA
PLEBISCITO 1993

RESULTADO DA UF

Area Geografica.....	PARA		
Total de secoes da Area.....	9681	(Especiais.....)	3)
Total de secoes totalizadas.....	9567	(98.82%)	

RESULTADO DISCRIMINADO

FORMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Monarquia.....	62273 (15.72%)	70930 (12.94%)
Republica.....	333964 (84.28%)	611620 (87.06%)
Votos Brancos.....	36331 (9.17%)	128558 (18.30%)
Votos Nulos.....	42256 (10.66%)	70915 (10.01%)

SISTEMA DE GOVERNO	Capital	Interior
Parlamentarismo.....	138848 (33.56%)	153364 (20.56%)
Presidencialismo.....	274897 (66.44%)	608271 (79.44%)
Votos Brancos.....	15374 (3.72%)	60462 (8.08%)
Votos Nulos.....	45705 (11.05%)	83036 (11.29%)

RESUMO

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO
Monarquia.....	153203 (13.94%) Parlamentarismo.. 294242 (25.16%)
Republica.....	945584 (86.06%) Presidencialismo.. 875168 (74.84%)
Votos Brancos.....	164889 Votos Brancos..... 75036
Votos Nulos.....	112571 Votos Nulos..... 131031

Eleitorado.....	2645323	
Comparecimento.....	1376247 (Transito...)	3443)
Nao compareceram.....	1238946	

Dados ate 25/04/93 as 16:25:51 - % dos votos validos